



VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 149 | FEVEREIRO 2023

PUBLICADO A 20.03.2023

www.cm-gaia.pt

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA Nº 22 (RETIFICADA)

3

A.2. MINUTA DE ATA Nº 23

4

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 3

6

B.2. ATA N.º 4

28

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

60

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

66

C.3. COMUNICAÇÕES DE SERVIÇO

67

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

67

D.2. EDITAIS

75

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA Nº 22 (Retificada)

Reunião Extraordinária de 27.01.2023

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Extraordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foram a votação as seguintes Atas:

a) Foi a Ata nº 18 de 17 de novembro de 2022, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o nº 3 do artigo 34º do CPA.

2. Foi um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do CH, “Pelo Falecimento de Sua Santidade o Papa Bento XVI”, Aprovado por Maioria, com 43 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 04 abstenções (02 da CDU e 02 do BE).

3. Foi um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “Pelo Falecimento de Maria Mafalda Moura da Silva Ferreira”, Aprovado por Unanimidade.

4. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 2.1. da Ordem de Trabalhos “Eleição de Membro da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia”, tendo obtido 42 votos a favor e 05 votos brancos.

Foi, pois, eleita como Segunda-Secretária, Dália Miranda Lopes Eira.

b) Foi o ponto 2.2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para Financiamento de Investimento, ao abrigo do artigo 51º da Lei 73/2012, de 3 de setembro, até ao valor de € 18.516.473,56 (dezoito milhões, quinhentos e dezasseis mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos) e correspondente Repartição de Encargos e Compromissos Plurianuais – Retificação do Ponto 4.3., Deliberado em Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2022”, Aprovado por Maioria, com 39 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 06 abstenções (05 do PSD e 01 do CH).

c) Foi o ponto 2.3. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara

Municipal quanto à Alteração da Composição dos Júris dos Procedimentos Concursais para Provimento dos Cargos de Chefe de Divisão de Espaço Público e Mobiliário Urbano e Chefe de Divisão de Vistorias Administrativas e Abertura de Procedimento Concursal para Provimento do Cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, nos termos previsto no artigo 12º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação em articulação com o previsto no artigo 20º da Lei nº 2/2004 de 15 de janeiro na sua atual redação e a composição do Júri de Recrutamento em cumprimento e nos termos previstos no artigo 13º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto na sua atual redação”, Aprovado por Unanimidade,

d) Foi o ponto 2.4. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Eixo Carvalhos – Grijó”, Aprovado por Unanimidade.

e) Foi o ponto 2.5. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Aguda - Granja”, Aprovado por Unanimidade.

f) Foi o ponto 2.6. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Setor Noroeste do Anel Industrial e Logístico”, Aprovado por Unanimidade.

g) Foi o ponto 2.7. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município da Parcela de Terreno, com Área de 327,80 m², Sita na Rua da Feira Nova, na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, que confronta do Norte com Lote de Terreno Particular, do Sul com Domínio Público Municipal, do Nascente com Município de Vila Nova de Gaia e do Poente com Rua da Feira Nova e é parte do Prédio descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1337 – Pedroso e encontra-se omissa à Matriz Predial – Complemento à Deliberação da Assembleia Municipal datada de 24.11.2022”, Aprovado por Unanimidade.

h) Foi o ponto 2.8. da Ordem de Trabalhos “Dis-

cussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Saldo de Gerência do Ano 2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”, Aprovado por Maioria, com 39 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 08 abstenções (05 do PSD, 02 do CDS e 01 do CH).

i) Foi o ponto 2.9. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Contrato-Programa a Celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a INOVAGAIA – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia tendo em vista a Definição das Condições para a Prospecção das Atribuições Estatutárias, para o Exercício de 2023, no Valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros)”, Aprovado por Maioria, com 38 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN) e 09 abstenções (05 do PSD, 02 do CDS, 01 do CH e 01 do IL).

j) Foi o ponto 2.10. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto aos Encargos Plurianuais referente à Empreitada de Construção da Nova Piscina de Maravedi, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, reprimado pelo Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:

- Ano 2023 – € 300.000,00 (trezentos mil euros) + IVA
- Ano 2024 – € 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil euros) + IVA
- Ano 2025 – € 3.282.606,33 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e seis euros e trinta e três cêntimos) + IVA”.

Aprovado por Unanimidade.

k) Foi o ponto 2.11. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Diagnóstico e Plano Municipal para a Igualdade do Município de Vila Nova de Gaia 2022-2025”, Aprovado por Unanimidade.

l) Foi o ponto 2.12. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Suspensão Imediata da Autorização de Novos Registos de Alojamento Local, por um Período de seis meses, sem Prejuízo da

sua Renovação por Igual Período, até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local em todo o Território Municipal”, Aprovado por Maioria, com 45 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN), 02 votos contra (01 do CH e 01 do IL).

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 00 horas e 29 minutos do dia 28 de janeiro de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

A.2. MINUTA DE ATA Nº 23

Reunião Ordinária de 16.02.2023

Ao décimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. Foram a votação as seguintes Atas:

- a) Foi a Ata nº 19 de 24 de novembro de 2022, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o nº 3 do artigo 34º do CPA.
- b) Foi a Ata nº 20 de 07 de dezembro de 2022, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o nº 3 do artigo 34º do CPA.
- c) Foi a Ata nº 21 de 15 de dezembro de 2022, Aprovada por Unanimidade, de acordo com o nº 3 do artigo 34º do CPA.

2. Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:

- a) Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PSD, “Pelo falecimento de Manuel Gil Marques de Sá Gomes”, Aprovado por Unanimidade.
- b) Foi um, Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “Pelas vítimas na Turquia e na Síria”, Aprovado por Unanimidade.
- c) Foi um, Voto de Congratulação, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “Pela recente Constituição de um Gabinete em Bruxelas, da Área Metropolitana do Porto”, Aprovado por Maioria, com 45 votos a favor (19 do PS, 14 do

Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia, 05 do PSD, 01 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH e 01 do PAN) e 01 abstenção do IL

d) Foi uma, Proposta, apresentada pelo Grupo Municipal do BE, “Criação de Comissão eventual de Acompanhamento das Obras Estruturantes no Concelho de Vila Nova de Gaia”, Rejeitado por Maioria, com 35 votos contra (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS e 02 da CDU), 09 votos a favor (05 do PSD, 02 do BE, 01 do CH e 01 do IL) e 02 abstenções (01 do CDS e 01 do PAN).

e) Foi um, Voto de Recomendação, apresentado pelo Grupo Municipal do IL, “Gravação e Colocação à Disposição do Público das Sessões Municipais da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia”, Rejeitado por Maioria, com 35 votos contra (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS e 02 da CDU), 05 votos a favor (02 do BE, 01 do CH, 01 do PAN e 01 do IL) e 06 abstenções (05 do PSD e 01 do CDS).

3. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 4.1. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à 1ª Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal Aprovado para o Ano de 2023, nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro”, Aprovado por Maioria, com 38 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 01 do CDS, 02 do BE, 01 da CDU e 01 do PAN) e 07 abstenções (05 do PSD, 01 do CH e 01 do IL).

b) Foi o ponto 4.2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Abertura de Procedimento Concursal para Constituição de Reserva de Recrutamento, nos termos do nº 1, do artigo 9º do Decreto-Lei nº 209/2009 de 03 de setembro, para as Áreas de Academia da Atividade Física, Oficina da Música, Expressão Musical, Laboratório da Criatividade e Oficina da Animação”, Aprovado por Unanimidade.

c) Foi o ponto 4.3. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Abertura do Concurso Público para a Concessão da Conceção,

Construção e Exploração do Centro Funerário e Crematório de Vila Nova de Gaia, em cumprimento da alínea p), do nº 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e Autorizar a Câmara Municipal a Celebrar o Presente Contrato de Concessão e a fixar as Respetivas Condições Gerais”, Aprovado por Unanimidade.

d) Foi o ponto 4.4. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município, da Parcela de Terreno com área de 591 m2, Denominada Largo de S. Cristóvão de Mafamude, da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, que confronta do norte com Auditório, do sul com Domínio Público(passeio) e Rua Raimundo de Carvalho, do nascente com Paróquia de S. Cristóvão de Mafamude (Igreja e Adro) e do poente com Domínio Público, estando Omissa à Matriz Predial e na Conservatória do Registo Predial, por pertencer ao Domínio Público”, Aprovado por Unanimidade.

e) Foi realizado o “Debate sobre a Habitação no Concelho de Vila Nova de Gaia, solicitado pelo Grupo Municipal da CDU”, referente ao Ponto 4.5. da Ordem de Trabalhos, tendo sido votadas as seguintes Propostas apresentadas pelo Grupo Municipal da CDU:

- Foi uma, Proposta de Recomendação “Pela efetivação dos instrumentos previstos na Lei de Bases da Habitação: Cartas Municipais de Habitação e Conselho Municipal de Habitação”, Aprovado por Maioria, com 37 votos a favor (18 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN) e 08 votos contra (05 do PSD, 01 do CDS, 01 do CH e 01 do IL).

- Foi uma, Proposta de Recomendação, “Fazer cumprir em Gaia e no país o Direito Constitucional à Habitação Digna”, Aprovado por Maioria, com 37 votos a favor (18 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN) e 07 votos contra (05 do PSD, 01 do CH e 01 do IL) e 01 abstenção do CDS.

- Foi uma, Proposta de Recomendação, “Pela Discussão do Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais”, Aprovado por Maioria, com 38 votos a favor (18 do PS,

14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do CH e 01 do PAN) e 07 abstenções (05 do PSD, 01 do CDS e 01 do IL).

- Foi uma, Proposta de Recomendação, “Pela Implementação de Respostas integradas ao problema da Habitação em Vila Nova de Gaia”, Aprovado por Maioria, com 37 votos a favor (18 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN) e 08 votos contra (05 do PSD, 01 do CDS, 01 do CH e 01 do IL).

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 01 horas e 25 minutos do dia 17 de fevereiro de 2023, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.

Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)

Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 3

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023
PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo

- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes

- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura

- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva

- A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal

- O Senhor Vereador, Eng.º. Rui Manuel Alves da Rocha Pereira

- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda

- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto

- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º. 39 DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 15 horas 00 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 15 horas e 54 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N.º 02 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 02 da reunião

pública de Câmara realizada em 23 de janeiro de 2023.

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AS AGÊNCIAS FUNERÁRIAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA NO ÂMBITO DO 19º ARTIGO DO ESTATUTO DO ANTIGO COMBATENTE, APROVADO PELA LEI Nº 46/2020 DE 20 DE AGOSTO

EDOC/2023/7643

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e as Agências Funerárias do Concelho de Vila Nova de Gaia, no âmbito do 19º Artigo do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei nº 46/2020 de 20 de agosto, nos termos apresentados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINE TEATRO EDUARDO BRAZÃO À ACADEMIA DE MÚSICA DE VILAR DO PARAÍSO (AMVP), COM REPARTIÇÃO DAS RECEITAS DE BILHETEIRA ENTRE O MUNICÍPIO E A AMVP, NA PROPORÇÃO DE 30% E 70% RESPETIVAMENTE

EDOC/2023/3132

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de cedência do Cine Teatro Eduardo Brazão à Academia de Música de Vilar do Paraíso (AMVP), com repartição das receitas de bilheteira entre o Município e a AMVP, na proporção de 30% e 70% respetivamente, nos termos informados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA À ACADEMIA DE MÚSICA DE VILAR DO PARAÍSO (AMVP), PARA A REALIZAÇÃO DO CONCERTO COMEMORATIVO DO 44º ANIVERSÁRIO, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2023

EDOC/2023/2890

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de cedência gratuita do Auditório Municipal de Gaia à Academia de Música de Vilar do Paraíso (AMVP), para a realização do Concerto Comemorativo do 44º aniversário, no dia 10 de fevereiro de 2023, nos termos informados.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo entrou na reunião.

PROPOSTA DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CENTRO FUNERÁRIO E CREMATÓRIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/7393

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a atual Câmara encontrou uma obra parada em Canelas, que vinha do ciclo autárquico anterior, porque tinha sido intercetado o seu desenvolvimento pelo proprietário do terreno, uma vez que a obra tinha sido construída em terrenos particulares e sem acordo do proprietário, pelo que, numa disputa acérrima entre as partes, o município intermediou todo este processo, no compromisso de não continuar com uma obra que estava a ser feita em terrenos particulares e, ao mesmo tempo, potenciar uma necessidade e uma carência que se sentia no concelho, nomeadamente, a vontade necessária de construção de um cemitério municipal. Disse que, neste momento, se verifica uma série de freguesias, especialmente as mais urbanas, onde a pressão sobre os cemitérios é enorme e onde a possibilidade de alargamento também é cada vez mais difícil e a inexistência de um espaço no concelho destinado a situações de cremação. Que, por outro lado, a Câmara e as juntas de freguesias estão inabilitadas para fazer essa gestão, pelo que, se pretendeu criar uma estrutura que englobe as capelas mortuárias, um espaço de celebrações para todas as crenças religiosas ou

para ausência das mesmas e a criação de uma estrutura de cremação, importante para o concelho. Disse que a melhor maneira de avançar para uma solução destas, é a Câmara ser dona do terreno e lançar ao mercado a construção do espaço e a sua gestão. Que de acordo com o estudo económico e financeiro, o município deverá ter direito a uma renda calculada em cerca de 1.800 euros mensais, mas, fundamentalmente, o objetivo é garantir uma resposta em termos de um equipamento compósito, destinado a todo o concelho e até a concelhos vizinhos, com amplo espaço de celebração, com capelas mortuárias e com a própria estrutura de cremação. Disse ser um modelo de conceção experimentado em outros locais, nomeadamente, em Matosinhos.

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse ser uma infraestrutura benéfica para o concelho, uma vez que nos últimos anos esta prática tem vindo a acentuar-se e admite-se que, nos próximos anos, o número de pessoas que recorrem a este tipo de serviço, irá aumentar. Perguntou se os residentes e os naturais de Vila Nova de Gaia terão taxas preferenciais de aluguer da capela mortuária e se relativamente à possibilidade de ampliação das instalações que consta no programa de concurso, vai haver algum ajuste de renda. Disse que este tipo de serviço, em termos ambientais, é benéfico.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que existem taxas preferenciais, conforme consta no caderno de encargos, que são comparáveis com o que acontece no Prado do Repouso, no que diz respeito à cremação. No que diz respeito à qualidade da construção, disse que se está perante uma construção com exigências de última geração, nomeadamente, relatórios periódicos com todo o tipo de medições. Disse que o objetivo da Câmara não é ter mais receita, mas sim aquela que é devida e sobretudo ter níveis de exigência de topo. Disse ser algo que beneficia o concelho e que dá à freguesia de Canelas uma centralidade, devido a um equipamento de âmbito regional, valorizando assim o concelho. Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as propostas constantes nos pontos de 1 a 5 da informação de abertura de procedimen-

to (junto à etapa 2 da presente distribuição) e submeter, em cumprimento da alínea p) do nº. 1 do artigo 25º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual à Assembleia Municipal para que autorize a Câmara Municipal a celebrar o presente contrato de Concessão e a fixar as respetivas condições gerais, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO TRIMESTRAL - 4T - 2022

EDOC/2023/7555

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.01.2023”.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento e posterior publicação no site institucional.

CANDIDATURA A FINANCIAMENTO EQ-LINHA BEI NORTE-05-1406-FEDER-000139 - “DOTAÇÃO DAS LIGAÇÕES MECÂNICAS NO CENTRO HISTÓRICO”

EDOC/2022/24620

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a submissão da candidatura à Linha BEI para financiamento de 370 323,92€, nos termos informados.

INFORMAÇÃO TRIMESTRAL NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - IV TRIMESTRE 2022

EDOC/2023/9433

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.01.2023”.

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse se tratar de uma informação estatística, registando-se que no mandato 2013-2017, 26% dos processos ainda estão pendentes e a aguardar que as entidades entreguem documentos. Que no mandato de 2017/2021, ain-

da se encontram 48% dos processos por fechar, em função do mesmo fundamento. Referiu-se aos relatórios de execução, dizendo que os mesmos devem ser do conhecimento dos órgãos deliberativos, pelo que, face à experiência acumulada, seria interessante, agora, criar um mecanismo que permitisse exigir às entidades que ao receber o novo benefício público, cumprissem, para além da questão fiscal ou da não dívida à Segurança Social, a questão mais administrativa junto do órgão que lhes concede estes benefícios.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a última tranche de 10% dos protocolos só é paga contra a entrega do relatório de execução, o qual é obrigatório. Que em muitos casos não é cumprido o prazo previsto para a execução dos protocolos ou porque o empreiteiro falha ou porque o material não veio a tempo ou por outro motivo qualquer e isso atrasa os procedimentos. Disse que neste quarto trimestre, houve um volume de protocolos inigualável com os outros três trimestres e, por isso, não se fechará nenhum protocolo que não tenha o relatório elaborado. Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA - VENDA EM EXECUÇÃO FISCAL Nº 3964.2022.53, EXECUTADO: JOAQUIM PAULO SOBRAL DO COUTO - EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE UM LUGAR DE GARAGEM - UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO
EDOC/2022/106569

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre a venda em execução fiscal de um lugar de garagem, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CEDÊNCIA, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 89,00 M2, DESIGNADA POR PARCELA 4, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, NO ÂMBITO DA

EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMULAÇÃO DA REDE VIÁRIA E PEDONAL DA RUA DE TABOSA E DA RUA RIO DO LOBO

EDOC/2022/99819

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 20.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aceitar:

1. No âmbito da Execução do Projeto de Reformulação da rede viária e pedonal da Rua de Tabosa e da Rua Rio do Lobo, a cedência, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno com a área de 89,00 m2, designada por parcela 4, na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, do indicado projeto, sita na indicada Rua de Tabosa, a desanexar do prédio rústico sito em Lugar de Rio do Lobo, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 8108-Pedroso e inscrito na matriz sob os artigos R-5267 e R-5270, com o valor atribuído de €1.655,40, delimitada na planta de cedências do Projeto em causa anexa à etapa 1, da presente distribuição.

2. Que o Município se comprometa a:

- Colocar os dois portões no local dos alinhamentos definitivos para alargamento da rua;
- Deixar dois ramais de saneamento e dois ramais de água;
- Fazer lintel de 50 cm para muro de vedação e colocar quatro fiadas de blocos de 20 cm;
- Executar os passeios, de acordo com o previsto no projeto da via;
- Contabilizar a área cedida (89,00 m2) num aproveitamento futuro do terreno sobrance, no âmbito de uma futura operação urbanística a realizar pelo cedente, ou por titular inscrito à data, no prédio acima descrito.

3. Aprovar a minuta de escritura de cedência.
ESCRITURA DE PERMUTA MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA/ZONA INDUSTRIAL DA FEITEIRA - LOTES Z1 E Z2 - COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DE 19.12.2022

EDOC/2022/11003

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Que, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 9 de dezembro de 2022, a seguinte permuta:

A - Os proprietários do prédio urbano composto por terreno outros, com a área total de 4.007,00 m², sito na Praia da Aguda, na Avenida Gomes Guerra, freguesia de Arcozelo, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 5119 e inscrito na matriz sob o artigo U6907P (o qual proveio do artigo U1269 da dita freguesia de Arcozelo), dão ao Município, para integração no seu domínio público, o imóvel acima referido, o qual tem o valor atribuído de € 83.465,81 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos) e cujas construções aí existentes já foram demolidas, encontrando-se delimitado na planta de cartografia digital anexa à presente distribuição;

B - Em contrapartida, o Município dá, aos proprietários do dito prédio urbano (identificado em A) os seguintes prédios:

i - Prédio Urbano composto por terreno destinado a construção com a área de 1.816,00 m², denominado Lote G, sito no Lugar da Feiteira, Rua da Feiteira, EN1 e Rua da Boavista da Estrada, União das Freguesias de Grijó e Sermonde, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4433 - Grijó e inscrito na matriz sob o artigo 7735 (que provém do artigo 4830 da extinta freguesia de Grijó), com o valor atribuído de € 42.187,50 (quarenta e dois mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), identificado na planta do Loteamento da Zona Industrial da Feiteira com a letra G, a qual está anexa à etapa 18, da presente distribuição;

ii- Prédio Urbano composto por terreno destinado a construção com a área de 972,00 m², denominado Lote F, sito no Lugar da Feiteira, Rua da Feiteira, EN1 e Rua da Boavista da Estrada, União das Freguesias de Grijó e Sermonde, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4432 - Grijó e inscrito na matriz sob o artigo 7734 (que provém do artigo 4829 da extinta

freguesia de Grijó), com o valor atribuído de €42.187,50 (quarenta e dois mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), identificado na planta do Loteamento da Zona Industrial da Feiteira com a letra G, a qual está anexa à etapa 18, da presente distribuição;

Deverá ser deliberado, ainda, que, não obstante a diferença de valores atribuído aos imóveis acima descritos, €909,19, não resulta desta permuta qualquer obrigação de pagamento para os proprietários do dito prédio identificado em A - sito na Praia da Aguda, na Avenida Gomes Guerra, freguesia de Arcozelo, uma vez que a mesma se destina ao cumprimento de finalidade pública, servindo a diferença de valores existente como compensação dos lucros cessantes e danos emergentes que aqueles proprietários tiveram com o lapso de tempo que mediou entre a celebração do contrato de promessa de permuta celebrado em onze de junho de dois mil e um e a escritura de permuta.

II - Aprovar a minuta da escritura de permuta. AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO (COMPRA E VENDA), PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM VISTA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURAÇÃO DA RUA DO AREÍNHO - 2ª FASE - AVINTES, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 81,00 M², SITA NA RUA DO AREÍNHO, FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2021/63562

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1- Aprovar a aquisição, por via do direito privado (compra e venda), para integração no domínio público municipal, com vista à execução do Projeto de Requalificação e Infraestruturação da Rua do Areinho - 2.ª Fase - Avintes, da parcela de terreno com a área de 81,00 m², sita na Rua do Areinho, freguesia de Avintes, a desanexar do logradouro do prédio urbano sito naquela Rua do Areinho, números 846 e 856, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 2050 - Avintes

e inscrito na matriz predial sob o artigo U 2434, identificada na planta do Projeto de Requalificação e Infraestruturação do Areinho (2.ª fase) e Projeto do Parque Rio - 1.ª Fase, mediante o pagamento da indemnização de €3.489,54 (três mil quatrocentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos) referente ao valor atribuído à parcela acima referida e ao valor de €60,00 (sessenta euros) referente ao pagamento das despesas que os proprietários irão ter com a atualização de áreas na competente Conservatória do Registo Predial;

2 - Uma vez que os proprietários prescindem de receber o valor das benfeitorias afetadas pela execução do projeto em causa, ou seja, €4.881,30, que o Município se compromete a:

- a) Reconstruir o muro frontal de vedação do imóvel em causa (lado que confronta com a Rua do Areinho), em alvenaria de pedra, com junta em cimento, numa extensão de cerca de 13,70 metros lineares e uma altura aproximada de 1,80 metros;
- b) Recolocar o gradeamento, em ferro, sobre o muro referido na alínea anterior;
- c) Repor as infraestruturas existentes, contador da água e da luz e da caixa do correio;
- d) Repor o portão de garagem, com cerca de 4 metros lineares;
- e) Repor uma porta de homem com cerca de um metro linear;
- f) Construir uma rampa de acesso à garagem e escadas de acesso na porta de entrada.

3 - Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda.

AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO (COMPRA E VENDA), PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM VISTA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURAÇÃO DA RUA DO AREÍNHO - 2ª FASE E DO PROJETO PARQUE RIO - 1ª FASE, DAS PARCELAS DE TERRENO NÚMERO 45 E 89, AMBAS A DESANEXAR DO LOGRADOURO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DO AREÍNHO, Nº 704, FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2022/90551

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.

31.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

I - Aquisição, por via do direito privado (compra e venda), para integração no domínio público municipal, com vista à execução do Projeto de Requalificação e Infraestruturação da Rua do Areinho - 2.ª Fase e do Projeto Parque Rio - 1.ª Fase, respetivamente, das parcelas de terreno abaixo descritas, ambas a desanexar do logradouro do prédio urbano sito na Rua do Areinho, número 704, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número dois mil trezentos e oitenta e nove, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo U3721:

a) Parcela com a área de 53,00 m², designada por parcela número 45, sita na dita Rua do Areinho, pelo valor indemnizatório de €2.244,02, que resulta da aplicação do coeficiente de €42,34/m², delimitada na planta cadastral e ortofotomapa do Projeto de Requalificação e Infraestruturação do Areinho (2.ª fase);

b) Parcela com a área de 282,00 m², designada por parcela número 89, sita naquela Rua do Areinho, pelo valor indemnizatório de €1.297,20 m², que resulta da aplicação do coeficiente de €4,60/m², delimitada na planta cadastral e ortofotomapa do Projeto do Parque Rio (1.ª fase).

II - No que respeita às benfeitorias:

i. Que o Município se comprometa na Parcela número 45 à:

1- Reposição todas as infraestruturas existentes, no dia em que se iniciarem as obras, de forma a evitar constrangimentos no dia a dia dos proprietários:

a). Contador de abastecimento de água (com válvula redutora de pressão) e respetiva tubagem de distribuição;

b) Fios elétricos de distribuição de energia elétrica, TV, internet e telefone que emergem de um poste sito na via pública até à casa da parcela a expropriar;

c) Instalação e ligação da rede de saneamento, da parcela a expropriar até à via pública;

2. Reposição de um muro em blocos e do gradeamento por cima do muro, idênticos ao existente;

3. Reposição de um portão metálico de gara-

gem e de um portão metálico de entrada de homem;

4. Reposição da caixa de correio embutida no muro em blocos;

5. Reposição de campainha anexa ao portão;

6. Reposição dos cabos de eletrificação e rede de iluminação composto por lâmpadas «EDM Armadura Oval» “Olho de Boi”, sito no muro lateral, afetados com a empreitada;

7. Reposição do pavimento constituído por pedra e calçada de granito, afetado com a empreitada;

8. Reposição da gravilha que se encontra na cobertura do jardim, afetada com a empreitada;

9. Reposição da vedação em arame e vigas que delimitam a propriedade da parcela, afetados com a empreitada;

10. Custear as obras relativas à instalação e ligação da rede de saneamento até à via pública.

ii. Que o Município se comprometa na Parcela número 89:

1. Pagamento do valor indemnizatório de €1.626,30 relativo a benfeitorias, valor este acordado entre o Município e a proprietária;

2. Pagamento do valor de €60,00 referente à despesa que a proprietária irá ter com a regularização das áreas na competente Conservatória e o valor de €500,00 correspondente ao valor da certidão de distrate nas parcelas das hipotecas registadas a favor Banco Comercial Português, S.A. pelas AP 33 e 34, de 05/09/2005. Assim sendo, o Município irá liquidar o valor indemnizatório total de €5.727,52 (cinco mil setecentos e vinte e sete euros e cinquenta e dois cêntimos).

III- Aprovação da respetiva minuta da escritura de compra e venda, a qual segue anexa a esta etapa.

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 591 M2, DENOMINADA LARGO DE S. CRISTÓVÃO DE MAFAMUDE, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/7810

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33 e da alínea q) do nº 1 do artigo 25, do Anexo I

da lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, do terreno a seguir identificado:

Parcela de terreno com a área de 591 m2 denominada Largo de São Cristóvão de Mafamude, da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, omissa à matriz predial e na Conservatória do Registo Predial, por pertencer ao domínio público. O referido terreno confronta do norte com Auditório, do sul com domínio público (passeio) e Rua Raimundo de Carvalho, do nascente com Paróquia de S. Cristóvão de Mafamude (Igreja e Adro) e do poente com domínio público.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO RETIFICADA, REFERENTE AO LOTE B

EDOC/2023/5397

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Aprovo. À Câmara, para ratificação. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 27.01.2023 que aprovou a minuta do contrato retificada, referente ao LOTE B, nos termos informados.

CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “FÓRUM DE CIDADANIA DE ARCOZELO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA, CAFETARIA E ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS DO PROJETO DE ARQUITETURA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

EDOC/2021/91031

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a ata de júri e seus anexos, designadamente:

- as novas peças desenhadas do projeto de execução de arquitetura, constantes do documento Anexo III;
- prorrogar, ao abrigo do nº 1, do artigo 64º do CCP, o prazo para a entrega de propostas pelo período decorrido entre o termo do prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos/erros e omissões e a sua notificação aos interessados na plataforma eletrónica.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E VIDEOVIGILÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SERVIÇOS DE RONDAS MÓVEIS - ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA PARA AS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO ISLA GAIA

EDOC/2022/105733

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Aprovo. À Câmara, para ratificação. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 27.01.2023 que aprovou, nos termos informados, o seguinte:

- O aditamento contratual referente à ampliação de um posto de trabalho de vigilância para as antigas instalações do ISLA Gaia, sitas na Rua Cabo Borges, n.º 55 em Vila Nova de Gaia, no montante de 23.271,84€ + IVA para o período de 01/01/2023 a 31/05/2023, de acordo com o informado nas etapas 25 e 29 da presente distribuição;
- A minuta de aditamento ao contrato anexa à etapa 29, da presente distribuição, com eficácia retroativa à data do início do serviço.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023, NO VALOR DE €294,25 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS E VINTE E CINCO CÊNTIMOS), SOLICITADO

PELA APPACDM DE VILA NOVA DE GAIA EDOC/2022/68214

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no dia 18 de março de 2023, no valor de €294,25 (duzentos e noventa e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), solicitado pela APPACDM de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023, NO VALOR DE €235,40 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA FEDAPAGAIA

EDOC/2023/4349

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento da taxa pela utilização do Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, no dia 19 de janeiro de 2023, no valor de €235,40 (duzentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), ou seja, o valor de €129,78 (cento e vinte e nove euros e setenta e oito cêntimos), solicitado pela FEDAPAGAIA, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

UTILIZAÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO, NO ÂMBITO DO PLANEAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

EDOC/2023/10441

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, au-

torizar o recurso às reservas de recrutamento interno ativas e às reservas a constituir, relativas a procedimentos concursais em curso, dando assim cumprimento às necessidades reportadas por diversos dirigentes das unidades orgânicas do Município, nos termos informados.

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA AS ÁREAS DE ACADEMIA DA ATIVIDADE FÍSICA, OFICINA DE MÚSICA, EXPRESSÃO MUSICAL, LABORATÓRIO DA CRIATIVIDADE E OFICINA DA ANIMAÇÃO

EDOC/2022/98957

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, para as áreas de Academia da Atividade Física, Oficina da Música, Expressão Musical, Laboratório da Criatividade e Oficina da Animação, de acordo com as necessidades identificadas pelo serviço, considerando os fundamentos invocados no documento anexo à etapa 1, da presente distribuição, que justificam a necessidade da proposta que agora se apresenta.

Acresce que, a atual proposta não implica alargamento do mapa de pessoal, nem aumento de despesa, pois, destina-se apenas a constituir reserva de candidatos para substituições de técnicos de atividades de enriquecimento curricular que, durante o ano letivo 2022/2023, rescindem o contrato celebrado com o Município. Mais foi deliberado submeter a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos informados.

1ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL APROVADO PARA O ANO DE 2023
EDOC/2023/10637

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD,

aprovar a proposta de alteração de mapa de pessoal nos termos informados e submeter a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25º. do Anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA O VEÍCULO PESADO COM A SEGUINTE MATRÍCULA: AH-26-MO PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ATÉ 02.11.2023
EDOC/2022/105955

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para o veículo pesado com a seguinte matrícula: AH-26-MO para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), até 02.11.2023, nos termos informados.

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA O VEÍCULO PESADO COM A SEGUINTE MATRÍCULA: AF-70-NT PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ATÉ 02.11.2023
EDOC/2022/96452

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para o veículo pesado com a seguinte matrícula: AF-70-NT para permissão de circulação no

interior da zona delimitada entre a A1, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), até 02.11.2023, nos termos informados.

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS VEÍCULOS PESADOS COM AS SEGUINTE MATRÍCULAS: 18-EG-34, AJ-18-FS E 73-CE-80 PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ATÉ 31.12.2023

EDOC/2023/2361

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para os veículos pesados com as seguintes matrículas: 18-EG-34, AJ-18-FS e 73-CE-80 para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), até 31.12.2023, nos termos informados.

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS VEÍCULOS PESADOS COM AS SEGUINTE MATRÍCULAS: AO-52-BX, AS-73-ZS, AL-96-UR, 83-ST-78, 20-XR-32, 20-XR-86, 24-JV-56, 58-VA-42, 07-ZS-00, 13-90-MZ, 14-93-TN, 14-LI-38 E 26-60-PP PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ATÉ 02.11.2023

EDOC/2022/90433

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para os veículos pesados com as seguintes ma-

trículas: AO-52-BX, AS-73-ZS, AL-96-UR, 83-ST-78, 20-XR-32, 20-XR-86, 24-JV-56, 58-VA-42, 07-ZS-00, 13-90-MZ, 14-93-TN, 14-LI-38 e 26-60-PP para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), até 02.11.2023, nos termos informados.

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS VEÍCULOS PESADOS COM AS SEGUINTE MATRÍCULAS: 14-93-TN, 14-LI-38, 26-60-PP, 52-HE-65, AS-73-ZS, AH-26-MO, AO-52-BX, 58-VA-42, AF-70-NT, 07-ZS-00, 13-90-MZ, 20-XR-32, 24-JV-56, 83-ST-78 E AL-96-UR PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ATÉ 31.08.2023

EDOC/2022/99784

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para os veículos pesados com as seguintes matrículas: 14-93-TN, 14-LI-38, 26-60-PP, 52-HE-65, AS-73-ZS, AH-26-MO, AO-52-BX, 58-VA-42, AF-70-NT, 07-ZS-00, 13-90-MZ, 20-XR-32, 24-JV-56, 83-ST-78 e AL-96-UR para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), até 31.08.2023, nos termos informados.

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS VEÍCULOS PESADOS COM AS SEGUINTE MATRÍCULAS: 30-VU-29, 39-97-ZZ, 08-UC-10, 17-UJ-92, 48-69-RG, 55-ZE-06, 62-BI-22, 77-VM-71, 84-JX-28, AF-90-LB, AG-81-XP, 14-LI-38, 26-60-PP, 52-HE-65, 58-VA-42, AF-70-NT, 07-ZS-00, 13-90-MZ, 20-XR-32, 24-JV-56, 24-RM-75, 73-XL-67 E 83-ST-78 PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO,

AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ATÉ 21.12.2024

EDOC/2023/3438

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para os veículos pesados com as seguintes matrículas: 30-VU-29, 39-97-ZZ, 08-UC-10, 17-UJ-92, 48-69-RG, 55-ZE-06, 62-BI-22, 77-VM-71, 84-JX-28, AF-90-LB, AG-81-XP, 14-LI-38, 26-60-PP, 52-HE-65, 58-VA-42, AF-70-NT, 07-ZS-00, 13-90-MZ, 20-XR-32, 24-JV-56, 24-RM-75, 73-XL-67 e 83-ST-78 para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), até 21.12.2024, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR GLOBAL DE €2.110,00 (DOIS MIL CENTO E DEZ EUROS), SOLICITADO POR CORPHARM UNIPessoal LIMITADA - FARMÁCIA MIRAMAR

EDOC/2022/99547

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento da taxa de renovação de dois lugares de estacionamento privativo, no valor global de € 2.110,00 (dois mil centos euros), solicitado por CORPHARM UNIPessoal LIMITADA - FARMÁCIA MIRAMAR, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NA RUA PROFESSOR AMADEU SANTOS, Nº 134, NA FREGUESIA DE VALADARES, NO VALOR GLOBAL DE €1.351,00 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM EUROS), SOLICITADO PELO VALADARES GAIA FUTEBOL

CLUBE

EDOC/2023/6740

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento da taxa de renovação de dois lugares de estacionamento privativo, na Rua Professor Amadeu Santos, nº 134, na freguesia de Valadares, no valor global de €1.351,00 (mil trezentos e cinquenta e um euros), solicitado pelo VALADARES GAIA FUTEBOL CLUBE, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO JARDIM DO PARAÍSO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, NO VALOR DE €1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO DE VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/5485

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a isenção do pagamento da taxa de um lugar de estacionamento privativo, no Jardim do Paraíso, na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO DE VILAR DO PARAÍSO, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO POR DOIS DIAS EM DUAS RUAS, NO VALOR DE €330,00 (TREZENTOS E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA

EDOC/2022/104858

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa devida pelo condicionamento de trânsito por dois dias e duas ruas, no valor de €330,00 (trezentos e trinta euros), solicitado por Infraestruturas de Portugal, SA, nos termos informados.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO
EDOC/2022/67273

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO - FREGUESIA DE CANIDELO
EDOC/2022/65932

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA NOVA DE BAIZA - FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

EDOC/2022/55463

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA ANTÓNIO FERREIRA BRAGA JÚNIOR - FREGUESIA DE CANIDELO

EDOC/2022/57438

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA HERÓIS DE BRITO FUTEBOL CLUBE - FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2022/101854

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DONA AMÁLIA DE LIMA E NA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/4083

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA ESCOLA DO OUTEIRO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2023/3321

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA TAVARES BASTOS - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/3839

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos

termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA EDUARDO MADEIRA - FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2019/25082

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA POSTURA DE TÁXI, JUNTO À GNR, EM LEVER, PASSANDO DE 3 LUGARES PARA 1 LUGAR

EDOC/2022/104639

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a postura de táxi, junto à GNR, em Lever, passando de 3 lugares para 1 lugar, nos termos informados.

DESLOCAÇÃO DO SINAL B2 (STOP) PARA JUNTO DO SINAL H7 (PASSAGEM DE PEÕES) E PASSADEIRA ALI EXISTENTE, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DO SINAL B1 (CEDÊNCIA DE PASSAGEM), NA RUA DR. RIBEIRO DE MAGALHÃES - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2023/8413

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a deslocação do sinal B2 (STOP) para junto do sinal H7 (passagem de peões) e passadeira ali existente, bem como a implementação do sinal B1 (cedência de passagem), na rua Dr. Ribeiro de Magalhães, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.

EMPREITADA DE INSERÇÃO DE CORREDORES BUS NA AVENIDA VASCO DA GAMA - PROPOSTA DE CONTRATO ADICIONAL Nº 2

EDOC/2022/105706

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

i - Os trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, os quais são admissíveis nos termos previstos no nº 2 do artigo 370º do CCP, na redação anterior às alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, no montante global de 288.500,00€ + IVA;

ii - A respetiva despesa;

iii - Os preços novos (PN), constantes do anexo I junto à etapa 1, da presente distribuição;

iv - Os planos de trabalhos, mão de obra, equipamento e cronograma financeiro, constantes do anexo II, junto à etapa 1, da presente distribuição;

v - A prorrogação do prazo da empreitada por 90 dias;

vi - A minuta do adicional ao contrato, anexa à etapa 6, da presente distribuição.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO FÍSICA DA URBANIZAÇÃO DE VILA D'ESTE - ARRANJOS EXTERIORES FASE II - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR 180 DIAS

EDOC/2022/99555

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação do prazo, por 180 dias, prevendo-se a conclusão dos trabalhos da empreitada a 19/06/2023, nos termos informados.

EMPREITADA 2020.AGROVPA.04 - BENEFICIAÇÃO PAVIMENTO RUA MARQUÊS SÁ BANDEIRA, TRAVESSA DA BARROSA, RUA SERAFIM R. ROCHA, RUA ANTÓNIO C. CARVALHO E LARGO DOS AVIADORES - REVISÃO DE PREÇOS

EDOC/2022/100665

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E INOVAÇÃO

EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM FIBROCIMENTO NA ESCOLA BÁSICA ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA, AVINTES, ESCOLA BÁSICA DA MADALENA, ESCOLA BÁSICA DE VILA D’ESTE, VILAR DE ANDORINHO, ESCOLA BÁSICA DO OLIVAL, ESCOLA BÁSICA PADRE ANTÓNIO LUÍS MOREIRA, CARVALHOS - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

EDOC/2023/7954

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Vice-Presidente: “Aprovo. À Câmara para ratificação. 25.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente de 25.01.2023 que aprovou o indeferimento da reclamação do pedido de revisão de preços extraordinário apresentado pelo empreiteiro, nos termos informados.

PAVILHÃO MULTIUSOS DOS ARCOS DO SARDÃO - ALTERAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO

EDOC/2023/8847

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a alteração do gestor de contrato e o aditamento ao contrato, nos termos informados.

FORNECIMENTO DE GÁS A GRANDEL EM REGIME CONTÍNUO PARA EQUIPAMENTOS SITOS NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - 2023 - ADJUDICAÇÃO

EDOC/2022/65747

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.

31.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

a) A adjudicação do presente procedimento à proposta apresentada pela empresa RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A., NIF 513108890, pelos preços unitários apresentados com a sua proposta até se esgotar o preço contratual máximo de 2.000.000,00€, valor ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, ou pelo decurso do prazo contratual fixado de 60 meses;

b) A minuta de contrato anexa na presente distribuição;

c) Autorizar a notificação do concorrente adjudicatário, a RUBIS Energia Portugal SA, com o NIF 513108890, para prestação de caução no valor de 5% do preço contratual máximo (2.000.000,00€), ou seja, no valor de 100.000,00€.

d) Autorizar a consequente notificação do adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação.

EMPREITADA CASA BARBOT - APROVAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA E APROVAÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DA MINUTA DE CONTRATO ADICIONAL

EDOC/2023/3742

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 01.02.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Aprovar os trabalhos complementares reportados pelo empreiteiro, resultantes de circunstâncias não previstas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 370º do CCP e informados no doc. junto à etapa 2, da presente distribuição;

II - Autorizar a despesa no montante de 14.415,03€ + IVA;

III - Prorrogar o prazo da empreitada, como disposto no artigo 373º do CCP, por mais 59 dias, assim como, aprovar o plano de trabalhos atualizado e apresentado pelo empreiteiro (Anexo 2 junto à etapa 2 da presente distribuição);

IV - Aprovar os preços propostos pelo empreiteiro para a execução dos trabalhos de espécie

diferente dos contratualizados, nos termos estabelecidos na norma supra referida;

V - Aprovar a minuta do contrato adicional, em anexo à etapa 7 da presente distribuição.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM MERCADO REGULADO A EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BTN - BAIXA TENSÃO NORMAL - 2023

EDOC/2022/104108

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Ao abrigo do nº 1 do artigo 5º do CCP (contratação excluída), contratar, autorizar a despesa (PC cabimentada na etapa 16 da presente distribuição) e aprovar a presente contratação relativa ao fornecimento de eletricidade em mercado regulado, adjudicando à empresa SU eletricidade S.A (a única entidade que para a BTN pratica os preços do mercado regulado com as tarifas legalmente previstas pela ERSE, em todo o Portugal Continental), pelo preço total máximo de 3.227.483,10€ + IVA, para um período de cerca de 12 meses, calculado com base em estimativa dos históricos de consumos anteriores, bem como, ainda, de previsão de consumos (para os novos locais). Por se tratar de contratação excluída, à formação do presente contrato não é aplicável a parte II do CCP;

2. Aceitar e aprovar a minuta tipo de contrato disponibilizada pela entidade SU Eletricidade, SA, anexa à presente distribuição.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO VALOR GLOBAL DE €2.281,95 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM EUROS E NOVENTA E CINCO CÊNTIMOS), DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €1.153,71 (MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS EUROS E SETENTA E UM CÊNTIMOS), DA TAXA DE APRECIACÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA, NO VALOR DE €20,00 (VINTE EUROS) E DA TAXA DE ATRIBUIÇÃO DO NÚME-

RO DE POLÍCIA, NO VALOR DE €20,00 (VINTE EUROS), PROC.º 1235/22 - PL - FREGUESIA DE AVINTES, SOLICITADO POR MANUELA NUNES PEREIRA DA SILVA

EDOC/2023/6645

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 20.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

- Relativamente à taxa de emissão de Alvará de Licença de Obras no valor global de €2.281,95, aprovar a redução de 50%, somente quanto à parte fixa da mesma, que totaliza €290,00 (duzentos e noventa euros), nos termos e com os fundamentos do artigo 18.º n.º 4 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e do quadro de incentivos definidos para a “ARU Encostas do Douro”, sendo assim devido a final, o valor de €2.136,95 (dois mil cento e trinta e seis euros e noventa e cinco cêntimos).

- Relativamente à Taxa Municipal de Urbanização liquidada no valor de €1.153,71 (mil cento e cinquenta e três euros e setenta e um cêntimos), aprovar a redução de 50%, nos termos e com os fundamentos do artigo 18.º n.º 4 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e do quadro de incentivos definidos para a “ARU Encostas do Douro”, devendo assim, pagar o valor final de €576,86 (quinhentos e setenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos). - Relativamente à Taxa de apreciação de numeração de polícia no valor de €20,00 (vinte euros), indeferir, uma vez que não tem enquadramento regulamentar, cf. quadro de incentivos definidos para a “ARU Encostas do Douro”, que refere, que não é aplicável “às taxas de apreciação”.

- Relativamente à Taxa por atribuição de números de polícia no valor de €20,00, indeferir, uma vez que o pedido não tem enquadramento regulamentar, que possa fundamentar.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO VALOR DE €2.424,82 (DOIS MIL QUATROCEN-

TOS E VINTE E QUATRO EUROS E OITENTA E DOIS CÊNTIMOS) E DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO, NO VALOR DE €6.952,91 (SEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS E NOVENTA E UM CÊNTIMOS), PROC.º 1349/21 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO VILANOVENSE DE SOCORRO MÚTUO

EDOC/2023/6641

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 20.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento da componente variável da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obras (€2.424,82) e da Taxa de Licença de Obras de Demolição (€6.952,91), ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE FIXA DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRA, NO VALOR DE €290,00 (DUZENTOS E NOVENTA EUROS), DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €46.517,01 (QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E DEZASSETE EUROS E UM CÊNTIMO) E DA TAXA DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA, NO VALOR DE €112.090,02 (CENTO E DOZE MIL E NOVENTA EUROS E DOIS CÊNTIMOS), PROC.º 7807/21 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR LUSITANA SOLOS IMOBILIÁRIA, S.A.

EDOC/2023/6321

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- Redução de 50% da componente fixa da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obra, cujo valor total fixado pelo Regulamento n.º

730/2019 é de €290,00 (duzentos e noventa euros) e que com a redução ora proposta se fixará em €145,00 (cento e quarenta e cinco euros), fixando-se assim a Taxa de emissão do Alvará de Licença de Obras final, no valor de €7.979,73 (sete mil novecentos e setenta e nove euros e setenta e três cêntimos);

- Redução de 50% da Taxa Municipal de Urbanização, cujo valor ora liquidado é de €46.517,01 (quarenta e seis mil quinhentos e dezassete euros e um cêntimo) e que com a redução proposta se fixará em €23.258,51 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e um cêntimo);

- Redução de 50% da Taxa de Compensação Urbanística, cujo valor ora liquidado é no valor de €112.090,02 (cento e doze mil e noventa euros e dois cêntimos) e que com a redução proposta se fixará em €56.045,01 (cinquenta e seis mil e quarenta e cinco euros e um cêntimo).

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO MONTANTE GLOBAL DE €1.247,70 (MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE EUROS E SETENTA CÊNTIMOS) E DO PAGAMENTO DA COMPONENTE FIXA DA TAXA DE EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO MONTANTE GLOBAL DE €1.187,52 (MIL CENTO E OITENTA E SETE EUROS E CINQUENTA E DOIS CÊNTIMOS), PROC.º 6446/19 - FREGUESIA DE CANIDELo, SOLICITADO POR ROSA CELESTE SIMÕES DE CASTRO ALVES

EDOC/2023/6430

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1 - A redução do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, calculada no montante global de €1.247,70, (mil duzentos e quarenta e sete euros e setenta cêntimos) em 50%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade.

2 - A redução em 50% do pagamento da com-

ponente fixa da Taxa de emissão do Alvará de Licença de Obras, calculada no montante global de €1.187,52 (mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), e cuja componente fixa é de €290,00 (duzentos e noventa euros), ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade, a componente fixa em 50%, ou seja, €145,00 (cento e quarenta e cinco euros).

3 - Que, após a deliberação do Executivo, seja notificado o requerente nos termos do ofício anexo à presente distribuição.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO MONTANTE GLOBAL DE €7.268,60 (SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS), DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO, NO MONTANTE GLOBAL DE €200,00 (DUZENTOS EUROS) E DO PAGAMENTO DA COMPONENTE FIXA DA TAXA DE EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO MONTANTE GLOBAL DE €290,00 (DUZENTOS E NOVENTA EUROS), PROC.º 112/22 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR URBANFROG, LDA

EDOC/2023/6435

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1 - A redução do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, calculada no montante global de €7.268,60 (sete mil duzentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos), em 50%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade;

2 - A redução do pagamento da Taxa de Licença de Obras de Demolição, calculada no montante global de €200,00 (duzentos euros), em 50%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas

do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade;

3 - A redução do pagamento da componente fixa da Taxa de emissão do Alvará de Licença de Obras, calculada no montante global de €290,00 (duzentos e noventa euros), em 50%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO MONTANTE DE €3.933,45 (TRÊS MIL, NOVENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E QUARENTA E CINCO CÊNTIMOS) E DA COMPONENTE FIXA DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO MONTANTE DE €2.587,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE EUROS), PROC.º 7396/21 - PL - FREGUESIA DE CANIDELÓ, SOLICITADO POR JOSÉ & ANTÓNIO MOTA - CONSTRUÇÕES, LDA
EDOC/2023/7352

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, deferir o pedido e, conseqüentemente, conceder a redução em 50% da Taxa Municipal de Urbanização, liquidada no montante €3.933,45, e da componente fixa da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obras, liquidada no montante de €2.587,00, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, uma vez que o prédio em apreço se localiza na Área Reabilitação Urbana “Cidade de Gaia”, sendo, nessa sequência, devido o montante de €4.408,75. (quatro mil quatrocentos e oito euros e setenta e cinco cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA A TÍTULO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO AÉREO, COM GRUAS EM DOMÍNIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 12 MESES, NO MONTANTE GLOBAL DE €1.350,00 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA EUROS), PROC.º 8527/21 - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOU-

RO, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/6440

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1 - A redução do pagamento da taxa devida a título de “ocupação do espaço público aéreo”, com “Gruas em Domínio Público”, pelo prazo de 12 meses, calculada no montante global de €1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros), em 50%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade.

2 - Que, após a deliberação do Executivo, seja notificado o requerente nos termos do ofício anexo à presente distribuição.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS SOBRE O PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - TAPUMES, NO MONTANTE GLOBAL DE €30.506,40 (TRINTA MIL QUINHENTOS E SEIS EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), PROC.º 608/20 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR QUINTA DE CRAVEL IMOBILIÁRIA, S.A.

EDOC/2023/6448

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1- A redução do pagamento das taxas sobre o “PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - TAPUMES”, calculada no montante global de €30.506,40 (trinta mil quinhentos e seis euros e quarenta cêntimos), em 50%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade.

2- Que, após a deliberação do Executivo, seja notificado o requerente nos termos do ofício anexo à presente distribuição.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM TAPUMES, COM LARGURA SUPERIOR A 1,20M, PELO PRAZO DE 4 MESES, NO MONTANTE GLOBAL DE €826,56 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS EUROS E CINQUENTA E SEIS CÊNTIMOS), PROC.º 8607/21 - FREGUESIA DE CANIDELO, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/6453

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1 - A redução do pagamento da taxa de ocupação do espaço público com tapumes com largura superior a 1,20m pelo prazo de 4 meses, calculada no montante global de €826,56 (oitocentos e vinte seis euros e cinquenta e seis cêntimos), em 50%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade.

2 - Que, após a deliberação do Executivo, seja notificado o requerente nos termos do ofício anexo à presente distribuição.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €900,00 (NOVECENTOS EUROS), PROC.º 2953/22 - CP - FREGUESIA DA MADALENA, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2023/6461

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- a redução em 50% da taxa para ocupação de

espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor de €900,00, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU – Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros).

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PARA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €6.617,34 (SEIS MIL SEISCENTOS E DEZASSETE EUROS E TRINTA E QUATRO CÊNTIMOS), PROC.º 2477/20 – PL – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR SCOPE – ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS, LDA
EDOC/2023/6631

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 20.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor de €6.617,34, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU – Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €3.308,67 (três mil trezentos e oito euros e sessenta e sete cêntimos).

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM TAPUMES, COM LARGURA SUPERIOR A 1,20M, PELO PRAZO DE 6 MESES, NO MONTANTE GLOBAL DE €4.320,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE EUROS), PROC.º 6810/22 – FREGUESIA DA MADALENA, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA
EDOC/2023/6635

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 20.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1 - A redução do pagamento da taxa de ocupação do espaço público com tapumes com largura superior a 1,20m pelo prazo de 6 meses, calculada no montante global de €4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte euros), em 50%, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e no instrumento de delimitação da ARU Cidade.

2 - Que, após a deliberação do Executivo, seja notificado o requerente nos termos do ofício anexo à presente distribuição.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €342,36 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E TRINTA E SEIS CÊNTIMOS), PROC.º 5245/21 – CP – FREGUESIA DA MADALENA, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA
EDOC/2023/6424

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- A redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor de €342,36 (trezentos e quarenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €171,18 (cento e setenta e um euros e dezoito cêntimos).

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, RESPEITANTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2018 E 2021, NO MONTANTE DE €7.271,36 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM EUROS E TRINTA E SEIS CÊNTIMOS), PROC.º 64/17 – FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO, SOLICITADO PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA

NOVA DE GAIA

EDOC/2023/7937

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção da taxa de publicidade, respeitante ao período compreendido entre 2018 e 2021, no montante de €7.271,36 (sete mil duzentos e setenta e um euros e trinta e seis cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS PARQUES TEMÁTICOS, INTEGRADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DA REDE DE PARQUES TEMÁTICOS DE VILA NOVA DE GAIA, PINÓQUIO (NO JARDIM DE SOARES DOS REIS) E ABELHA MAIA (NO JARDIM DO CANDAL), INCLUINDO A REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE CIRCUNDANTE AO EQUIPAMENTO

EDOC/2022/92309

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Aprovo e Autorizo. À Câmara, para ratificação. 31.01.2023”.

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PPD/PSD vão votar contra, mantendo o mesmo sentido de voto face a deliberações anteriores, deixando claro que não estão contra a criação dos parques temáticos, mas não concordam com a localização de um parque temático no Jardim Soares dos Reis.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 31.01.2023 que aprovo e autorizou, nos termos informados, o seguinte:

1 - Autorizar, no seguimento de anterior concurso público com idêntico objeto, que ficou deserto, tramitado no edoc/22/45288, a abertura de dois procedimentos de contratação independentes, a saber:

i. “Construção de parques temático, integrados

no Programa Municipal da Rede de Parques Temáticos em Vila Nova de Gaia, Pinóquio (no Jardim Soares dos Reis) incluindo a requalificação do espaço envolvente circundante ao equipamento - Lote 1” - Lote 1 - Pinóquio;

ii. “Construção de parques temático, integrados no Programa Municipal da Rede de Parques Temáticos em Vila Nova de Gaia, Abelha Maia (no Jardim do Candal), incluindo a requalificação do espaço envolvente circundante ao equipamento - Lote 2” - Lote 2 - Abelha Maia;

2- Autorizar as respetivas despesas - PC's na etapa 11 da presente distribuição (cfr. artigo 36.º CCP):

1. Lote 1 - 411.919,23€ + IVA;

2. Lote - 531.338,50€ + IVA;

3- Escolher o tipo de procedimento: dois ajustes diretos por critério material nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 24º do CCP (cfr. artigo 38.º CCP);

4- Aprovar que os Convites a apresentação de propostas sejam dirigidos às seguintes entidades (cfr. artigo 113.º CCP):

1. Lote 1 - DIZconstrução, Lda.;

2. Lote 2 - Fernando L. Gaspar - Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S.A.;

5 -Aprovar as peças dos procedimentos, em anexo às etapas 1 e 4 da presente distribuição (cfr. artigo 40.º CCP);

6 -Aprovar a designação do gestor dos dois contratos, Dina Henriques (artigo 290º-A CCP);

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO A ATRIBUIR ÀS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NORTE E SUL

EDOC/2023/6080

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a constituição de dois fundos de maneiio a atribuir às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens - GAIA NORTE E GAIA SUL, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VA-

LOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR MARIA MIQUELINA BARBOSA DE SOUSA COUTO

EDOC/2022/99955

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Maria Miquelina Barbosa de Sousa Couto, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2022-2023, NO VALOR DE €1.610,00 (MIL SEISCENTOS E DEZ EUROS), SOLICITADO POR SILVIA MARIA PENNAFORT MALHEIRO DOS REIS

EDOC/2022/95415

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas pela utilização das piscinas municipais, para o ano de 2022-2023, no valor de €1.610,00 (mil seiscentos e dez euros), solicitado por Silvia Maria Pennafort Malheiro dos Reis, nos termos informados.

CONTRATO - PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJÓ PARA APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS APROVADOS NO ÂMBITO DO PARES-2, NO MONTANTE TOTAL DE €30.000.00 (TRINTA MIL EUROS) - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22.02.2021 E RESPECTIVO ESTORNO DE VERBA

EDOC/2021/4170

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, re-

vogar o ponto 52 da deliberação de Câmara de 02/02/2021 e promover o estorno devido, nos termos informados.

CONTRATO - PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FUNDAÇÃO CÓNEGO MANUEL NÉDIO DE SOUSA PARA APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS APROVADOS NO ÂMBITO DO PARES-2, NO MONTANTE TOTAL DE €45.500.00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS EUROS) - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 22.02.2021 E AUTORIZAÇÃO DO RESPECTIVO ESTORNO

EDOC/2021/4819

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar a deliberação de 22/02/2021, que autorizou a celebração do contrato programa com a Fundação Cónego Manuel Nédio Sousa, para investimento, no valor de 45.500,00€ (quarenta e cinco mil e quinhentos euros) e autorizar o estorno respetivo, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR HENRIQUE EUSÉBIO SOARES REIS - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2021/41610

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno de verba, no âmbito da candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR VERA MÓNICA LEITE PEREIRA - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2021/57270

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno de verba, no âmbito da can-

didatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR ARMANDA RAQUEL AMORIM MONTEIRO FREITAS - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2021/18762

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno de verba, no âmbito da candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA AO APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR TELMA MARINA CARVALHO ROCHA - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2021/90128

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 75, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno de verba, no âmbito da candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR FELICIANA SANDRA DE SOUSA ALVES - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2021/71516

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno de verba, no âmbito da candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS PEDROSA - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/63151

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 77, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno de verba, no âmbito da candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

A30 - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE ESCALÃO COM EFEITOS RETROATIVOS

EDOC/2023/8221

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 78, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 31.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a regularização das candidaturas à Ação Social Escolar, com efeitos retroativos, nos termos informados.

**DIREÇÃO MUNICIPAL
PARA A CIDADANIA**

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNDO DE CAIXA PARA AS MÁQUINAS CASHDRO NAS PISCINAS MUNICIPAIS

EDOC/2022/103253

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 19.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de atribuição de Fundo de Caixa para as Máquinas Cashdro nas Piscinas Municipais, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D'ESTE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022/2023, NO VALOR DE €300,00 (TREZENTOS EUROS), SOLICITADO PELA APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 09.01.2023

EDOC/2022/57956

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, reti-

ficar a deliberação de Câmara de 09.01.2023, dado que a entidade beneficiária da isenção é a APPACDM – Vila Nova de Gaia e não o Clube Desportivo da APPACDM, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE LEVER, AOS ATLETAS DO CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA, ENTRE JANEIRO E JUNHO DE 2023, SOLICITADO PELO CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 09.01.2023
EDOC/2022/63488

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, retificar a deliberação de Câmara de 09.01.2023, devendo o valor da isenção ser de 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros) e não de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros), como terá sido informado pelos serviços competentes, nos termos informados.

GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EM TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA DA HABITAÇÃO SITA NA ALAMEDA GUILHERME OLIVEIRA AGUIAR, BLOCO C, N.º 9, R/C ESQ – ARCOZELO

EDOC/2023/7403

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 82, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 27.01.2023”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a posse administrativa do bem imóvel, sito na Alameda Guilherme Oliveira Aguiar, Bloco C, nº 9, R/C Esq.º, freguesia Arcozele, com fundamento na caducidade do contrato de arrendamento, sob o nº 2299/2006/DPAC celebrado em 14 de dezembro de 2006, por óbito de Paulo Renato Félix dos Santos, nos termos informados.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o

nº 83, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues acordou com os Exmos. Senhores Vereadores que a próxima Reunião Pública de Câmara se realizará no dia 27.02.2023, às 16 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo e que as reuniões de Câmara do mês de março passarão a ter a seguinte calendarização: Reunião Pública de Câmara dia 13.03.2023, pelas 15 horas e Reunião Pública de Câmara dia 27.03.2023, pelas 16 horas.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 15 horas e 54 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

B.2. ATA N.º 4

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023
PRESENTES:

- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto

Miranda

- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

AUSÊNCIA JUSTIFICADA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Presidente Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª Hermenegilda Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas 04 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 17 horas e 49 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO PRÉVIO N.º 1

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura em representação do Grupo dos Vereadores do PSD, apresentou um voto de pesar pelo falecimento do Eng.º Manuel Gil Marques de Sá Gomes (Doc. 1), que a seguir se transcreve:

“VOTO DE PESAR

Faleceu no passado dia 9 de fevereiro, o nosso concidadão Manuel Gil Marques de Sá Gomes. Nestes momentos, faltam sempre as palavras para traduzir o nosso sentimento, mas o mais importante é que perdure a memória de quem fez caminho connosco e nos acompanhou na nossa causa comum.

Natural de Sandim, licenciado em Engenharia Civil, foi empresário em Vila Nova de Gaia, no ramo imobiliário e residia atualmente na cidade do Porto.

Foi um militante da primeira hora do PSD e um dedicado dirigente do partido.

Foi Presidente da Comissão Política de Seção, em Vila Nova de Gaia (1982 – 1983), de que antes também fora vice-presidente, tendo ainda sido membro da Assembleia Distrital do Porto do PSD.

Exerceu também funções públicas, como Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de

Gaia (1985-1989), com responsabilidade do pelouro do Urbanismo.

Nestes termos,

Convictos de interpretar o sentimento de todos, o Grupo de Vereadores do PSD quer endereçar as mais sentidas condolências à família, aos amigos e a todos os que privaram com o cidadão e nosso companheiro Manuel Gil Marques de Sá Gomes e propõe que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere um voto de pesar pelo falecimento de Manuel Gil Marques de Sá Gomes, numa última homenagem e reconhecimento pela sua participação cívica e serviço à causa pública.

Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2023.

O Grupo de Vereadores do PSD na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia”

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o voto de pesar pelo falecimento do Senhor Eng.º Manuel Gil Marques de Sá Gomes.

PONTO PRÉVIO N.º 2

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, apresentou um voto de louvor, à atleta Alexandra Sofia Monteiro, campeã nacional fundo 1.500 metros, da Associação Proprietários de Vila D’Este.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor, à atleta Alexandra Sofia Monteiro, campeã nacional fundo 1.500 metros, da Associação Proprietários de Vila D’Este, devendo ser dado conhecimento do mesmo, à atleta e respetiva Associação.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N.º 03 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 03 da reunião pública de Câmara realizada em 06 de fevereiro de 2023.

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, não votou a aprovação da ata nº 03 da reunião pública de Câmara de 06 de fevereiro de 2023, em virtude de não ter participado na mesma.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL A CELEBRAR ENTRE O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P. TENDO EM VISTA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES HABITACIONAIS PARA ATÉ 50 AGREGADOS, COM NECESSIDADE DE ALOJAMENTO RESULTANTE DO MOVIMENTO MIGRATÓRIO DESPOLETADO POR UM CONFLITO NA UCRÂNIA

EDOC/2023/9487

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara, para ratificação. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 06.02.2023 que aprovou o Protocolo de Cooperação Institucional a celebrar entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., o Município de Vila Nova de Gaia e o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., tendo em vista a disponibilização de soluções habitacionais para até 50 agregados, com necessidade de alojamento resultante do movimento migratório despoletado por um conflito na Ucrânia, nos termos apresentados.

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA PARA APOIO FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL DESTINADO A FINANCIAR A REALIZAÇÃO DO PROJETO “REABILITAÇÃO DE 19 FOGOS DISPERSOS”, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO - 1º DIREITO

EDOC/2023/12956

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 08.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o contrato de comparticipação celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Vila Nova de Gaia para apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto “Rea-

bilitação de 19 fogos Dispersos”, no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1º Direito, nos termos apresentados.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA INTEGRADA DE SEGURANÇA URBANA

EDOC/2023/17185

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara, para ratificação. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 22.02.2023 que aprovou o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Administração Interna e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito da Estratégia Integrada de Segurança Urbana, nos termos apresentados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA, PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS CONCERTOS DO ARTISTA GAIENSE DAVID BRUNO, COM REPARTIÇÃO DE RECEITAS DE BILHETEIRA ENTRE O MUNICÍPIO E A MA-AM, NA PROPORÇÃO DE 30% E 70% RESPECTIVAMENTE, SOLICITADO PELA MATCH ATTACK - ARTIST MANAGEMENT

EDOC/2023/3957

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a utilização do Auditório Municipal de Gaia, pela Match Attack - Artist Management, com a repartição das receitas de bilheteira entre o Município e a MA-AM, para a realização de dois concertos do artista gaiense David Bruno, na proporção de 30% e 70% respetivamente, em conformidade com o solicitado no anexo E, nos termos informados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCERTO DE ORQUESTRAS CLÁSSICAS, SOLICITADO PELA ACADEMIA DE MÚSICA DE VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/3150

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a utilização gratuita do Auditório Municipal de Gaia, pela Academia de Música de Vilar do Paraíso, para a realização de concerto de orquestras clássicas, nos termos informados.

PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GAIA, PARA A REALIZAÇÃO DA GALA ESAG, SOLICITADO PELA ESCOLA SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT

EDOC/2023/12648

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 09.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a utilização gratuita do Auditório Municipal de Gaia, pela Escola Secundária Almeida Garrett, para a realização da Gala ESAG, nos termos informados.

REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA DE MAFAMUDE/PARQUE DE ESTACIONAMENTO

EDOC/2023/16544

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados o seguinte:

1. O Estudo anexo à presente distribuição;
2. O envio do Estudo anexo à Etapa 1, para os serviços darem seguimento, na sua área de competência, após a aprovação da Exma. Câmara Municipal, sobre:
 - 2.1. DAJ - A figura jurídica quanto ao procedimento a desenvolver para a execução do presente Estudo, tendo em conta os diferentes tipos de parcelas (de A a G), indicadas no Desenho 01,
 - 2.2. DMFP - O estudo económico financeiro,
 - 2.3. DMFP - O processo de registo/posse do terreno da igreja (parcela A do Desenho 01),
 - 2.4. DMFP - O processo de desafetação do do-

mínio público para domínio privado municipal (parcelas B e C do Desenho 01),

2.5. DMFP - a expropriação das Parcelas D e E, indicadas no Desenho 01, caso seja o entendimento de incluir estes espaços no programa definido no Estudo anexo à Etapa 1 e

2.6. DMU - a alteração do alvará do loteamento nº18/84.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1D/RP/2022 E RESPECTIVO RELATÓRIO FINAL

EDOC/2023/13785

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 08.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, precedido de votação secreta, aprovar o arquivamento dos autos, nos termos propostos no relatório final.

DIREITO AO REEMBOLSO DAS DESPESAS COM QUOTAS PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS E CONTRIBUIÇÕES PARA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES (CPAS)

EDOC/2022/73511

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que a presente decisão terá dois aspetos: um de ordem prática, relacionado com o pedido de escusa que alguns dos senhores advogados da Câmara começarão a fazer face a esta decisão, porque quem exerce advocacia no município tem como condicionalismo não acumular funções de outra natureza e tinham esta benesse e admite que vá ocorrer mais escusas. O outro aspeto de ordem formal, merece alguma análise por parte do município, porque se de facto a despesa é ilegal e é com essa base que as coisas vão mudar, como é que fica a responsabilidade financeira relativa aos anos anteriores, nomeadamente, desde 1993.

O Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Viei-

ra de Azevedo disse que o presente assunto é apenas para tomar conhecimento.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer emitido relativo ao reembolso da despesa profissional referente ao pagamento da quota para a Ordem dos Advogados e contribuição para a CPAS.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DA CASA DO DUQUE PARA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS E PALIATIVOS, SITO NA R. DA BELA VISTA, NA FREGUESIA DE SANTA MARINHA - APROVAÇÃO DA ATA DO ATO PÚBLICO E DA ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, PELO MONTANTE DE €1.251.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL EUROS)
EDOC/2022/102002

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 08.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- a) a ata do ato público;
- b) a adjudicação definitiva do imóvel identificado nos documentos anexos à etapa 26, da presente distribuição, pelo montante de 1.251.000,00 € (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil euros).

Mais foi deliberado, nos termos da alínea i) do nº. 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o presente assunto a autorização da Assembleia Municipal.

ADENDA AO ACORDO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E PORTUCALEA - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO GRANDE PORTO TENDO EM VISTA A REVISÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO DA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS, NO VALOR DE €32.695,00 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS)
EDOC/2023/497

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara,

após cabimento. 13.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao Acordo de Parceria celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e Portucalea - Associação Florestal do Grande Porto, tendo em vista a revisão da participação financeira no âmbito da manutenção da equipa de Sapadores Florestais, no valor de €32.695,00 (trinta e dois mil, seiscientos e noventa e cinco euros), nos termos apresentados.
ACORDO DE REVOGAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE SOCORRO MÚTUO DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ASSINADO EM 22.03.2018
EDOC/2018/13977

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Revogação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Liga das Associações de Socorro Mútuo de Vila Nova de Gaia, tendo em vista a revogação do protocolo de cooperação assinado em 22.03.2018, nos termos apresentados.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CIENTÍFICA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO TENDO EM VISTA A COLABORAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO QUE VISA O ESTUDO DA PREVALÊNCIA DE PARASITAS EM MAMÍFEROS DA FAUNA SELVAGEM
EDOC/2022/93902

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 13.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração Científica a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo em vista a colaboração na investigação que visa o estudo da prevalência de parasitas em mamíferos da fauna selvagem, nos termos apresentados.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A DIREÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR TENDO EM VISTA OS MEIOS MATERIAIS E TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO AUTÁRQUICO AO CONSUMIDOR - CIAC

EDOC/2023/15018

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Direção Geral do Consumidor, tendo em vista os meios materiais e técnicos necessários ao funcionamento do Centro de Informação Autárquico ao Consumidor - CIAC, nos termos apresentados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO E PELA APRECIACÃO DO PROCESSO, NO VALOR DE €50,00 (CINQUENTA EUROS), SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO “COMISSÃO PRAIA DA AGUDA SENHORA DA NAZARÉ

EDOC/2022/99965

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 13.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de taxas pela emissão de licença de funcionamento de recinto improvisado e pela apreciação do processo, solicitado pela Associação “Comissão Praia da Aguda Senhora da Nazaré, nos termos informados.

ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO DO TELEFÉRICO DA ZONA HISTÓRICA DE VILA NOVA DE GAIA PARA O ANO DE 2023

EDOC/2022/90823

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.02.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que, de acordo com a informação

prestada pelos serviços, a escritura de concessão do serviço não prevê qualquer motivo para o aumento do tarifário. Que os fundamentos que vêm sendo utilizados, são o aumento do custo dos componentes, a inflação, os preços da energia e o aumento de salários, mas a própria informação é ligeiramente omissa relativamente a esta matéria. Que, por outro lado, tratando-se de uma concessão, questionou sobre a possibilidade da integração do próprio teleférico na rede intermodal dos transportes no Porto.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse ser vontade do Município de integrar o teleférico no passe único Andante e as que negociações estão a decorrer com a empresa concessionária. Disse não estar prevista a alteração do tarifário, mas a atualização dos valores para o presente ano e os argumentos apresentados, têm enquadramento legal.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atualização do tarifário para o ano de 2023, nos termos informados.

PLANEAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA 2023 - DIVISÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS E LICENCIAMENTOS

EDOC/2023/12129

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1- Aprovar a realização dos seguintes procedimentos:

- Pipocas/Algodão Doce
- Feira Canidelo
- Feira Carvalhos
- Ocupações Sazonais (diversos)
- Ocupações Sazonais (Castanhas Assadas)
- StreetFood
- Feira Artesanato
- Atividades Aquáticas a desenvolver nas áreas balneares
- Atividades Económicas e desenvolver durante as festas de S. João
- Atividades Económicas e desenvolver durante as festas de Nossa Sr.ª do Pilar

- Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas de caráter não sedentário
 - Atividades Económicas e desenvolver durante as festas de Passagem de Ano
 - Atividades Económicas e desenvolver durante as festas de São Gonçalo 2024
 - Eventos no Jardim do Morro, a promover por entidades privadas.
2. Aprovar a criação dos lugares de venda identificados no documento em anexo na etapa 2, da presente distribuição.
3. Promover a publicitação do documento referido, no sítio institucional do Município na internet.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROPOSTA DE PERMUTA E AQUISIÇÃO DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO - CONFRONTANTE COM O LOTE Nº 7, NO SEGUIMENTO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ Nº 18/98, DE 06 DE NOVEMBRO, REGISTADO SOB O Nº 4998/21 PI - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES EDOC/2021/52912

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - No seguimento do Processo de Alteração da Licença de Loteamento titulado pelo Alvará número 18/98, de 06 de novembro, registado sob o número 4998/21 PI - Gulpilhares e Valadares:

a) Autorizar a alienação, à proprietária do Lote 7 do Loteamento titulado pelo Alvará acima referido, com vista a acerto de extremas daquele prédio, do Prédio Urbano denominado PARCELA A, composto por terreno “outros”, com a área total de oitenta e cinco metros quadrados, sita no ângulo das Avenidas Gago Coutinho e Rua das Moutadas, união de freguesias de Gulpilhares e Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 4311 - Gulpilhares, inscrito na matriz predial sob o artigo U777, pelo preço de €9.000,00 (nove mil

euros), valor atribuído em sede de Relatório de Avaliação;

b) Autorizar a seguinte permuta:

A - O Município, dá, à proprietária do lote 7, com vista a acerto de extremas deste imóvel, o Prédio Urbano denominado PARCELA C, composto por terreno “outros”, com a área total de quinze metros quadrados, sita na Rua das Moutadas, união de freguesias de Gulpilhares e Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 4312 - Gulpilhares, inscrito na matriz predial sob o artigo U778, com o valor atribuído de €1.650,00;

B - Em troca, a proprietária dá, ao Município, para integração no domínio público municipal, a seguinte parcela de terreno:

Parcela com a área de quinze metros quadrados, identificada como PARCELA B, que se destina a passeio, sita na referida Rua das Moutadas, a desanexar do prédio urbano composto por terreno destinado a construção, denominado Lote 7, sito no Ângulo da Avenida Gago Coutinho e Rua das Moutadas, união de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, deste concelho, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial do concelho de Vila Nova de Gaia sob o número 1559 - Gulpilhares e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo U7880 (o qual proveio do artigo U3500 da extinta freguesia de Gulpilhares), com o valor atribuído de €1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta euros).

Os prédios objeto da presente compra e venda e permuta estão identificados na planta de síntese, emitida pela Unidade de Loteamentos e Obras de Urbanização da Divisão de Planeamento de Escala Intermédia e Projetos Estratégicos da Empresa Municipal “GAIURB, Urbanismo e Habitação, E.M.” a tracejado preto e branco como Parcela A, Parcela B e Parcela C, a qual se encontra inserida na etapa 10, da presente distribuição.

II - Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda e permuta.

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DO LOTE 17 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA QUINTA DA PALA, COMPOSTO POR TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, COM A ÁREA DE 378,00 M2, SITO NA RUA FONTAINHAS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2022/26231

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 09.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

- No âmbito do procedimento de hasta pública para a alienação de imóveis, cuja praça foi realizada no 18 de novembro de 2022, aprovar a adjudicação definitiva do Lote 17 do Loteamento Municipal da Quinta da Pala, composto por terreno destinado a construção, com a área de 378,00 metros quadrados, sito na Rua Fontainhas, União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 1434 - Gulpilhares, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo U7768, a Elisabete Manuela Pereira Monteiro Gaspar e marido, Jorge Manuel Monteiro Gaspar, pelo preço de €46.401,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e um euros);
- Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda.

AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO (COMPRA E VENDA), PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM VISTA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURAÇÃO DA RUA DO AREÍNHO - 2ª FASE, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 60,00 M2, DESIGNADA POR PARCELA 46, SITA NA RUA DO AREÍNHO, FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2020/72563

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 09.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

I - Aquisição, por via do direito privado (compra e venda), para integração no domínio público municipal, com vista à execução do Projeto de Requalificação e Infraestruturação da Rua do Areinho - 2.ª Fase, da parcela de terreno abaixo descrita, a desanexar do prédio rústico sito no Lugar da Ribeira de Avintes, freguesia de Avin-

tes, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 773 e inscrito na matriz sob o artigo R1254:

a) Parcela com a área de 60,00 m², designada por parcela número 46, sita na dita Rua do Areinho, com o valor atribuído de € 2.540,40, que resulta da aplicação do coeficiente de € 42,34/m², delimitada na planta cadastral e ortofotomapa do Projeto de Requalificação e Infraestruturação do Areinho (2.ª fase);

II - No que respeita às benfeitorias:

i. Que o Município se comprometa à:

1. Reposição de todas as infraestruturas existentes, no dia em que se iniciarem as obras, de forma a evitar constrangimentos no dia a dia dos proprietários;
2. Reposição do muro em betão armado, rebocado, areado e pintado (1,5 metros);
3. Recolocação do gradeamento em aço, pintado (30 centímetros);
4. Reposição do portão de garagem, em aço galvanizado, com acabamento a tinta.

ii. Que o Município se comprometa ao:

1. Pagamento do valor de €150,00 correspondente ao montante total de três árvores de fruto, em estado adulto, no valor unitário de €50,00, valor este acordado entre o Município e o proprietário;
2. Pagamento do valor de €60,00 referente à despesa que a proprietária irá ter com a regularização das áreas na competente Conservatória.

III- Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda, a qual segue anexa à presente distribuição;

Assim sendo, o Município irá liquidar o valor indemnizatório total de €2.750,40.

AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO (COMPRA E VENDA), PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DAS PARCELAS DE TERRENO Nº S 93 A, 93 B E 94, DA FREGUESIA DE AVINTES, COM VISTA À EXECUÇÃO DO PROJETO PARQUE RIO - 1ª FASE
EDOC/2022/92535

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar, nos termos informados, o seguinte:

I - Aquisição, por via do direito privado (compra e venda), para integração no domínio público municipal, com vista à execução do Projeto Parque Rio - 1.ª Fase, das parcelas de terreno abaixo descritas:

a) Parcela com a área de 187,50 m², designada por parcela número 93 A, a desanexar do prédio urbano sito na Rua do Areinho, número 746, freguesia de Avintes, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3960 e inscrito na matriz sob o artigo U2112, com o valor atribuído de €862,50, que resulta da aplicação do coeficiente de €4,6/m², delimitada na planta cadastral e ortofotomapa do Projeto do Parque Rio (1.ª fase);

b) Parcela com a área de 187,50 m², designada por parcela número 93 B, a desanexar do prédio urbano sito na Rua do Areinho, número 746, freguesia de Avintes, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1348 e inscrito na matriz sob o artigo U2703, com o valor atribuído de €862,50, que resulta da aplicação do coeficiente de €4,6/m², delimitada na planta cadastral e ortofotomapa do Projeto do Parque Rio (1.ª fase);

c) Parcela com a área de 163 m², designada por parcela número 94, a desanexar do prédio urbano sito na Rua do Areinho, número 746, freguesia de Avintes, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 303 e inscrito na matriz sob o artigo U4115, com o valor atribuído de €749,80, que resulta da aplicação do coeficiente de €4,6/m², delimitada na planta cadastral e ortofotomapa do Projeto do Parque Rio (1.ª fase).
II - Pagamento do valor de € 640,00 relativo a benfeitorias nas Parcelas números 93 A e 93 B, valor este acordado entre o Município e os proprietários.

III - Pagamento do valor de €180,00 referente à despesa que os proprietários irão ter com a regularização das áreas na competente Conservatória.

IV - Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda, a qual segue anexa à presente distribuição.

Assim sendo, o Município irá liquidar o valor in-

demnizatório total de €3.294,80.

CEDÊNCIA, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DAS PARCELAS DE TERRENO COM AS ÁREAS DE 31,20 M² E 248,40 M², DESIGNADAS POR PARCELAS D1 E D2, SITAS NA RUA DO CAMINHO DO RIBEIRO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO NECESSÁRIO AO ALARGAMENTO DA RUA CAMINHO DO RIBEIRO, NA FREGUESIA DE ARCOZELO - DAR SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DATADA DE 21 DE MARÇO DE 2022 EDOC/2022/54636

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 17.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. Dar sem efeito a deliberação de Câmara datada de 21 de março de 2022 (referente ao ponto 6 da minuta da ata número 06).

2. No âmbito da Execução do Projeto necessário ao alargamento da Rua Caminho do Ribeiro, na freguesia de Arcozele, aceitar a cedência, para integração no domínio público municipal, das parcelas de terreno com as áreas de 31,20 m² e 248,40 m², designadas por parcelas D1 e D2, sitas na indicada Rua do Caminho do Ribeiro, a desanexarem, respetivamente, dos prédios urbanos, situados na Rua Caminho do Ribeiro, descritos na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os números 1548 e 4663 e inscritos na matriz sob os artigos U-6861 e U-6890, com o valor atribuído de €649,90 e €5.174,17, delimitadas na planta de cedências do Projeto em causa anexa à etapa 10, da presente distribuição.

3. Que o Município se comprometa a:

a) Realizar as obras de execução de alargamento da Rua do Caminho do Ribeiro, na freguesia de Arcozele, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da realização da escritura pública de cedência ao domínio público, a suas expensas e através de recursos financeiros próprios, não imputando ao cedente quaisquer custos, diretos ou indiretos, de participação na empreitada de beneficiação prevista;

b) Realizar as demais infraestruturas: arruamento, passeio, saneamento, águas pluviais, abaste-

cimento de água e infraestruturas elétricas e de telecomunicações;

c) Contabilizar a área cedida (279,60 m²) num aproveitamento futuro do terreno sobrance, no âmbito de uma futura operação urbanística a realizar pelo cedente, ou por titular inscrito à data, no prédio acima descrito.

4. Aprovar a minuta de escritura de cedência anexa à presente distribuição.

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 2.238,00 M², SITA NA RUA RAIMUNDO DE CARVALHO, RUA DE SÃO CRISTÓVÃO DE MAFAMUDE E VEREDA DE S. CRISTÓVÃO DE MAFAMUDE, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2020/35789

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 17.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, na conjugação dos artigos 33º e 25º, nº 1, alínea q) do Anexo I da Lei 75/2013 de 29 de setembro, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público para o domínio privado do terreno a seguir identificado:

Parcela de terreno com a área de 2.238,00 m² sita na Rua Raimundo de Carvalho, Rua de São Cristóvão de Mafamude e Vereda de S. Cristóvão de Mafamude da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, omissa à matriz predial e parte do descrito na 2ª C.R.P, sob o nº 568 da freguesia de Mafamude. O referido terreno confronta do norte com Rua de S. Cristóvão de Mafamude, do sul com prédios com os números de polícia 193,171, e 163, do nascente com Município de Vila Nova de Gaia e do poente com Vereda de S. Cristóvão de Mafamude.

CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSÓRCIO EXTERNO “ISETE/AMENER/I-TRINA, A 19.01.2021 - PROPOSTA DE LIBERAÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO NA PROPORÇÃO DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS QUE JÁ ATINGIRAM O FINAL DO PRIMEIRO ANO DE EXECUÇÃO, OU SEJA, NO VALOR DE €107.808,42 (€83.374,75 + €24.433,67)

EDOC/2022/97991

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a liberação do valor da caução na proporção das medidas implementadas que já atingiram o final do primeiro ano de execução, ou seja, no valor de 107.808,42€ (83.374,75€ + 24.433,67€), nos termos informados.

CONVERSÃO DO CONTRATO DE PERMUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021 E REGISTADO SOB O Nº 08, EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA, SEGUNDO O QUAL A UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES VENDE AO MUNICÍPIO, PELO PREÇO DE €14.000,00 (CATORZE MIL EUROS), A VIATURA AUTOCARRO MARCA VOLVO, MODELO B7 R-3000, TIPO PASSAGEIROS, COM LOTAÇÃO DE 51+1 LUGARES E COM A MATRÍCULA 39-82-XS

EDOC/2022/96683

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PPD/PSD se abstiveram nesta permuta em 07/12/2020, pelos motivos que levaram agora à presente conversão num contrato de compra e venda, porque, formalmente, a presente situação é um contrato de compra e venda e porque na permuta haveria muita dificuldade de se quantificar 14.000 euros, relativamente à concretização das próprias obras na freguesia. Que atendendo à utilidade prática que a viatura pode ter para o desporto e para a cultura, os Vereadores do PPD/PSD acompanham a decisão.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- Converter o contrato de permuta celebrado entre o Município e a União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, em 19 de fevereiro de 2021 e registado sob o número 08, em contra-

to de compra e venda, segundo o qual a União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares vende ao Município, pelo preço de €14.000,00 (catorze mil euros), a viatura autocarro marca Volvo, modelo B7 R-3000, tipo passageiros, com lotação de 51+1 lugares e com a matrícula 39-82-XS;

ii - A minuta do contrato de conversão da permuta em contrato de compra e venda, em anexo à etapa 13, da presente distribuição.

ACORDO - QUADRO PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E CALÇADO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/17328

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

- Autorizar a abertura de Concurso Público Internacional para a celebração de Acordo-Quadro singular para o fornecimento de fardamento e calçado para os trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, por lotes, nos termos da informação junta à etapa 1 e respetivos anexos da presente distribuição.

O valor máximo do presente acordo-quadro é de €2.758.600,00 € + Iva, pese embora o presente acordo-quadro não implique de forma imediata a realização de despesa.

Os contratos a celebrar encontram-se distribuídos pelos seguintes lotes com os seguintes valores máximos contratuais:

- a) Lote 1 - Fardamento de trabalho - €604.000,00 + IVA;
- b) Lote 2 - Calçado para os trabalhadores - €110.000,00 + IVA;
- c) Lote 3 - Batas para a Educação - €465.600,00 + IVA;
- d) Lote 4 - Fardamento Polícia Municipal - €1.264.000,00 + IVA;
- e) Lote 5 - Fardamento Bombeiros Sapadores e Proteção Civil - €315.000,00 + IVA.

- Aprovar as peças do procedimento que se encontram anexas à etapa 1, da presente distribuição, nomeadamente, caderno de encargos e anexos referentes às especificações técnicas dos 5 lotes, programa de concurso e respetivos

anexos, minuta de anúncio DRE e JOUE.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS

EDOC/2023/10921

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 09.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção total ou parcial do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, nos termos informados e da listagem anexa.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS NOS VÁRIOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO ÀS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA CADA UM DOS LOTES

EDOC/2022/62357

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 17.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

A) Aprovar o relatório final anexo à etapa 33, da presente distribuição, com todas as propostas que do mesmo constam, no seguimento do que já vinha sendo proposto em relatório preliminar, face à ausência de pronúncias em fase de audiência prévia;

B) Adjudicar às propostas apresentadas para cada um dos lotes, nos seguintes termos:

- Para o lote 1, à proposta apresentada pela empresa GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A., NIF 500126623, pelo preço máximo de 650.000,00€ + Iva;

- Para o lote 2, à proposta apresentada pela empresa STATUSVOGA, LDA, com o NIF 508875269, pelo preço máximo de 90.000,00€ + Iva;

C) Autorizar a notificação do adjudicatário do lote 1, para prestar caução no valor de 5% do preço contratual, ou seja, no montante de 32.500,00€;

D) Aprovar as minutas dos contratos referentes a cada um dos lotes e anexas à presente distribuição.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA NOMEAÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU, CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPREITADAS DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

EDOC/2023/11059

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 09.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal para nomeação de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaços Públicos, nos termos definidos nos normativos legais identificados, na presente distribuição, bem como, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, a composição do júri de recrutamento, conforme resulta do n.º 1, do artigo 13º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, nos termos informados.

RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA CONSTITUÍDA NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL TRAMITADO POR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOS CARVALHOS, PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLA DIOGO DE MACEDO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, POR TEMPO INDETERMINADO

EDOC/2023/17168

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar o recurso à reserva de recrutamento in-

terna constituída na sequência de procedimento concursal tramitado por Agrupamento de Escolas dos Carvalhos, para ocupação de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, na carreira e categoria de assistente operacional, por tempo indeterminado, na sequência da aposentação de trabalhadora afeta ao Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA ESPÍRITO SANTO - FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2022/86517

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOS ARCOS D'AMOREIRAS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

EDOC/2022/64105

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração da Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA 5 DE OUTUBRO - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 12.12.2022

EDOC/2022/61131

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração da Postura Municipal de Trânsito, aprovada em 12/12/2023, devendo ser substituída a freguesia de Avintes pela freguesia de

Oliveira do Douro, nos termos informados.
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DA CARREIRA VELHA - FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2022/32492

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO SAMEIRO - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2022/26024

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOS GUIÕES - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2021/89883

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE BALAMAUS, JUNTO AO Nº 110 - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2021/88182

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO REGISTO - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2021/75663

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA APROVAÇÃO DE VÁRIAS MEDIDAS - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2022/87557

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “KISS AND GO E ZONAS 30”, NA RUA ESTADO DA ÍNDIA E NA RUA DA GUINÉ - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/9353

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE VALENTIM FRANCISCO DOS SANTOS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2023/16290

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA

E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2022/34330

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO FOJO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2022/97534

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO RALO - FREGUESIA DE CANIDÉLO

EDOC/2022/101270

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO CANTO - FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2023/5327

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DAS BORELAS - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/4772

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE MOINHOS - FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2022/106761

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA COLÉGIO DO SARDÃO - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2022/102011

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO OUTEIRO - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2022/102176

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA QUINTA DOS BISPOS - FREGUESIA DE CANELAS

EDOC/2022/98007

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO CARVALHEIRO E NA RUA DO MONTE - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/4771

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA ALAMEDA DA REPÚBLICA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2023/3065

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/4065

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/4707

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2022/67094

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as alterações às Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA SANTO ANTÓNIO - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/4719

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA MÃE D'ÁGUA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

EDOC/2022/97106

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA PITADA - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/4199

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA NOVA DO AGRO - FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2022/54486

Foi presente o documento referido em epígrafe

fe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

ANULAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA QUINTA DA FÁBRICA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

EDOC/2023/12319

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a anulação da Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS EUROS), SOLICITADO PELA IGREJA LUSITANA CATÓLICA APOSTÓLICA EVANGÉLICA

EDOC/2022/102704

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a um lugar de estacionamento privativo, no valor de €2.200,00 (dois mil e duzentos euros), solicitado pela Igreja Lusitana Católica Apostólica Evangélica, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA EUROS), SOLICITADO PELO PÁROCO DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2022/102661

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.

06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a dois lugares de estacionamento privativo, no valor de €2.160,00 (dois mil cento e sessenta euros), solicitado pelo Pároco da Paróquia de São Pedro da Afurada, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA EUROS), SOLICITADO PELO PÁROCO DE SANDIM

EDOC/2022/101983

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a dois lugares de estacionamento privativo, no valor de €2.160,00 (dois mil cento e sessenta euros), solicitado pelo Pároco de Sandim, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA BÁRBARA DE COIMBRÕES

EDOC/2022/101906

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a dois lugares de estacionamento privativo, no valor de €4.400,00 (quatro mil e quatrocentos euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Bárbara de Coimbrões, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITA-

DO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2022/101944

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a um lugar de estacionamento privativo, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de São Félix da Marinha, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALADARES

EDOC/2022/101961

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a um lugar de estacionamento privativo, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Valadares, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CANIDELO

EDOC/2022/101967

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a um lugar de estacionamento privativo, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela Fábrica da Igreja

Paroquial de Canidelo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2022/101250

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a um lugar de estacionamento privativo, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, para o Pároco de Seixezelo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITADO PELA PARÓQUIA DE CRESTUMA

EDOC/2022/101252

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a um lugar de estacionamento privativo, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela Paróquia de Crestuma, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €720,00 (SETECENTOS E VINTE EUROS), SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CANIDELO

EDOC/2022/101976

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, apro-

var o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a um lugar de estacionamento privativo, no valor de €720,00 (setecentos e vinte euros), solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Canidelo, nos termos informados.
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS EUROS), SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

EDOC/2023/655

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa correspondente a um lugar de estacionamento privativo, no valor de €2.200,00 (dois mil e duzentos euros), solicitado pela Associação Portuguesa de Deficientes, nos termos informados.
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €1.440,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA EUROS), SOLICITADO POR CORPHARM UNIPessoal LIMITADA - FARMÁCIA DE MIRAMAR

EDOC/2022/99547

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, retificar a deliberação de Câmara de 06.02.2023, aprovando o pedido de isenção do pagamento da taxa de renovação de dois lugares de estacionamento privativo, no valor de €1.390,00 (mil trezentos e noventa euros), solicitado por CORPHARM UNIPessoal LIMITADA - FARMÁCIA DE MIRAMAR, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELO CONDICIONAMENTO/INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO PARA UMA PROVA DESPORTIVA DESIGNADA POR “10º CROSS COUNTRY TT”, REALIZADA A 22.11.2022, NO VALOR DE €40,00 (QUARENTA EUROS), SOLICITADO

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2022/89744

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa pelo condicionamento/interrupção de trânsito para uma prova desportiva designada por “10º CROSS COUNTRY TT”, realizada a 22.11.2022, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA OCUPAÇÃO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO, BEM COMO O CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO, NA RUA JOSÉ BERNARDINO SILVA, EM VILAR DE ANDORINHO, DE 20 DE FEVEREIRO A 20 DE MAIO DE 2023, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D’ESTE, INCLUINDO PARQUE DE MATERIAL E OFICINA, NO VALOR DE €6.672,50 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO POR FERROVIAL / ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA, ACE

EDOC/2023/13178

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 75, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa devida pela ocupação de dois lugares de estacionamento, bem como, o condicionamento de trânsito, na Rua José Bernardino Silva, em Vilar de Andorinho, de 20 de fevereiro a 20 de maio de 2023, no âmbito da Empreitada de Execução da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d’Este, incluindo parque de material e oficina, no valor de €6.672,50 (seis mil seiscentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), solicitado por FERROVIAL / ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA,

ACE, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA OCUPAÇÃO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO, BEM COMO O CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO, NA PRAÇETA DE EÇA DE QUEIRÓS, EM VILAR DE ANDORINHO, DE 20 DE FEVEREIRO A 20 DE MAIO DE 2023, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D'ESTE, INCLUINDO PARQUE DE MATERIAL E OFICINA, NO VALOR DE €6.824,60 (SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO POR FERROVIAL / ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA, ACE

EDOC/2023/13076

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa devida pela ocupação de dois lugares de estacionamento, bem como, o condicionamento de trânsito, na Praceta de Eça de Queirós, em Vilar de Andorinho, de 20 de fevereiro a 20 de maio de 2023, no âmbito da Empreitada de Execução da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d'Este, incluindo parque de material e oficina, no valor de €6.824,60 (seis mil oitocentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos), solicitado por FERROVIAL / ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA, ACE, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E O CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA CONCEIÇÃO FERNANDES, JUNTO À PARAGEM DE AUTOCARRO (SENTIDO VILA D'ESTE E ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO) - OCUPAÇÃO DIURNA DE PASSEIO E VIA DE TÁXIS FASEADAMENTE, EM OLIVEIRA DO DOURO/MAFAMUDE, DE 08 A 11 DE FEVEREIRO, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D'ESTE, INCLUINDO PARQUE DE MATERIAL E OFICINA, NO VALOR DE €635,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO EU-

ROS), SOLICITADO POR FERROVIAL / ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA, ACE
EDOC/2023/10761

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 77, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa devida pela ocupação da via pública e o condicionamento de trânsito na Rua Conceição Fernandes, junto à paragem de autocarro (sentido Vila d'Este e Rotunda de Santo Ovídio) - ocupação diurna de passeio e via de táxis faseadamente, em Oliveira do Douro/Mafamude, de 08 a 11 de fevereiro, no âmbito da empreitada de execução da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d'Este, incluindo parque de material e oficina, no valor de €635,00 (seiscentos e trinta e cinco euros), solicitado por FERROVIAL / ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA, ACE, nos termos informados.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA VIA SITUADA MAIS À DIREITA (NO SENTIDO NORTE/SUL) DA VIA ENGENHEIRO EDGAR CARDOSO, ENTRE A ROTUNDA ENGENHEIRO EDGAR CARDOSO E A SAÍDA PARA GAIA - DEVESAS SITUADA SOB O VIADUTO DA LINHA FÉRREA E O ESTREITAMENTO DA VIA NA RUA FRANCISCO PEREIRA PINTO DE LEMOS, PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS NO ÂMBITO DA EMPREITADA “MONTAGEM DE POSTES DE CATENÁRIA NO VIADUTO AO PK 331+800 DA LINHA DO NORTE”, BEM COMO O CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO DE 05 A 06 DE JANEIRO DE 2023, SOLICITADO POR INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
EDOC/2022/104858

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 78, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção total da taxa no valor de €180,00, relativa ao pedido de prorrogação da ocupação da via situada mais à direita (no sentido norte/sul) da via Engenheiro Edgar Cardoso, entre a rotunda Engenheiro Edgar Cardoso e a saí-

da para Gaia – Devesas, situada sob o viaduto da linha férrea e o estreitamento da via na rua Francisco Pereira Pinto de Lemos, para a realização de trabalhos no âmbito da empreitada “Montagem de Postes de Catenária no Viaduto ao PK 331+800 da Linha do Norte”, bem como, o condicionamento de trânsito de 05 a 06 de janeiro de 2023, solicitado por INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA APRECIÇÃO DO PROCESSO E PELO CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO, EM UM ARRUAMENTO, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, NO VALOR DE €5.380,00 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA EUROS), SOLICITADO POR DST/AZVI LINHA FERREA ACE EDOC/2022/85564

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que todos os pedidos que o consórcio tem feito relativamente a esta obra, têm sido indeferidos.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse ser um condicionamento para a obra que vão fazer no arruamento municipal.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção total do pagamento das taxas pela apreciação do processo e pelo condicionamento de trânsito, em um arruamento, pelo período de 90 dias, no valor de €5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta euros), solicitado por DST/AZVI LINHA FERREA ACE, nos termos informados.

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA O VEÍCULO PESADO COM A SEGUINTE MATRÍCULA: AH-54-OG, 27-IG-80, 38-AO-40 E 59-52-HU PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), NO DIA 16.02.2023

EDOC/2023/10290

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de emissão de autorização especial de circulação para o veículo pesado com a seguinte matrícula: AH-54-OG, 27-IG-80, 38-AO-40 e 59-52-HU, para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), no dia 16.02.2023, nos termos informados.

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA O VEÍCULO PESADO COM A SEGUINTE MATRÍCULA: AF-42-VQ, 54-53-JO, AD-42-XG, 93-VV-56, 16-12-MO, 00-97-SI, 94-JT-23, 87-SR-15, AG-04-VP, 16-12-MO, 87-SR-15 E 93-VV-56 PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), ATÉ 31.12.2023

EDOC/2023/4740

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de emissão de autorização especial de circulação para o veículo pesado com a seguinte matrícula: AF-42-VQ, 54-53-JO, AD-42-XG, 93-VV-56, 16-12-MO, 00-97-SI, 94-JT-23, 87-SR-15, AG-04-VP, 16-12-MO, 87-SR-15 e 93-VV-56, para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), até 31.12.2023, nos termos informados.

EMPREITADA “2021.AQMPB.2.05 - RUA INDUSTRIAL DA MINA, RUA DO PINHAL, RUA DO MUNICÍPIO, RUA ENG. ABEL FIÚZA E PRACETA DA ESCOLA - CANELAS - BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO” - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

EDOC/2023/5528

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 82, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Indefiro. À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. EMPREITADA “MANUTENÇÃO DOS PAVIMENTOS DOS ARRUAMENTOS EM BETUMINOSO NA FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO - 6º PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS - LOTE ÁREA 2” - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

EDOC/2023/5518

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 83, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Indefiro. À Câmara. 06.02.2023”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO TROÇO DA AVENIDA ATÉ AO MAR ENTRE A RUA DAS BOCAS E O LARGO DA CABINE (CONCLUSÃO), DO PROLONGAMENTO ATÉ À RUA DO LOUREIRO E DE UM ARRUAMENTO SECUNDÁRIO - MADALENA - SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS

EDOC/2023/9360

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 84, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de suspensão parcial dos trabalhos da presente empreitada, até que cesse o presente motivo de suspensão, bem como, da minuta do auto de suspensão, nos termos informados.

REABILITAÇÃO DO LARGO DE SANTO ANDRÉ - SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS

EDOC/2023/14561

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 85, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela

Moura, disse que a consignação da obra ocorreu no dia 18/01/2022 e que a execução da empreitada estava prevista para o prazo de 8 meses e deveria estar concluída no dia 18 de setembro passado. Que a obra esteve suspensa durante cerca de 2 meses, entre fevereiro e abril de 2022, o que implicou o prolongamento do prazo até final do passado mês de novembro. Disse que na reunião de Câmara de 12 de dezembro, foi aprovada uma nova prorrogação do prazo por mais 3 meses, ou seja, até ao final do mês de fevereiro de 2023 e o que se verifica é que já decorreu mais de um ano desde o início dos trabalhos, que a empreitada continua e desconhece-se quando é que ela termina. Que fruto da própria empreitada, a ligação do arruamento existente com o arruamento requalificado, está muito degradada e os trabalhos têm perturbado imenso a circulação de viaturas e de pessoas naquele espaço central da freguesia de Canidelo. Perguntou se a suspensão dos trabalhos parcial e temporária é devido a alguma situação imprevista ou excepcional. Que nas informações de suporte é apontado como entrave da continuação dos trabalhos, a localização da capela que existe local, prevendo-se a sua reorientação ou realocação no âmbito de um projeto aprovado. Perguntou se esta questão não foi suscitada em momento prévio à aprovação do projeto ou integrada no mesmo? E qual será a nova localização ou reorientação que a capela terá em função da implementação do projeto.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse ser uma obra complexa, porque envolve a reabilitação do Largo de Santo André e de todos os arruamentos na sua envolvência e essenciais para a freguesia de Canidelo. Disse que foi feita uma intervenção de alguma envergadura e têm ocorrido alguns constrangimentos provocados pela necessidade de fazer a obra enquanto as pessoas circulam no local, outros constrangimentos provocados por um conjunto de achados arqueológicos, que obriga a um tratamento diferente e a um acompanhamento arqueológico, implicando consequentes atrasos. Disse existir a possibilidade de a Câmara negociar um terreno que irá permitir um novo posicionamento da capela, caso contrário, a capela será reconstruí-

da no local que estava previsto no projeto e que foi alvo de discussão pública, de entendimento e de consenso entre as pessoas.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de suspensão parcial dos trabalhos da presente empreitada, desde o dia 23 de janeiro, até que cesse o presente motivo de suspensão, bem como, da minuta do auto de suspensão, nos termos informados.

REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO EMPREENDIMENTO D. ARMINDO LOPES COELHO - (BLOCOS 1 A 11) - APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS, NO VALOR DE €6.955,13 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO EUROS E TREZE CÊNTIMOS) + IVA

EDOC/2020/816

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 86, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos, no valor de €6.955,13 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco euros e treze cêntimos) + IVA, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E INOVAÇÃO

EMPREITADA PAVILHÃO MULTIUSOS DOS ARCOS DO SARDÃO

EDOC2019/50686

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 87, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PSD vão abster-se, mantendo o sentido de voto manifestado em deliberações anteriores.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, submeter a discussão e autorização da Assembleia Municipal, na sequência do pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas referente ao Visto Prévio do Contrato de empréstimo celebrado com a CGD (já aprovado na AM), ainda que se trate de um procedimento cujo a autorização de abertura tenha ocorrido em 2019, e que decorrente da tramitação do concurso o

procedimento já tenha sido objeto de várias reformulações de encargos, devidamente aprovadas pela AM, mas considerando que o presente procedimento se encontra incluído no contrato de empréstimo, que o montante do seu investimentos é superior a 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, e que não foi objeto de discussão prévia na AM, deverá ser submetido, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, e de já ter sido objeto de deliberação na AM para aprovação da repartição dos encargos plurianuais, a nova discussão e autorização da Assembleia Municipal para respetiva conformação legal prevista no n.º 2 do art.º 51.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro (na sua atual redação).

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO LAVADOURO E BALNEÁRIOS PÚBLICOS DO CASTELO DE GAIA - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DO CONTRATO
EDOC/2022/10379

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 88, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar todas as propostas contidas no documento (segundo) Relatório Final (etapa 90, da presente distribuição), designadamente:

(i.) Indeferir a pronúncia apresentada pelo concorrente Imo Serra, Lda., em sede de audiência prévia ao (primeiro) Relatório Final, pelos fundamentos referidos no “Ponto II - Da Apreciação Da Pronúncia Apresentada” do (segundo) Relatório Final;

(ii.) Excluir a proposta apresentada pelo concorrente Real Milenium Carmage - Construções S.A., pelos fundamentos descritos no ponto 3.1 do relatório preliminar;

(iii.) Ordenar as propostas admitidas de acordo com a classificação atribuída por aplicação do critério de adjudicação, nos termos enunciados no (primeiro) Relatório Final;

(iv.) Adjudicar a empreitada de “Empreitada de Reabilitação do Edifício do Lavadouro e Balneários Públicos do Castelo de Gaia”, à proposta apresentada pelo concorrente Revivis -Rea-

bilitação, Restauro e Construção, Lda. (junta à etapa 92 da presente distribuição), pelo valor de 459.863,59 € (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e três euros, e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Aprovar a minuta do contrato em anexo à etapa 92, da presente distribuição;

3. Autorizar a notificação ao adjudicatário para que apresente os documentos de habilitação e preste caução nos termos definidos no programa do procedimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROC.º 1800/18 - CERT - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR PEDRO MIGUEL RODRIGUES QUEIRÓS

EDOC/2023/14583

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 89, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 13.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, o prédio sito na Rua Soares dos Reis, n.º 292, união das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1172 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2326, da aludida união de freguesias, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1, alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;

3. Comunicar o reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;

4. Enviar ao requerente da certidão urbanística peticionada após aprovação pela Câmara Municipal

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR PARALELO AFINADO, LDA - PROC.º

713/23 - CERT - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2023/13472

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 90, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 09.02.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão onde conste parecer favorável à constituição do regime de compropriedade, nos termos informados.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMI À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PROC.º 9006/22 - PI - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR MARA CARREIRA

EDOC/2023/14926

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 91, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 14.02.2023”

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse que, segundo o artigo 45.º, está definido que são os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, que beneficiam dos incentivos e especifica em duas alíneas o enquadramento desses prédios. Que os Vereadores do PPD/PSD manifestam a sua perplexidade nestes casos e solicitam que lhes seja facultado o parecer de novembro de 2022, da Dr.ª Fernanda Paula, mencionado nas informações dos juristas da Câmara Municipal, em que a própria jurista tem algumas dúvidas e não dá uma nota pessoal ou um parecer jurídico inequívoco quanto ao enquadramento. Disse que tem sérias dúvidas relativamente à prorrogação por mais 5 anos do IMI, porque no fundo não se trata de reabilitação do edificado urbano, mas sim, de construção nova realizada dentro da ARU, pelo que, a Câmara está a pactuar ou a conceder benesses a pessoas que compram edifícios novos e terão uma isenção de IMI durante 8 anos, o que será uma injustiça. Disse que deveria haver um regulamento próprio para evitar estas situações.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Mi-

guel Vieira de Azevedo, disse que o parecer da jurista Dra. Fernanda Paula será facultado ao Senhor Vereador. Disse que o pedido de IMI é até 5 anos e não para 5 anos e não é uma questão que dependa da Câmara Municipal, mas sim da lei nacional. Que as ARU'S têm um conjunto de benefícios fiscais, uns de âmbito municipal e outros de âmbito nacional e no caso do IMI, esta possibilidade é do âmbito nacional. Disse que a Câmara Municipal não tem competência para deliberar sobre este assunto e, por isso, o mesmo é submetido ao órgão competente para o efeito, que é a Assembleia Municipal. Disse que o assunto foi agendado para obrigar uma reflexão na Assembleia Municipal, no sentido da tomada de uma posição relativamente a estes pedidos.

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse não estar tão certo se não é por mais 5 anos, porque a alínea 2, do artigo 45º do Estatuto de Benefícios Fiscais é clara e passou a citar: “isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis pelo período de 3 anos a contar do ano inclusive da conclusão das obras de reabilitação” e isso foi o que já teve, “podendo ser renovado e a requerimento do proprietário por mais 5 anos”, pelo que, serão 8 anos. Disse ser uma justiça, habitações que são feitas de raiz e que não são nenhuma reabilitação em termos de edificado, beneficiarem de uma benesse de 8 anos, quando existem pessoas que moram noutras áreas do concelho que, por acaso não estão abrangidas pela ARU e que não são abrangidas por nenhuma reabilitação. Disse existir duas questões, uma é estar incluída numa ARU e ter alguns benefícios e a outra é perpetuar esses benefícios, cuja responsabilidade é da Assembleia Municipal. Disse que a situação deverá ser analisada, porque se está a criar municípios de primeira e municípios de segunda relativamente a determinadas situações, ou seja, uns vão pagar impostos, outros não vão pagar. Disse respeitar as opiniões dos juristas, mas, pessoalmente, tem as suas dúvidas, porque em muitos casos, a Autoridade Tributária tem obrigado a que o IVA, mesmo em ARU's com habitação nova, sejam corrigidas as faturas e passem para 23%.

O Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo disse que o ponto foi agendado

com o objetivo de haver uma reflexão na Assembleia Municipal, que é o órgão competente para decidir e deliberar uma orientação clara para os serviços.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que deve ser feita uma reflexão sobre esta questão e se a Assembleia Municipal é o órgão competente para deferir a prorrogação deste benefício fiscal, fica na disponibilidade do município, dizer que sim ou dizer que não e isto será perder receita com uma medida muito injusta, que vai criar desigualdades entre uns contribuintes e outros e o IMI é um imposto já de si injusto, pelo que, seria importante corrigir. Disse que, no último ano, se tem falado sobre a diferenciação de benefícios fiscais das ARU's e já foi dito, pela Câmara, que estaria a ultimar estas questões e, no âmbito da discussão que vai ser feita, seria pertinente a criação de uma equipa de trabalho na Assembleia Municipal ou outra forma que permitisse chegar a algum consenso sobre essa matéria, uma vez que existe abertura da Câmara Municipal para rever, apesar da legislação nacional, alguns dos critérios diferenciadores, atendendo à localização geográfica das ARU's.

O Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse que a proposta da Câmara é de submissão à Assembleia Municipal.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal o pedido de prorrogação de isenção de IMI, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE FIXA DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRA, NO VALOR TOTAL DE €290,00 (DUZENTOS E NOVENTA EUROS) E DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €3.286,78 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS EUROS E SETENTA E OITO CÊNTIMOS), PROC.º 1819/22 – PL – FREGUESIA DA MADALENA, SOLICITADO POR DECIMAL LINE, LDA

EDOC/2023/14552

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 92, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 13.02.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 vo-

tos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- Redução de 50% da componente fixa da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obra, cujo valor total fixado pelo Regulamento n.º 730/2019 é de € 290,00 (duzentos e noventa euros) e que com a redução ora proposta se fixará em € 145,00 (cento e quarenta e cinco euros), fixando-se assim a Taxa de emissão do Alvará de Licença de Obras final, no valor de € 1.923,87 (mil novecentos e vinte e três euros e oitenta e sete cêntimos);

- Redução de 50% da Taxa Municipal de Urbanização, cujo valor ora liquidado é de € 3.286,78 (três mil duzentos e oitenta e seis euros e setenta e oito cêntimos) e que com a redução proposta se fixará em € 1 643,39 (mil seiscentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos).

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO MONTANTE GLOBAL DE €337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), PROC.º 3293/18 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR ANDRÉ VENTURA OLIVEIRA

EDOC/2023/14540

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 93, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 13.02.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução, em 50%, do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da ocupação de espaço público, no montante global de €337,50 (trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), considerando que o prazo de ocupação de espaço público respeita o estabelecido no quadro de benefícios fiscais e incentivos financeiros para a presente ARU, fixando-se assim no valor final €168,75 (cento e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO MONTANTE GLOBAL DE €9.757,80 (NOVE MIL,

SETECENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS E OITENTA CÊNTIMOS), PROC.º 7137/22 - CP - FREGUESIA DA MADALENA, SOLICITADO POR AVENIDAS CONSTANTES, LDA
EDOC/2023/15046

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 94, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 14.02.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor global de € 9.757,80, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que será devido o montante de € 4.878,90 (quatro mil oitocentos e setenta e oito euros e noventa cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO MONTANTE GLOBAL DE €6.193,80 (SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E OITENTA CÊNTIMOS), PROC.º 5752/19 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR MBD - GESTÃO DE INVESTIMENTOS HOTELEIROS, LDA

EDOC/2023/15039

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 95, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 14.02.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor global de €6.193,80, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €3.096,90 (três

mil e noventa e seis euros e noventa cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO MONTANTE GLOBAL DE €6.837,21 (SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE EUROS E VINTE E UM CÊNTIMOS), PROC.º 8240/21 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR ARPECDOURO,S.A.

EDOC/2023/15030

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 96, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 14.02.2023”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução em 50% da taxa para ocupação de espaço público, liquidada no âmbito do processo, no valor global de €6.837,21, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €3.418,61 (três mil quatrocentos e dezoito euros e sessenta e um cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NO MONTANTE DE €2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS), PROC.º 9107/21 - PC - UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, SOLICITADO POR ASSOC. HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS VALADARES

EDOC/2023/15188

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 97, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa do pagamento da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis da requerente, no montante de €2.500,00 (dois

mil e quinhentos euros), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.1 do artigo 17º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA ARU CIDADE DE GAIA

EDOC/2023/16992

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 98, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que o presente ponto está relacionado com a renovação nas ARUS's. Que a Câmara tem vindo a fazer sucessivas renovações para garantir os benefícios fiscais e todas as demais salvaguardas que o município pretende em termos urbanísticos, pelo que, cada uma destas áreas implicam uma operação de reabilitação urbana. Assim, perguntou se elas já começaram e se existe algo feito em cada uma destas áreas, porque a sucessiva renovação, significa que o objetivo final de cada uma das áreas de reabilitação urbana, são estas operações que, eventualmente, o município pode fazer para as reabilitar.

O Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo disse ser uma renovação da delimitação da ARU com pequenos acertos, devido a um conjunto de investimentos e de propostas de operação urbanística e de reabilitação urbanística. Que em cada uma destas ARU's, existem operações concretas de reabilitação e de regeneração urbana. Disse que uma outra medida que está aqui nas ARU's, é a redução dos benefícios fiscais e, as taxas de compensação urbanísticas que resultam do cálculo em valor monetário daquilo que não é possível ceder do ponto de vista de área, não serem possíveis de ser isentas.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à delimitação da ARU Cidade de Gaia, bem como, a minuta do aviso a publicar em Diário da República e o cronograma de procedimentos de aprovação da referida delimitação, nos termos informados. Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA ARU DEVESAS

EDOC/2023/16985

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 99, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que o presente ponto está relacionado com a renovação nas ARUS's. Que a Câmara tem vindo a fazer sucessivas renovações para garantir os benefícios fiscais e todas as demais salvaguardas que o município pretende em termos urbanísticos, pelo que, cada uma destas áreas implicam uma operação de reabilitação urbana. Assim, perguntou se elas já começaram e se existe algo feito em cada uma destas áreas, porque a sucessiva renovação, significa que o objetivo final de cada uma das áreas de reabilitação urbana, são estas operações que, eventualmente, o município pode fazer para as reabilitar.

O Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo disse ser uma renovação da delimitação da ARU com pequenos acertos, devido a um conjunto de investimentos e de propostas de operação urbanística e de reabilitação urbana. Que em cada uma destas ARU's, existem operações concretas de reabilitação e de regeneração urbana. Disse que uma outra medida que está aqui nas ARU's, é a redução dos benefícios fiscais e, as taxas de compensação urbanísticas que resultam do cálculo em valor monetário daquilo que não é possível ceder do ponto de vista de área, não serem possíveis de ser isentas.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à delimitação da ARU Devesas, bem como, a minuta do aviso a publicar em Diário da República e o cronograma de procedimentos de aprovação da referida delimitação, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA ARU AFURADA

EDOC/2023/16986

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 100, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que o presente ponto está relacionado com a renovação nas ARUS's. Que a Câmara tem vindo a fazer sucessivas renovações para garantir os benefícios fiscais e todas as demais salvaguardas que o município pretende em termos urbanísticos, pelo que, cada uma destas áreas implicam uma operação de reabilitação urbana. Assim, perguntou se elas já começaram e se existe algo feito em cada uma destas áreas, porque a sucessiva renovação, significa que o objetivo final de cada uma das áreas de reabilitação urbana, são estas operações que, eventualmente, o município pode fazer para as reabilitar.

O Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo disse ser uma renovação da delimitação da ARU com pequenos acertos, devido a um conjunto de investimentos e de propostas de operação urbanística e de reabilitação urbana. Que em cada uma destas ARU's, existem operações concretas de reabilitação e de regeneração urbana. Disse que uma outra medida que está aqui nas ARU's, é a redução dos benefícios fiscais e, as taxas de compensação urbanísticas que resultam do cálculo em valor monetário daquilo que não é possível ceder do ponto de vista de área, não serem possíveis de ser isentas.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da ARU Afurada, bem como, a minuta do aviso a publicar em Diário da República e o cronograma de procedimentos de aprovação da referida delimitação, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD) E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA A COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ENTRE AS

DUAS INSTITUIÇÕES, CONTRIBUINDO PARA A INSERÇÃO DOS RECÉM-DIPLOMADOS NO MERCADO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

EDOC/2022/70265

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 101, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração à cláusula sexta do Protocolo de Cooperação celebrado entre a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) e o Município de Vila Nova de Gaia, tendo em vista a cooperação e intercâmbio entre as duas instituições, contribuindo para a inserção dos recém-diplomados no mercado de trabalho, nos termos apresentados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE BIOLÓGICO, NO ÂMBITO DO 4º CURSO DE PEDIATRIA DE AMBULATÓRIO, NO DIA 14 DE ABRIL DE 2023, NO VALOR DE €492,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS EUROS), SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO PEDIÁTRICA DE GAIA

EDOC/2023/8258

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 102, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do auditório do Parque Biológico, no âmbito do 4º Curso de Pediatria de Ambulatório, no dia 14 de abril de 2023, no valor de €492,00 (quatrocentos e noventa e dois euros), solicitado pela Associação Pediátrica de Gaia, nos termos informados.

DISPENSA DE PAGAMENTO DE ENTRADAS NO PARQUE BIOLÓGICO, NOS DIAS ABERTOS, EM 2023

EDOC/2023/16046

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 103, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de pagamento de entradas no Parque Biológico em 2023, nos dias abertos em 2023, assinalados na Informação INT-CMVNG/2023/3372.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR MARIA DAS DORES VIDRAGO FERNANDES OLIVEIRA

EDOC/2022/98439

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 104, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Maria das Dores Vidrago Fernandes Oliveira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR JOSÉ MANUEL ALMEIDA SOARES

EDOC/2023/6123

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 105, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por José Manuel Almeida Soares, nos termos informados.

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR SOFIA GUEDES DA SILVA - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/40537

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 106, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 09.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de estorno referente ao período

de outubro a dezembro de 2022, assim como, a DQ do último apoio recebido julho, agosto e setembro, nos termos informados.

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR MANUEL ANTÓNIO TEIXEIRA GONÇALVES - ESTORNO DE VERBA
EDOC/2022/48154

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 107, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 09.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de estorno de verba de março a dezembro referente ao processo 30 - Manuel António Teixeira Gonçalves, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA OCUPAÇÃO OCASIONAL DO ESPAÇO PÚBLICO NA FEIRA DE ARTESANATO, NO VALOR DE €88,20 (OITENTA E OITO EUROS E VINTE CÊNTIMOS) MENSAIS, SOLICITADO POR ANTÓNIO RUI DE JESUS PINHO

EDOC/2022/94519

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 108, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 22.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação ocasional do espaço público na feira de artesanato, no valor de €88,20 (oitenta e oito euros e vinte cêntimos) mensais, solicitado por António Rui de Jesus Pinho, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA LAVANDEIRA À ASSOCIAÇÃO DE JUDO DO DISTRITO DO PORTO PARA A REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE SAMURAI, NO DIA 18 DE MARÇO DE 2023 NO VALOR DE €348,26 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E VINTE E SEIS CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO JUDO CLUBE DE GAIA

EDOC/2023/5013

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 109, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.02.2023”

Assunto retirado da ordem do dia devido ao cancelamento do evento.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA LAVANDEIRA À ASSOCIAÇÃO DE JUDO DO DISTRITO DO PORTO PARA A REALIZAÇÃO DA LIGA DE CLUBES DO NORTE, 22 DE ABRIL DE 2023, NO VALOR DE €348,26 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E VINTE E SEIS CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO JUDO CLUBE DE GAIA

EDOC/2023/5014

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 110, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Pavilhão da Lavandeira à Associação de Judo do Distrito do Porto, para a realização da Liga de Clubes do Norte, no dia 22 de abril de 2023, no valor de €348,26 (trezentos e quarenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), solicitado pelo Judo Clube de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA LAVANDEIRA À ASSOCIAÇÃO DE JUDO DO DISTRITO DO PORTO PARA A REALIZAÇÃO DA LIGA DE CLUBES DO NORTE, 13 DE MAIO DE 2023, NO VALOR DE €348,26 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E VINTE E SEIS CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO JUDO CLUBE DE GAIA

EDOC/2023/5018

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 111, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Pavilhão da Lavandeira à Associação de Judo do Distrito do Porto,

para a realização da Liga de Clubes do Norte, no dia 13 de maio de 2023, no valor de €348,26 (trezentos e quarenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), solicitado pelo Judo Clube de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA LAVANDEIRA À ASSOCIAÇÃO DE JUDO DO DISTRITO DO PORTO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE JUVENIS, NO DIA 20 DE MAIO DE 2023, NO VALOR DE €379,92 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE EUROS E NOVENTA E DOIS CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO JUDO CLUBE DE GAIA

EDOC/2023/5024

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 112, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Pavilhão da Lavandeira à Associação de Judo do Distrito do Porto, para a realização do campeonato Regional de Juvenis, no dia 20 de maio de 2023, no valor de €379,92 (trezentos e setenta e nove euros e dois cêntimos), solicitado pelo Judo Clube de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DO CAR TAEKWONDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM TREINO CONJUNTO DE TODOS OS ATLETAS DAS ESCOLAS, NO VALOR DE €143,94 (CENTO E QUARENTA E TRÊS EUROS E NOVENTA E QUATRO CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO “NÚCLEO DE ESCOLAS DE KARATÉ DE PORTUGAL”

EDOC/2023/9671

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 113, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Pavilhão do CAR de TAEKWONDO, para a realização de um treino conjunto de todos os atletas das escolas, no valor de €143,94 (cento e quarenta e três euros

e noventa e quatro cêntimos), solicitado pela Associação “Núcleo de Escolas de Karaté de Portugal”, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO SALVADOR GUEDES PARA A REALIZAÇÃO DE UM CONVÍVIO DESPORTIVO ENTRE OS ALUNOS DE ALGUMAS ESCOLAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE €125,60 (CENTO E VINTE E CINCO EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TALENTOS DE CAMPEÃO

EDOC/2023/9159

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 114, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 03.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Pavilhão Salvador Guedes, para a realização de um convívio desportivo entre os alunos de algumas escolas básicas do Município, no valor de €125,60 (cento e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos), solicitado pela Associação Desportiva Talentos de Campeão, nos termos informados.

CARTÃO MUNICIPAL VIVER GAIA - DESCONTO NAS PISCINAS MUNICIPAIS

EDOC/2022/21599

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 115, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 14.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, a proposta de atribuição dos seguintes benefícios nas piscinas municipais aos titulares do cartão Viver GAIA:

1. Desconto de 20% nas entradas de utilização livre nas piscinas municipais cobertas e semi-coberta

a) Exceto:

i) No valor do cartão de utilizador;

ii) Nos carregamentos em cartão porque já são alvo de Bónus de carregamento;

2. Desconto de 20% nos cursos intensivos

a) Exceto:

i) No valor do cartão de utilizador;

3. Desconto não aplicável na piscina municipal

da Granja descoberta;

4. Desconto não acumulável com outros cartões municipais ou parcerias.

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA “OS MAREANTES DO RIO DOURO”, NOVA COMISSÃO DE S. GONÇALO DA RASA E ASSOCIAÇÃO DE S. GONÇALO ANTIGA DA RASA TENDO EM VISTA A ISENÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DA ROMARIA DE S. GONÇALO E S. CRISTÓVÃO 2023, NO VALOR DE €11.721,20 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE E UM EUROS E VINTE CÊNTIMOS)

EDOC/2023/4685

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 116, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 07.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Recreativa “Os Mareantes do Rio Douro”, Nova Comissão de S. Gonçalo da Rasa e Associação de S. Gonçalo Antiga da Rasa, tendo em vista a isenção, por parte do município, do pagamento das taxas referentes à realização da Romaria de S. Gonçalo e S. Cristóvão 2023, no valor de €11.721,20 (onze mil setecentos e vinte e um euros e vinte cêntimos), nos termos apresentados.

GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM POSSE ADMINISTRATIVA DA HABITAÇÃO SITA NA RUA CÂNDIDO DOS REIS, BLOCO 1B, Nº 642 - 2º DTO, DA FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2023/15792

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 117, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.02.2023”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a posse administrativa do bem imóvel sito na Rua Cândido dos Reis, Bloco 1B, nº 642 - 2ºDtº, da freguesia de Avintes, bem como, a minuta do ofício, nos termos informados.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 118, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo deu início à intervenção do Público:

Rui Miguel Tavares Coimbra - Disse ser o responsável por uma herança que é detentora de um prédio sito na freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, nos limites entre Vila Nova de Gaia e Vila da Feira. Disse que o imóvel tem ligações ao saneamento que abrangem o concelho de Vila Nova de Gaia e ligações ao fornecimento de água que dependem do concelho de Santa Maria da Feira. Que o problema surge, porque o prédio vizinho tem a ligação do mesmo serviço às Águas de Gaia e já terá pedido esclarecimentos e reuniões à referida empresa municipal e o argumento apresentado é que naquele arruamento não existe conduta de água da responsabilidade das Águas de Gaia, o que não corresponde à verdade, porque tem como prova as faturas do vizinho dos serviços prestados pelas Águas de Gaia quer a nível do fornecimento de água quer ao nível do saneamento. Disse que está a ter problemas graves com toda esta situação e que recorreu à Câmara Municipal, porque as Águas de Gaia o ignoram.

Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo da Luz - Referiu-se a movimentações ilegais em terrenos sito na Avenida Engenheiro António Leite Castro, a cerca de 140 metros do Estuário do Douro. Que o referido terreno foi intervencionado ilegalmente em agosto de 2022, com um depósito de terras limpas, que elevaram a sua quota em mais de 3 metros e, atendendo a que naquela parcela o PDM permite a construção de moradias de 2 pisos, é evidente que a intenção por trás desta manobra, seria preparar alguma construção não prevista pelo PDM e acima da cota original. Disse que foi apresentada queixa na Gaiurb que prontamente a deferiu em setembro de 2022. Que o Senhor Presidente, numa reunião de Câmara anterior, reafirmou a sua intenção de fazer cumprir o PDM atual para a zona em questão, tendo até tecido alguns comentários relativamente ao seu desagrado

sobre algumas intervenções imobiliárias que têm vindo a ser efetuadas ali na zona ribeirinha. Relativamente à inoperância observada no que diz respeito à reposição da situação anterior, ou seja, a remoção da terra que tinha sido depositada ilegalmente, o Senhor Presidente da Câmara terá aconselhado a consulta do processo em curso na Gaiurb, o que foi feito e verificado que tinha sido aplicada uma multa de 20.000 euros ao infrator e que o mesmo seria obrigado a retirar a terra que depositou ilegalmente. Disse que entre a teoria e a prática se verifica uma discrepância, porque a terra não foi removida e mais terra foi depositada no local, sendo um acréscimo brutal e uma alteração da nivelção do terreno. Que as movimentações de terra continuam diariamente, mesmo com a confirmação praticamente diária por parte da Polícia Municipal de que não existe licença para as mesmas. Disse ser inexplicável a inoperância e a ineficácia da ação da Câmara Municipal neste caso de desrespeito pela lei e pela Câmara Municipal. Perguntou se a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tem ou não capacidade operacional para fazer cumprir a lei e impedir em tempo útil obras ilegais; se a Câmara Municipal não tiver capacidade para impedir estas ações ilegais, há ou não vontade política de intervir e, nesse caso, o que é que a Câmara Municipal se propõe a fazer; caso se verifique a continuação deste desrespeito, por parte deste promotor imobiliário, no que diz respeito à ordem de remoção das terras ilegalmente depositadas no terreno, o que é que a Câmara Municipal pretende fazer para corrigir, em tempo útil, esta ilegalidade, já que foi por sua própria inoperância durante estas três semanas e apesar de toda a denúncia da situação, que esta situação se veio a operacionalizar.

Carlos César Araújo Campos - Reiterou a intervenção do Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo da Luz, manifestando, igualmente, a sua preocupação relativamente à situação exposta. Camila Rosa Pereira da Rocha - Fez uma exposição relativa à sua candidatura para atribuição de uma habitação social, estando a aguardar a atribuição da mesma.

O Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, relativamente à intervenção do Senhor Município Rui Miguel Tava-

res Coimbra, disse que no final da reunião falará com o Senhor Município e será agendada uma visita ao local, para análise da situação exposta. Relativamente à intervenção da Senhora Município Camila Rosa Pereira da Rocha, disse que o seu processo é do conhecimento da Câmara e não está esquecido e não é por se deslocar a uma reunião de Câmara que será alterado o seu posicionamento na lista de espera de uma habitação social. Que a Câmara é sensível e consciente da situação dramática em que vive a Sra. Município, mas a solução é o encaminhamento para os serviços respetivos, para acompanhamento e atualização da situação. Relativamente às intervenções dos Senhores Municípios Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo da Luz e Carlos César Araújo Campos disse haver vontade política de repor a normalidade, mas há um conjunto de tramitações e de burocracias que impedem a Câmara resolver imediatamente a situação. Disse que a obra está embargada e está a ocorrer um desrespeito a esse embargo, mas o processo está a ser acompanhado pela Câmara.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 17 horas e 49 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Vice-Presidente da Câmara, (Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo)

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N.º 20/PCM/2023

Considerando que as Associações de Pais solicitam com frequência autorizações para cedência das instalações escolares, com finalidades festivas e para a realização de reuniões;

Considerando que a Vereadora Adjunta para a área da Educação e Ação Social possui uma ligação mais direta com as escolas;

Considerando que o Despacho de Delegação de Competências n.º 68/PCM/2021 atribui no seu número 1.8, ao Vereador Dr. Dário Silva a competência de “Gestão do património imobiliário” conjugado com o número 4.2 “Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação”. Delego na Vereadora Adjunta para a área da Educação e Ação Social, Dra. Marina Mendes a Competência - Gestão do património imobiliário relativo aos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e ensino básico e secundário.

Em conformidade, o número 1.8 da Delegação de Competências prevista no Despacho n.º 68/PCM/2021 passa a ter a seguinte redação:

1.8 Gestão do património imobiliário, excetuando-se os estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e ensino básico e secundário.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 21/PCM/2023

Considerando que,

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, da distribuição dos pelouros constante do Despacho de 13 de outubro de 2021 e do Despacho 65/PCM/2021, de 21 de outubro, que delegou e subdelegou em mim competências com a faculdade de subdelegação;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e, do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação,

Subdelego na Senhora Diretora Municipal de Urbanismo, Arq. Dina Maria Martins Henriques Esteves com poderes de subdelegação, as competências para:

1. Despachar todos os assuntos inerentes à Direção Municipal do Urbanismo, executar as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente com competência delegada para o efeito;
2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no número anterior;
3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal, inerentes à Direção Municipal, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
4. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
5. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
8. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos;
9. Em matéria de licenciamento para ocupação de espaços públicos e de licenciamento de mensagens publicitárias, instruir, apreciar e informar processos de licenciamento de mensagens publicitárias e de identificação;
10. No âmbito do licenciamento zero, apreciar a comunicação prévia;
11. Quanto à área do planeamento urbanístico, política de solos e licenciamento urbanístico:
 - 11.1. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edifica-

ção aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:

11.1.1. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do nº 9 do artigo 6º;

11.1.2. Na fase de saneamento e apreciação liminar dos processos administrativos relativos a operações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao licenciamento, comunicação prévia ou autorização administrativa proferir despacho de rejeição liminar, bem como de aperfeiçoamento do pedido e, genericamente, praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental no âmbito dos processos em tramitação na Direção Municipal de Urbanismo;

11.1.3. Admitir ou rejeitar a comunicação prévia, nos termos do artigo 5º, nº 2 do RJUE, nos processos que ainda se encontrem em tramitação, ao abrigo da redação anterior ao Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro;

11.1.4. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental previstos no artigo 35º do RJUE;

11.1.5. Designar a comissão para a realização de vistoria e proceder à notificação da data da realização desta, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65º;

11.1.6. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nomeadamente os alvarás de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas e efetuar os respetivos averbamentos;

11.1.7. Emitir certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão comprovativa de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, bem como emitir certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com o projeto aprovado, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49º;

11.1.8. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o nº 2 do artigo 78º;

11.1.9. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de

danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;

11.1.10. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;

11.1.11. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;

11.2. Atribuir a numeração de polícia dos edifícios;

11.3. Decidir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;

11.4. Decidir sobre alterações em obra não sujeitas a licenciamento;

11.5. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58º;

11.6. A competência para análise das telas finais do projeto de arquitetura, nas situações de não sujeição a controlo prévio municipal, para efeitos de concessão de autorização de utilização;

11.7. Decidir da autorização de substituição dos donos da obra e de outros intervenientes no processo;

11.8. Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;

11.9. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental em matéria de fiscalização urbanística e submissão a despacho final do Vereador;

11.10. No âmbito do Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental;

12. Exercer as competências previstas no artigo 13º, nº 5 do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro, designadamente, promover a notificação, ao abrigo do nº 2 do artigo 10º;

13. Do exercício da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à proposta de emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor", nos termos e com os limites do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei nº 73/2015, de 11 de maio;

14. Do regime jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, despachar propostas no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217 /2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro:

14.1. Realizar vistorias, de forma exclusiva e participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, abrangendo as competências previstas no artigo 24.º n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

15. Do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio:

15.1. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;

15.2. Remeter ao IDP, I.P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;

16. No âmbito do regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza não artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, as seguintes competências:

16.1. Proceder à convocação dos representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

17. Do regime jurídico da instalação dos estabelecimentos de alojamento local (Competências previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto):

17.1. Sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem, realizar as vistorias previstas no artigo 8.º, bem como solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a qualquer

momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º;

17.2. Comunicar o cancelamento do registo dos estabelecimentos de alojamento local ao Turismo de Portugal, I. P., e à ASAE, bem como proceder à comunicação às plataformas eletrónicas que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento de que o registo do estabelecimento foi cancelado, conforme estabelecido no artigo 9.º;

17.3. Autorização e registo da instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, conforme previsto no artigo 15.ºA;

17.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nos termos do artigo 21.º;

18. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

18.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

18.2. Justificar faltas;

18.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

Revogo o meu despacho n.º 133/2022, de 31 de outubro de 2022.

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora Municipal de Urbanismo.

Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

DESPACHO N.º 22/DMU/2023

Considerando,

As competências que o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal me subdelegou, com a faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 133/2022, de 31 de outubro,

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo presente os normativos constantes do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, subdelego, com poderes de subdelegação, ao abrigo do disposto no artigo 46.º e seguintes do Código do Procedi-

mento Administrativo e, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e, do disposto no Regime jurídico da Urbanização e Edificação, na Senhora Diretora do Departamento de Urbanismo e Planeamento, **Arquiteta Cláudia Manuel de Sousa Montenegro Soares**, as competências para:

1. Despachar todos os assuntos inerentes à Direção Municipal, executar as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente com competência delegada para o efeito;
2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no número anterior;
3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal, inerentes à Direção Municipal, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
4. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
5. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
8. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos;
9. Quanto à área do planeamento urbanístico, política de solos e licenciamento urbanístico:
 - 9.1. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:
 - 9.1.1. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6º;
 - 9.1.2. Designar a comissão para a realização de vistoria e proceder à notificação da data da realização desta, nos termos e para os efeitos

previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;

9.1.3. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nomeadamente os alvarás de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas e efetuar os respetivos averbamentos;

9.1.4. Emitir certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão comprovativa de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, bem como emitir certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com o projeto aprovado, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;

9.1.5. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78º;

9.1.6. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;

9.1.7. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;

9.2. Atribuir a numeração de polícia dos edifícios;

9.3. Decidir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;

9.4. Decidir sobre alterações em obra não sujeitas a licenciamento;

9.5. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58.º;

9.6. A competência para análise das telas finais do projeto de arquitetura, nas situações de não sujeição a controlo prévio municipal, para efeitos de concessão de autorização de utilização;

9.7. Decidir da autorização de substituição dos donos da obra e de outros intervenientes no processo;

9.8. Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;

10. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

10.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

Revogo o meu despacho 138/DMU/2022, de 1

de novembro de 2022
 Ratifico, ainda, quanto às matérias agora sub-delegadas, os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora de Departamento. Vila Nova de Gaia, 13 de janeiro de 2023
 A Diretora Municipal, (Dina Henriques)

DESPACHO N.º 23/PCM/2023

Aprovação do Mapa Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados

Considerando o estabelecido no artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o qual determina que durante o primeiro trimestre do ano deve ser aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos consolidados;

Considerando que o Plano Anual de Recrutamento da Autarquia, constante do Mapa de Pessoal para 2023 foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 7 de dezembro de 2022, em conformidade com a proposta da Câmara, aprovada em reunião extraordinária de 28 de novembro de 2022, contendo as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como por tempo indeterminado ou a termo, referidas no respetivo mapa de pessoal para o ano de 2023, o qual se encontra publicado na pagina eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

Considerando que se encontram assegurados os encargos para os recrutamentos dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal para 2023;

Aprovo, para os efeitos do disposto nos nºs 4 e 6 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o mapa anual global de recrutamentos consolidados autorizados para 2023 constante do documento anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Mais determino que o presente despacho seja publicado na II serie do Diário da República.

Paços do Concelho, 9 de fevereiro de 2023
 O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

VILA NOVA DE GAIA

MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO AUTORIZADO PARA 2023

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

Modalidade de recrutamento - Procedimentos concursais com vista a constituição de vagas de emprego público por tempo indeterminado destinado a qualquer categoria, com ou sem vínculo de emprego público

Carreira/categoria	Subdivisões Académicas	Nº de postos de trabalho	Unidade orgânica
Técnicos superiores	Engenharia civil, Engenharia elétrica, Engenharia informática, Engenharia de materiais	2	Divisão Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
		2	Departamento de Engenharia de Obras Públicas
		1	Divisão de Manutenção de Vias e Espaços Públicos
		2	Divisão de Transportes
		2	Divisão de Mobilidade e Transportes
		2	Unidade Municipal de Proteção, Investimentos
		2	Divisão de Planeamento de Equipamentos e Equipamentos
		1	Divisão de Manutenção e Controlo de Abastecimento, Saneamento
		1	Unidade Municipal de Água e Saneamento Básico
		2	Divisão de Manutenção e Investimentos Urbanísticos
Secundários especializados	Técnicos	2	Divisão de Manutenção e Investimentos Urbanísticos
		2	Divisão de Gestão Pública Operacional
		2	Divisão de Planeamento Municipal
		2	Divisão de Saneamento
		1	Divisão Municipal de Saneamento, Saneamento e Proteção Civil
		1	Departamento de Proteção Civil
		1	Divisão de Saneamento e Assistência Social
		1	Divisão de Saneamento
		2	Divisão de Conservação e Manutenção
		2	Divisão de Gestão de Obras e Equipamentos
Assistentes técnicos - Administrativa	CJ dos de licenciamento	1	Divisão de Gestão de Equipamentos e Equipamentos
		1	Divisão de Planeamento de Equipamentos e Equipamentos
		1	Divisão de Planeamento Municipal
		1	Divisão de Saneamento e Assistência Social
		1	Divisão de Apoio aos Serviços Sociais
		1	Divisão de Gestão de Obras e Equipamentos
		1	Departamento de Gestão de Pessoal
		1	Divisão de Transportes
		1	Divisão de Mobilidade e Transportes
		1	Unidade Municipal de Proteção, Investimentos

Qualificação: Técnico Superior
 Nível de escolaridade: Superior

OPC 2023/0000

VILA NOVA DE GAIA

Modalidade de recrutamento - Procedimentos concursais com vista a constituição de vagas de emprego público por tempo indeterminado destinado a qualquer categoria, com ou sem vínculo de emprego público

Carreira/categoria	Subdivisões Académicas	Nº de postos de trabalho	Unidade orgânica
Assistentes técnicos - Projectistas	CJ Área de licenciamento com curso de formação em II Preparamento	1	Divisão de Gestão de Equipamentos Culturais
Assistentes técnicos - auxiliares	CJ Área de licenciamento com curso que confira grau de qualificação de nível IV no licenciamento	1	Divisão de Gestão de Equipamentos Culturais
Assistentes técnicos - técnicos	CJ Área de licenciamento com curso que confira grau de qualificação de nível IV no licenciamento	1	Divisão de Gestão de Equipamentos Culturais
Assistentes técnicos - Angariadores e dinamizadores	CJ Área de licenciamento com curso que confira grau de qualificação de nível IV no licenciamento	2	Divisão de Serviços Sociais e Apoio
		2	Divisão de Gestão de Equipamentos Culturais
Assistentes técnicos - distribuidores	CJ Área de licenciamento com curso que confira grau de qualificação de nível IV no licenciamento	2	Unidade Municipal de Proteção, Investimentos
		1	Divisão de Planeamento de Equipamentos e Equipamentos
Assistentes operacionais - Manutenção de equipamentos, parâmetros	Secundário de nível médio com curso que confira grau de qualificação de nível IV no licenciamento	2	Divisão de Gestão Pública Operacional
		2	Divisão de Gestão de Obras e Equipamentos
		1	Divisão de Gestão de Equipamentos
		1	Divisão de Saúde Urbana e Saneamento
Assistentes operacionais - Técnicos	Secundário de nível médio	1	Divisão de Manutenção de Vias e Espaços Públicos
		2	Divisão de Transportes
		1	Divisão de Planeamento de Equipamentos
Unidade Municipal - Angariadores	CJ Área de licenciamento	10	Divisão de Gestão Pública Operacional
Assistentes operacionais - Registos	CJ Área de licenciamento	40	Unidade Municipal de Saneamento, Saneamento e Proteção Civil

Modalidade de recrutamento - Procedimento concursual com vista a constituição de vagas de emprego público por tempo indeterminado destinado a qualquer categoria, com ou sem vínculo de emprego público

Carreira/categoria	Subdivisões Académicas	Nº de postos de trabalho	Unidade orgânica
Adjuvante técnico das zonas de habitação protegidas	Secundário	3	Divisão Municipal de Saneamento, Saneamento e Proteção Civil

Modalidade de recrutamento - Procedimento concursual para constituição de reserva de recrutamento, no âmbito de recrutamento de trabalho em funções públicas, com carácter temporário, a tempo integral ou parcial

Carreira/categoria	Subdivisões Académicas	Nº de postos de trabalho	Unidade orgânica
Técnicos de atividades extra curriculares	RPPT de Portaria 884/2022 de 12/08	-	Departamento de Educação

Qualificação: Técnico Superior
 Nível de escolaridade: Superior

OPC 2023/0000

DESPACHO N.º 24/PCM/2023

Considerando que:

1. A atividade de produção descentralizada de energia elétrica é atualmente regulada pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade destinada ao autoconsumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis, designadas por Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC);

2. O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, visa promover e facilitar o autoconsumo de energia e as Comunidades de Energia Renovável, eliminando obstáculos legais injustificados e criando condições para o estabelecimento de soluções inovadoras, tanto do ponto de vista económico como do ponto de vista social, baseadas no aproveitamento das novas oportunidades tecnológicas;

3. O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, impõe a necessidade de realizar o registo prévio e o certificado de exploração, sendo aplicados à produção de eletricidade para autoconsumo com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW, ao armazenamento autónomo de eletricidade com potência instalada igual ou inferior a 1 MW;

4. O registo prévio é efetuado na plataforma eletrónica da DGEG sendo geradas credenciais de acesso à área pessoal do Produtor e enviadas para o correio eletrónico fornecido no registo;

Atento os considerandos supra enunciados, No uso das competências que me são conferidas nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do seu anexo I, na redação atualmente em vigor e nos termos dos artigos 44.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, delego:

No Sr. Eng.º António Mota, Chefe de Divisão de Inovação, Smart City e Iluminação técnica, com relação jurídica de emprego público desta Câmara Municipal, no âmbito das suas qualidades profissionais, éticas e o seu grau de conheci-

mento, como responsável pelo registo de unidades de produção realizado informaticamente através de, plataforma eletrónica para o pedido de inscrição e registo, devendo prestar todas as informações sobre os procedimentos registados no estrito cumprimento da legislação.

Paços do Concelho, em Vila Nova de Gaia, 17 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 25/2023

Considerando que,

Os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo Chefe de Divisão de Gestão e Manutenção de Frota;

Ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pelo candidato, confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato reúne todas as condições para o exercício do cargo;

Nestes termos,

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Manutenção de Frota, o técnico superior **João Carlos da Costa Oliveira**, pertencente ao mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 11.º da referida Lei, a nota curricular da designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos à data de 01 de março de 2023.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

NOTA CURRICULAR:

João Carlos da Costa Oliveira

Habilitações académicas:

2005 - Licenciado em Engenharia Mecânica - Ramo de Transportes;

Formação complementar mais relevante:

2021- Formação "Qualificação de Auditores Internos ISO 45001:2018";

2021 - Formação "Plataforma da Medidata, módulo MAQ";

2021 - Formação "Anexo SL e Norma ISO 45001:2018";

2019 - Participação na sessão de esclarecimento "Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais";

2019 - Ação de formação "suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Externa";

2019 - Participação na sessão de esclarecimento "Novo regulamento Municipal de Benefícios Públicos";

2019 - Formação "Avaliação de Propostas em Contratação Pública"

2019 - Formação "A Figura do Gestor do Contrato prevista no CCP";

2019 - Participação no 2º Encontro Nacional dos Gestores de Contratos Municipais;

2019 - Seminário "Lei do Orçamento do Estado de 2019";

2018 - Formação "RGPD - Privacidade e Proteção de Dados";

2018 - Formação "Código dos Contratos Públicos";

Experiência profissional mais relevante:

1990 - Ingresso na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

2005 - Técnico superior de 2ª classe, na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

2013 - Membro da CAV - Comissão de Análise de Veículos;

2022 - Coordenador da Divisão de Gestão e Manutenção da Frota - Despacho n.º 32/DAG/2022.

Paços do Concelho, 21 de fevereiro de 2023

C.2. ORDENS DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO N.º 5/2023**

(Reporte das subvenções a Entidades tutelares)

Considerando que:

A Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, institui a obrigação de publicidade e de reporte de informação sobre os apoios, incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público, concedidos designadamente, pelas Autarquias locais a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativa e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, a título de subvenção pública;

Determino:

1. Que o reporte anual das subvenções públicas à IGF, previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, seja efetuado pelo Departamento de Planeamento e controlo Financeiro (DPCF), em colaboração com os Gabinetes de Apoio à Vereação e com os serviços municipais.

2. Até 15 de fevereiro, o DPCF envia aos Gabinetes de Apoio à Vereação, Direções Municipais e Unidades Orgânicas não inseridas em Direções, o mapa relativo ao reporte, com os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do mesmo.

3. É da responsabilidade dos Gabinetes de Apoio à Vereação e dos serviços municipais a comunicação da Atribuição de Subvenções Públicas ao DPCF, nos seguintes termos:

Envio do mapa, devidamente preenchido, discriminativo dos apoios financeiros e não financeiros concedidos, nos seguintes prazos:

1º trimestre: até 17 de abril;

2º trimestre: até 17 de julho;

3º trimestre: até 16 de outubro;

4º trimestre: impreterivelmente, até 08 de janeiro (2024)

4. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 08/2022, de 25 de março.

Paços do Concelho, 01 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

ORDEM DE SERVIÇO N.º 6/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Trânsito, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que o trabalhador António Ricardo Afonso de Pinho, técnico de informática com o

n.º de ordem 2068, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 21 de novembro de 2022, deixando a Divisão de Inovação, Smart City e Iluminação Pública.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2023.

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

C.3. COMUNICAÇÕES DE SERVIÇO

COMUNICAÇÃO INTERNA SUBSTITUIÇÃO DE CARTÕES DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS

Com a alteração e entrada em vigor do novo contrato de comunicações móveis, SMS e dados, a 01 de março de 2023, torna-se necessário proceder à substituição de todos os cartões de comunicações móveis adstritos aos trabalhadores do Município.

Esta substituição será realizada a partir do dia 22 de fevereiro de 2023, das 09h00 às 17h30 na sala 0.5 do Edifício Praça.

Os procedimentos a adotar aquando da substituição do cartão no equipamento encontram-se descritos no anexo I da presente comunicação interna.

Mais se informa que o número manter-se-á o mesmo e que as comunicações para números móveis e extensões do Município e Empresas Municipais são gratuitas.

Cada cartão tem um plafond fixo disponível para utilização em comunicações fora da rede gratuita, podendo este ser carregado pelo trabalhador sempre que o saldo se esgotar.

Serviço	Preço
Preço por minuto das chamadas nacionais para a rede fixa	0,05€
Preço por minuto das chamadas nacionais para a rede móvel de outros operadores	0,07€
Preço por minuto das chamadas nacionais para a rede móvel do operador fora da rede vgn	0,05€
Preço por mensagem escrita para a rede móvel do mesmo operador	0,05€
Preço por mb do serviço de dados (com origem em telemóvel)	0,01€
Preço por mensagem escrita para a rede móvel de outros operadores	0,05€
Preço por mensagem multimédia vídeo	0,06€

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 17 de fevereiro de 2023

A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Hermenegilda Cunha e Silva

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

EDTCMVNG/2023/124

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/23

Nos termos do artigo 74.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o alvará de licenciamento do loteamento n.º 1/23, em nome de MARIA JOSÉ MESQUITA MARIANI, contribuinte n.º 127711376, que titula a aprovação da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização que incide sobre o prédio sito no GAVETO DA RUA DE ANTÓNIO SÉRGIO E ALAMEDA DA REPÚBLICA na freguesia de Gulpilhares e Valadares, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2995/20100716 - Gulpilhares e inscrito na matriz predial urbano sob o artigo 8960 na freguesia de Gulpilhares e Valadares.

O licenciamento da operação de loteamento foi aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 13 de maio de 2019 e o licenciamento das obras de urbanização foi deferido por despacho de 24 de setembro de 2021, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características: É autorizada a constituição de 5 lotes apresentando as áreas e ocupação que a seguir se descrevem:

- Área total do terreno: 2.570,00m²
- Área total dos lotes: 2.570,00m²
- Área total de construção: 1.530,00m²

Lote 1

Área total: 778,00m²

Área máxima de implantação: 295,00m²

Área máxima de construção: 445,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

Área máxima de implantação: 82,00m²

Lote 2

Área total: 400,00m²

Área máxima de implantação: 218,00m²

Área máxima de construção (habitação): 300,00m²

Área máxima de construção (garagem): 85,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Lote 3

Área total: 420,00m²
 Área máxima de implantação: 198,00m²
 Área máxima de construção (habitação): 275,00m²
 Área máxima de construção (garagem): 65,00m²
 Número de pisos acima da cota de soleira: 2
 Ocupação: Habitação unifamiliar
 Lote 4
 Área total: 440,00m²
 Área máxima de implantação: 171,00m²
 Área máxima de construção: 210,00m²
 Número de pisos acima da cota de soleira: 2
 Ocupação: Habitação unifamiliar
 Lote 5
 Área total: 532,00m²
 Área máxima de implantação: 187,00m²
 Área máxima de construção: 300,00m²
 Número de pisos acima da cota de soleira: 2
 Ocupação: Habitação unifamiliar
 O prazo para conclusão das obras de urbanização é de 6 meses.
 O prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos.
 Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, mediante a apresentação da seguinte garantia bancária n.º GAR/00125022322862, no montante de 80.529,39€, destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização, a favor da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.
 Registado na Direção Municipal no dia 24 de janeiro de 2023
 Direção Municipal de Urbanismo, 24 de janeiro de 2023
 A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)
 Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/125

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 55/88
 - 6.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o adi-

tamento ao alvará de loteamento n.º 55/88, em nome de FRANCLIM MANUEL DE FREITAS CARDOSO, contribuinte n.º 170218163, que incide sobre o lote 8, sito na TRAVESSA JOSÉ CAMARINHA BARROTE N.º 132, da freguesia de ARCOZELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2833/20030328 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6206P da indicada freguesia. O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 14 de setembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações do lote 8 anteriormente definidas pelo 5.º aditamento, de 22 de maio de 2020, ao alvará de loteamento n.º 55/88, de 2 de dezembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 8

Área do lote: 974,00m²

Área máxima de implantação: 326,00m²

Área de construção:

R/chão (habitação): 239,00m²

R/chão (Piscina e zona de apoio): 78,00m²

Semi-Cave (uso geral): 111,00m²

Semi-Cave (zona técnica): 40,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira:

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 55/88 de 2 de dezembro.

Registado na Direção Municipal no dia 19 de janeiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 25 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/159

AVISO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária de fevereiro desta Assembleia Municipal, se realizará no Au-

ditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, na próxima quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cmgaia.pt/pagina/inscricaoopublico>

Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2023
Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/170

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 15/97

- 24.º ADITAMENTO (2.ª RETIFICAÇÃO)

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 15/97, em nome de CÂNDIDO COELHO DE FARIA, contribuinte n.º 159473411, que incide sobre os lotes 1, 2, 3 e 4, sitos na AV. NAVEGADORES, da freguesia de GULPILHARES E VALADARES, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1159, 1160, 1161 e 1162/19980720Valadares e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 7871, 7873, 7875 e 7883 da freguesia de Gulpilhares e Valadares. O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 9 de abril de 2018, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Altera a delimitação da área total dos lotes 1, 2, 3 e 4, que passa de 2.603m² para 2.398m², em consequência do alargamento do espaço público, através da criação de passeio na rua Fernão de Magalhães, com a cedência de 205m² ao domínio público.

- A variação da área dos lotes 1, 2, 3 e 4 é processada da seguinte forma:

Lote 1: Passa de 726m² para 675m²

Lote 2: Passa de 616m² para 548m²

Lote 3: Passa de 638m² para 636m²

Lote 4: Passa de 623m² para 539m²

- Os lotes 1, 2, 3 e 4 passam a apresentar as seguintes especificações:

Lote alterado: Lote 1

Área do lote: 675m²

Área máxima de implantação: 196m²

Área máxima de construção (habitação): 488m²

Área máxima de construção (garagem): 100m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação Unifamiliar

Lote alterado: Lote 2

Área do lote: 548m²

Área máxima de implantação: 196m²

Área máxima de construção (habitação): 488m²

Área máxima de construção (garagem): 100m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação Unifamiliar

Lote alterado: Lote 3

Área do lote: 636m²

Área máxima de implantação: 196m²

Área máxima de construção (habitação): 488m²

Área máxima de construção (garagem): 100m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação Unifamiliar

Lote alterado: Lote 4

Área do lote: 539m²

Área máxima de implantação: 196m²

Área máxima de construção (habitação): 488m²

Área máxima de construção (garagem): 100m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação Unifamiliar

O prazo para conclusão das obras de urbanização é de 3 meses.

O prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos.

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, mediante a apresentação da seguinte garantia bancária n.º 03043.0106663 datada de 24/10/2019 e adicional à garantia bancária n.º 03043.0106663 datada de 21/01/2022, no montante de 104.612,07€, destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização, emitida em nome de CÂNDIDO COELHO FARIA a favor da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

O presente aditamento substitui o texto e as peças desenhadas do 24.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 15/97 (retificação), emitido em 15 de setembro de 2022, contendo a retificação do parâmetro referente à descrição da variação da área do lote 4.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Registado na Direção Municipal no dia 26 de janeiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 26 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/171

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 17/90 - 6.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 17/90, em nome de JOSÉ CARLOS VIEGAS MARTINS, contribuinte n.º 143452223, que incide sobre o lote 7, sito na Rua dos Casais, n.º 241, da freguesia de MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2109/20090213 - Vilar do Paraíso e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 310 da freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 21 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 7

Área do lote: 508,00m² (atualização de área de lote de 484m² para 508m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação (edifício principal): 152,30m²

Área de implantação (alpendre): 35,90m²

Área de construção: 352,80m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 3

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

Área de implantação e construção: 66,20m²

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 17/90 de 22 de agosto.

Registado na Direção Municipal no dia 6 de fevereiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 6 de fevereiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/178

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/02 - 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 01/02, em nome de JARDINS DA SEARA, LDA., contribuinte n.º 516319388, que incide sobre os lotes 3, 6, 7 e 8, sito na RUA JOSÉ SARAMAGO, da freguesia de OLIVEIRA DO DOURO, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 3947, 3950, 3951 e 3952/20050114 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 6318, 6184, 6185 e 6187 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 23 de janeiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações dos lotes 3, 6, 7 e 8 anteriormente definidas pelo 4.º aditamento, de 14 de julho de 2022, ao alvará de loteamento n.º 01/02, de 10 de novembro de 2003, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 3

Área do lote: 6.427,20m²

Área de implantação: 1.750,40m²

Área de construção acima do solo:

Habitação: 3.571,03m²

Comércio: 3.704,43m²

Área de construção abaixo do solo (facultativa):

Estacionamento e arrumos: 4.340,80m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 4
 Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 2
 Ocupação: Habitação multifamiliar, comércio e/ou serviços
 Lote alterado: Lote 6
 Área do lote: 4.013,80m²
 Área de implantação: 1.953,00m²
 Área de construção acima do solo:
 Habitação: 11.718,00m²
 Área de construção abaixo do solo (facultativa):
 Estacionamento e arrumos: 5.362,38m²
 Número de pisos acima da cota de soleira: 6
 Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 3
 Ocupação: Habitação multifamiliar
 Lote alterado: Lote 7
 Área do lote: 4.249,60m²
 Área de implantação: 1.953,00m²
 Área de construção acima do solo:
 Habitação: 11.718,00m²
 Área de construção abaixo do solo (facultativa):
 Estacionamento e arrumos: 5.362,38m²
 Número de pisos acima da cota de soleira: 6
 Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 3
 Ocupação: Habitação multifamiliar
 Lote alterado: Lote 8
 Área do lote: 3.879,50m²
 Área de implantação: 1.953,00m²
 Área de construção acima do solo:
 Habitação: 11.718,00m²
 Área de construção abaixo do solo (facultativa):
 Estacionamento e arrumos: 5.362,38m²
 Número de pisos acima da cota de soleira: 6
 Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 3
 Ocupação: Habitação multifamiliar
 Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 01/02 de 10 de novembro de 2003, no seu 1.º aditamento de 30 de novembro de 2005 e 3.º aditamento de 14 de junho de 2021.
 Registado na Direção Municipal no dia 26 de janeiro de 2023
 Direção Municipal de Urbanismo, 26 de janeiro

de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/180

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/20

- 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 3/20, em nome de COMPLETE RETURN IMOBILIÁRIA, LDA., contribuinte n.º 515520322, que incide sobre os lotes 2, 3 e 11, sites na RUA DE BUSTES, da freguesia de CANIDÉLO, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 8134, 8135 e 8143/20200928 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 9089-P, 9090-P e 9098-P da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 23 de janeiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações dos lotes 2, 3 e 11 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 20 de outubro de 2022, ao alvará de loteamento n.º 3/20, de 9 de julho, prevendo a fusão dos lotes 2 e 3 (designado por lote 3), passando os lotes 3 e 11 a apresentar as seguintes características:

Lote 3:

Área do lote: 768,00m²

Área máxima de implantação (habitação): 236,06m²

Área máxima de construção (habitação): 592,00m²

Número de pisos: 3

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa (garagem):

Área de implantação e construção: 66,04m²

Lote 11:

Área do lote: 414,41m²

Área máxima de implantação (habitação): 118,03m²

Área máxima de construção (habitação): 296,00m²

Número de pisos:3

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa (garagem):

Área de implantação e construção: 35,21m²

O presente aditamento inclui o licenciamento das alterações às obras de urbanização decorrentes da solução urbanística, já executadas no local, mantendo-se válida a caução prestada no âmbito do alvará de loteamento n.º 3/20 de 9 de julho.

Registado na Direção Municipal no dia 1 de fevereiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 6 de fevereiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/2023/189

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 08/90

- 6.º ADITAMENTO (RETIFICAÇÃO)

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 08/90 a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 477 - Vilar do Paraíso, sobre a qual foram realizadas as cedências ao domínio público no âmbito do presente alvará de loteamento, sendo que as alterações recaem sobre as áreas cedidas para zonas verdes e para posto de transformação. O presente aditamento incide sobre as nomeadas "Parcela A", sita na Rua Professor Rui Luís Gomes, que de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal - CAOP, versão 2021, elaborada pelo Instituto Geográfico Português, localiza-se na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, e sobre a "Parcela B", sita na Avenida dos Descobrimentos, que de acordo com a CAOP, localiza-se na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 13 de setembro de 2022, respeita o disposto no Plano de Urbanização da Barrosa e apresenta as seguintes características:

- Parcela A - Altera o uso da zona cedida para zonas verdes localizada a norte do lote 5, com a área de 99,00m², para área de apoio coletivo (passeio e zonas verdes) e/ou instalação de infraestruturas;

Em consequência da alteração acima descrita, o valor total da área cedida para zonas verdes passa de 5.154,40m² para 5.055,4m²;

- Parcela B - Altera o uso da zona cedida para posto de transformação, com a área de 265,60m², para área de apoio coletivo (passeio, estacionamento e zonas verdes) e/ou instalação de infraestruturas.

O presente aditamento substitui o texto e peça desenhada do 6.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 08/90, emitido em 15 de setembro de 2022, contendo a retificação da identificação da descrição predial das parcelas identificadas, a clarificação das suas localizações e freguesias afetas e explanação dos usos previstos, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 08/90 de 8 de março.

Registado na Direção Municipal no dia 31 de janeiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 31 de janeiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 14/02/2023

EDTCMVNG/2023/196

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 59/79

- 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 59/79, em nome de ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA ROCHA, contribuinte n.º 164528989, que incide sobre o lote 5, sito em TRAVESSA ALHEIRA D'AQUEM, 181, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 10161/20190306Pedroso e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9209 da freguesia de Pedroso e Seixezelo.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 3

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 24 de janeiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Atualiza as especificações do lote 13 anteriormente definidas pelo 7.º aditamento, de 17 de novembro de 2008, ao alvará de loteamento n.º 16/04, de 21 de julho; e as especificações do lote 14 anteriormente definidas pelo 15.º aditamento, de 4 de janeiro de 2022, ao referido alvará, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 13

Área do lote: 2.996,22m²

Área de implantação acima do solo:

Afeto a habitação: 800,25m²

Afeto a varandas (polígono máximo): 234,70m²

Área de implantação abaixo do solo (cave): 1.494,50m²

Área máxima de construção acima do solo (habitação): 2.400,75m²

Área máxima de construção abaixo do solo (estacionamento): 1.494,50m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 3

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação coletiva

N.º máximo de fogos: 24

Lote alterado: Lote 14

Área do lote: 1.846,66m²

Área de implantação acima do solo (habitação): 771,85m²

Área de implantação abaixo do solo (cave): 1.020,45m²

Área máxima de construção acima do solo (habitação): 1.929,15m²

Área máxima de construção abaixo do solo (estacionamento): 1.020,45m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 3

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação coletiva

N.º máximo de fogos: 18

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 16/04 de 21 de julho.

Registado na Direção Municipal no dia 7 de fevereiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 7 de fevereiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 27/02/2023

EDT-CMVNG/2023/228

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 44/75

- 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 44/75, em nome de TIAGO JOSÉ ROCHA DE SOUSA, contribuinte n.º 223052760 e IZA NATASHA CERQUEIRA SOARES DE OLIVEIRA, contribuinte n.º 253783720, que incide sobre o lote 5, sito RUA ABEL SALAZAR N.º 35, da freguesia de OLIVEIRA DO DOURO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 734/19870123 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3386 da freguesia de Oliveira do Douro.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 19 de janeiro de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 5

Área do lote: 224,00m²

Área de implantação: 136,80m²

Área de construção afeta a habitação: 212,71m²

Área de construção afeta a estacionamento: 18,62m²

Área de construção afeta a áreas técnicas: 43,03m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2 + aproveitamento do vão de telhado

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 44/75 de 9 de setembro

Registado na Direção Municipal no dia 3 de fevereiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 3 de fevereiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 27/02/2023

EDT-CMVNG/2023/230

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/98
- 12.º ADITAMENTO (RETIFICAÇÃO)

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/89 a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sobre parte do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 00358/181286 da freguesia de Canidelo, sobre a qual foram realizadas as cedências ao domínio público no âmbito do presente alvará de loteamento, sendo que as alterações recaem sobre as áreas cedidas ao domínio público para “caminho de peões”.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 21 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Prevê a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de uma área de 53,45m² cedida ao domínio público para “caminho de peões”;

- Prevê o fracionamento da referida área em 2 parcelas, nomeadas “Parcela A” com 31,35m² e “Parcela B” com 22,10m², com a finalidade de serem adquiridas e integradas pelos lotes confinantes, para acerto de extremas.

Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 02/89, de 4 de janeiro.

O presente aditamento substitui o texto do 12.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/89, emitido em 2 de janeiro de 2023, contendo a retificação dos valores das áreas das parcelas A e B, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 02/89, de 4 de janeiro.

Registado na Direção Municipal no dia 17 de fevereiro de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 17 de fevereiro de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 28/02/2023

D.2. EDITAIS**EDTCMVNG/2023/106**

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 1 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 9 de janeiro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2023.

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/107

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 2 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 23 de janeiro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2023.

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/108

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 20 de fevereiro de 2023, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se no Atendimento ao Município da Câmara Municipal ou através de correio eletrónico para geral@cmgaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 20.02.2023, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/109

EDITAL

(Proc. 415/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, em 16/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º. DESPACHO N.º67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s),

arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno/logradouro, sito na Rua do Lavadouro da Forta, n.º 30, freguesia de São Félix da Marinha, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias,

que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (415/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/110

EDITAL

(Proc. 615/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 08/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º DESPACHO N.º67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa dos Caçadores, frente ao n.º 156, freguesia de Arcozelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1

do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (615/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares púb-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/111

EDITAL

(Proc. 580/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 08/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Covinha, frente ao n.º 1252, freguesia de Pedroso e Seixezelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que

esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 07/10/2022 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os critérios de gestão de combustível.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º. 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo

aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. Informa-se, por fim, que o presente processo (580/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/112

EDITAL

(Proc. 551/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 08/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º DESPACHO N.º67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Carvalhal Novo, junto ao n.º 139, freguesia de Arcozelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1

do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (551/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares púb-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/113

EDITAL

(Proc. 907/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rampa da Aldeia Nova, traseiras do n.º 121/129GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que

esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 7/12/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comuni-

cada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (907/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/114

EDITAL

(Proc. 1029/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR.

JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 08/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Da Presa Nova Norte, perto do numero 553GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da realização de trabalhos de corte/poda de árvores (cedros), que propendem sobre a via pública e remoção dos resíduos sobrantes, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 5 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto na alínea l) do n.º 5 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, que é proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes ou similares pendentes e que estorvem a livre e cómoda passagem de pessoas e bens ou impeçam a limpeza urbana.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

De referir que, e dado que as árvores em questão são sobreiros, espécie protegida, é necessário obter, previamente, a autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para proceder ao abate e à poda de ma-

nutenção dos referidos sobreiros.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1029/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização e Contraordenações, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/115

EDITAL

(Proc. 571/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 04/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa do Mirante, traseiras do n.º 2/3/4Canelas, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de ges-

tão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, 25/10/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (571/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segu-

rança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/116

EDITAL

(Proc. 647/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 24/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Praceta do Monte Crasto, frente ao n.º 10/26/32 SANDIM deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 10/11/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que

lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (647/sal/22) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/02/2023

EDTCMVNG/2023/117

EDITAL

(Proc. 712/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 24/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de

outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Fonte da Chamusca, frente ao n.º 709GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto no n.º 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 10/11/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (712/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no

Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/118

EDITAL

(Proc. 255/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Castros, junto ao n.º 229, Serzedo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato. Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 7, do art.º 49º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47º, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs. 4 e 10, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 2/8/22 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º. 1 e alínea do n.º. 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121º e 122º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que

lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo 255/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/119

EDITAL

(Proc. 365/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/

PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Longra, traseiras do n.º 195 Serzedo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 7, do art.º 49º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47º, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;
- b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs. 4 e 10, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 2/8/2022, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência

de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º 1 e alínea do n.º 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo 365/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/120

EDITAL

(Proc. 314/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprova-do pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 12/09/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de S. Félix, junto ao n.º 2795 – S. Félix da Marinha, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 7, do art.º 49.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs.

4 e 10, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 8/8/22 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º 1 e alínea do n.º 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (314/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/121

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 18/86

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

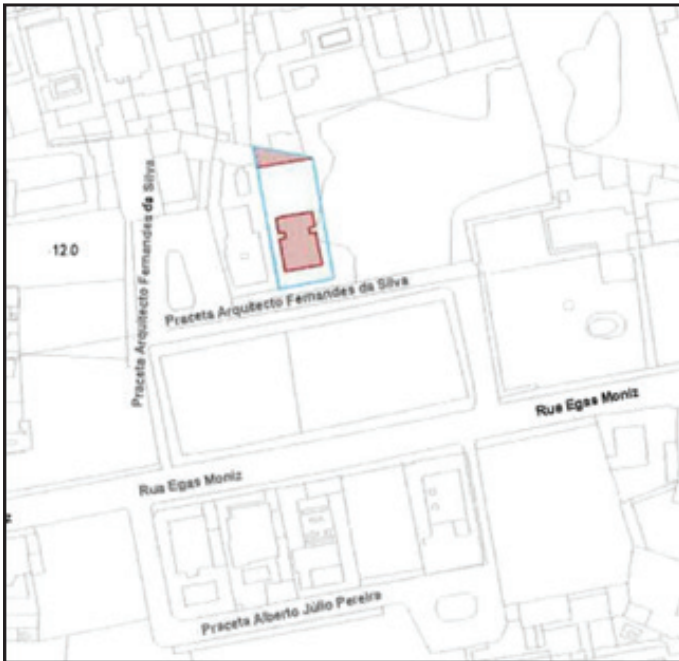
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 18/86 para o lote n.º 38, requerido em nome de MARCO ANDRÉ DE OLIVEIRA MARTINS, que tem como objetivo a alteração da mancha e área de implantação da habitação e do anexo; alteração da área de construção; supressão do piso da cave.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 6903/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma online utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 26 de Janeiro de 2023
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/122

EDITAL

(Proc. 087/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificada, Célia da Silva Vasconcelos, com última morada conhecida na Rua Diogo de Silves, n.º 77, AP 10.4 - Santa Marinha na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de

Vila Nova de Gaia removeu no dia 03/06/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Diogo de Silves, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Skoda, modelo Fabia, matrícula 48-60-SN, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAIPMVNG/2023/360

Vila Nova de Gaia, 31-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/123

EDITAL

(Proc. 541/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, em 08/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua das Ribeirinhas, contíguo ao nº 477, da Freguesia de Vilar de Andorinho, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no

prazo de 15 dias úteis, à poda/abate das árvores de médio porte (austrálias) e à da limpeza da vegetação (arbustos, silvas e outras variedades de plantas daninhas e infestantes), com altura superior a 1 m, impedindo a circulação de pessoas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Assim e encontrando-se o referido terreno com uma cobertura de solo aproximadamente em 90%, e uma altura superior a 1 m, o mesmo promove a proliferação de insetos e animais nocivos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública, em violação do disposto na alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º e alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização Municipal, deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 541/SAL/2022 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal, sitas no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/126

EDITAL

(Proc. 868/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/01/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do pinhal, tra-seiras do n.º 231, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital).

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 2, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir

da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 18/01/2023, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e dos n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período ne-

cessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (868/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/127

EDITAL

(Proc. 796/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 26/01/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º DESPACHO N.º67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Rio, entre os n.ºs 122 e 148, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15

dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (796/SAL/2022) poderá ser consultado jun-

to da Divisão de Fiscalização, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/128

EDITAL

(Proc. 745/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 22/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua das Eiras em frente à habitação n.º 253SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital. Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são

obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 2/11/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da

presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (745/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/129

EDITAL

(Proc. 821/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumpri-

mento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, em 25/01/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 67/PCM/2021 de 13 de Outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Pinhal, contíguo ao n.º 231 e em frente ao n.º 280, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação (arbustos, silvas, erva das pampas e outras variedades de plantas daninhas e infestantes), com altura superior a 0,80 cm, impedindo a circulação de pessoas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Assim e encontrando-se o referido terreno com uma cobertura de solo aproximadamente em 80%, e uma altura superior a 0,80 cm, o mesmo promove a proliferação de insetos e animais nocivos, constituindo insalubridade local, com risco para a saúde pública, em violação do disposto na alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Trata-se de um terreno que confronta com a via pública e habitações, pelo que, pelas razões descritas, encontra-se em violação do disposto na alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Refira-se ainda que o referido terreno reúne condições de fazer perigar bens patrimoniais alheios em caso de eventual ocorrência de incêndio, para as moradias e edificações circundantes e conseqüente perigo para pessoas e bens, pelo que o estado atual do referido terreno se encontra, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, alínea a) e alínea b), do n.º 1 do artigo 51.º e alínea b) e no n.º 1 do artigo 53, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logra-

douros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.

Ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo poderá o processo de fiscalização n.º 821/SAL/2020 ser consultado nas instalações da Divisão de Fiscalização Municipal, sitas no Largo de Aljubarota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de

Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/130

EDITAL

(Proc. 78/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 17/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Costa, em frente ao n.º 68SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível,

de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, 2/11/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para

apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (78/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/131

EDITAL

(Proc. 239/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 04/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Montemar, junto ao n.º 250, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 19/10/2022, veio a constatar-se que se

mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º. 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (239/SAL/2019) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/132

EDITAL

(Proc. 679/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Estrada da Rainha, junto ao N.º 526 SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que,

a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 23/11/22 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (679/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/02/2023

EDTCMVNG/2023/133

EDITAL

(Proc. 311/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas

pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 05/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na AVENIDA DA JUNQUEIRA, frente AO Nº406GULPILHARES E VALADARES, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital. Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto no n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorri-

do até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 4/11/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no

âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (311/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/134

EDITAL

(Proc. 404/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 08/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º DESPACHO N.º67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno/logradouro, sito na Rua do Rodelo, n.º 679 e a Rua Nova de Funcheiros, junto ao n.º 306, freguesia de Canidelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpe-

za da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (404/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização, no edifício da

Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/135

EDITAL

(Proc. 2161/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DOS ARCOS, JUNTO AO N.º 141SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível,

de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 23/11/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para

apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (2161/SAL/2018) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/136

EDITAL

(Proc. 780/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no gaveto da Rua do Pontão com a Rua do Fojo, freguesia de Serzedo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao

local, em 23/11/22 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º. 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias,

que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (780/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/137

EDITAL

(Proc. 657/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua das Alminhas junto ao n.º 289 (ver mapa)SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de

15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 25/11/22, veio a constatar-se que se mantém por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraorde-

nacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (657/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/138

EDITAL

(Proc. 967/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no gaveto da Rua do Espinhoso com a Rua Joaquim Ferreira do Nascimento – Gulpilhares/Valadares, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital. Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a fai-

xa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 21/11/22 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (967/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/139

EDITAL

(Proc. 777/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, em 16/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito TRAVESSA DE GONDESENDE, traseiras do N.º 194SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais

resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no N.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (777/SAL/202) poderá ser consultado me-

diantes prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/140

EDITAL

(Proc. 806/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 19/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA PONTE DO CARRO/RUA DAS ARROTEIAS (ver mapa anexo) SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º

79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 25/11/22, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a

(euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (806/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/141

EDITAL

(Proc. 1116/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pú-

blica, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 04/11/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua 25 de Abril, lateral do nº91SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021,

de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, 4/10/22 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º. 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1116/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/142

EDITAL

(Proc. 727/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, em 16/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rampa da Aldeia Nova, ângulo com a Rua Mãe D'Água - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, exis-

tentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no N.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (727/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume. Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/143

EDITAL

(Proc. 223/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado JEFFERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, com última morada conhecida na Rua Santos Pousada, 128 Casa 1 - Oliveira do Douro, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 27/10/2021, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Praceta Alto do Freixieiro, freguesia de Oliveira do Douro, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Punto, matrícula 53-07-IL, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/359

Vila Nova de Gaia, 31-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/02/2023

EDTCMVNG/2023/145

EDITAL

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião de 23 de janeiro de 2023 e reunião da Assembleia Municipal de 27 de janeiro de 2023, aprovaram a Suspensão Imediata da autorização de novos registos de Alojamento Local, por um período de seis meses, sem prejuízo da sua renovação por igual período, até à entrada em vigor do regulamento municipal de Alojamento local em todo o território municipal

Vila Nova de Gaia, Paços do Município, 07 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, (Eduardo Vítor Rodrigues)

Data de Publicitação: 07/02/2023

EDTCMVNG/2023/147

EDITAL

(Proc. 026/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado FERNANDO MANUEL DE JALES MONTEIRO DE SOUSA, com última morada conhecida na Rua do Mercado, Edf. Agudamar nº30 BL C 2º Drt. - Arcozelo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 09/02/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rotunda do Juncal, freguesia de São Félix da Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Mercedes, modelo C220D, matrícula 36-78-QD, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/427

Vila Nova de Gaia, 02-02-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2023

EDTCMVNG/2023/148

EDITAL

(EDOC/2022/30919)

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Eduardo Vítor Rodrigues, por Despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro de:

Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que fica, por meio da afixação do presente Edital notificada HELENA SOFIA FONSECA LEITE, com última morada conhecida na Rua de Macau, n.º 87 R/C V, Mafamude, 4430137 Vila Nova de Gaia que, no seguimento do término do contrato de trabalho em funções públicas para exercer as funções de técnica AEC, ano letivo de 2021/2022, que assinou com o município, recebeu indevidamente a quantia de 430,21€ (quatrocentos e trinta e um euros e vinte e um cêntimos), referente ao pagamento indevido do vencimento do mês de abril de 2022.

Dispõe a notificada, para regularização do presente processo administrativo, do prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte da publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento do valor acima indicado, devendo entregar no Gabinete de Apoio ao Município o comprovativo do pagamento para anexar ao processo, sendo-lhe posteriormente, remetido comprovativo de pagamento pelo serviço de

contabilidade do Município.

Mais se informa que, decorrido o prazo, não o fazendo voluntariamente, o mesmo será exigido coercivamente, tal como é regulado no artigo 179.º, do Código de Procedimento e artigo 148.º, n.º 2, alínea b) do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

E para constar se faz o presente Edital que, para além do site do município, vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho, na porta da última morada conhecida e na entrada da respetiva junta de freguesia.

Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2023

A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 08/02/2023

EDTCMVNG/2023/149

EDITAL

(Proc. 128/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 16/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito TRAVESSA DA LAVANDEIRA, traseiras do N.º77/79 - ARCOZELO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno (faixa de 10 metros), promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto

no N.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do

art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (128/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de

Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2023

EDTCMVNG/2023/150

EDITAL

(Proc. 248/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada SARA ELISABETE FERREIRA SOARES, com última morada conhecida na Carreiro de Passos nº87 R/C - Oliveira do Douro, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 22/11/2021, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Praceta Mestre Guilherme Camarinha, freguesia de Oliveira do Douro, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo Clio, matrícula XF-16-77, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada. Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/357

Vila Nova de Gaia, 31-01-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2023

EDTCMVNG/2023/151

EDITAL

(Proc. 152/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada ERICA FILIPA OLIVEIRA DA SILVA, com última morada conhecida na Rua da Constituição, n.º 379 - 5Porto, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 17/11/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rampa de Borreles, freguesia de Pedroso, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Honda, modelo Civic, matrícula 06-35-AI, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada. Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/459

Vila Nova de Gaia, 03-02-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2023

EDTCMVNG/2023/152

EDITAL

(Proc. 239/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do

Código da Estrada, por este meio notificada PATRÍCIA RAQUEL MAGALHÃES PEREIRA, com última morada conhecida na Rua Ferreira de Castro nº81 3º Frt - Oliveira do Douro, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 08/11/2021, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua da Tapada, freguesia de Vilar de Andorinho, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf, matrícula 33-28-BS, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/428

Vila Nova de Gaia, 02022023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/02/2023

EDTCMVNG/2023/153

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que as reuniões de Câmara agendadas para os dias 06 de março de 2023 e 20 de março de 2023, foram alteradas, realizando-se as mesmas nos dias 13 de março de 2023, segunda-feira, pelas 15:00 horas e 27 de março de 2023, segunda-feira, pelas 16:00, respetivamente, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, e no que diz respeito à reunião pública de

27 de março de 2023, os Municípios interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se no Atendimento ao Município da Câmara Municipal ou através de correio eletrónico para geral@cmgaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para o dia 27.03.2023, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 08 de fevereiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/154

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

FAZ SABER que:

Nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro foram deliberados em reunião de Assembleia Municipal realizada no dia 17/11/2022, os seguintes valores para o ano de 2023:

IMI

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do DL n.º 287/03, de 12/11 (CIMI), na sua redação atual, tendo sido deliberado fixar para 2023 a taxa para o Imposto Municipal sobre Imóveis a pagar para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º1 do artigo 112.º do CIMI, de 0,38%.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º8 do artigo 112.º do CIMI, fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tal todos os imóveis relativamente aos quais, nos termos da legislação administrativa em vigor, tenham sido ordenadas pela Câmara Municipal, obras de conservação ou beneficiação, por fazerem perigar a saúde e segurança de pessoas e bens, bem como sobre a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem

em situação de abandono, entendido nos termos do n.º 10 do mesmo artigo.

Derrama

Estabelece o n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Nestes termos, foi deliberado, na reunião da assembleia supra mencionada, fixar os seguintes valores:

- 1,25 %, para empresas com um volume de negócios superior a € 150.000;
- 1 %, para empresas com um volume de negócios até € 150.000;
- Isenção, durante 1 ano, para empresas que se fixaram no concelho em 2022 e desde que tenham criado e mantido durante esse período, cinco ou mais postos de trabalho.

Participação Variável no IRS

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no artigo 78.º do Código do IRS (n.º 1 e 2 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), tendo sido deliberado fixar uma participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/155

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO

DE 2021

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata n.º 02 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 23 de janeiro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2023.

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/156

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata n.º 3 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/157

EDITAL

(Proc. 730/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilher-

me Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 26/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito RUA DO ALTO DA ESTRADA, logradouro do n.º 309SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no N.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (730/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/158

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA HERÓIS DE BRITO FUTEBOL CLUBE, SÃO FÉLIX DA MARINHA

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 6 de fevereiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito sentido único, (sentido Oeste - Este);
- Paragem obrigatória no cruzamento ou en-

troncamento - STOP, no entroncamento com a Estrada de Brito.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/160

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30º e n.º 3 do art.º 49 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art.º 32º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que é convocada a Sessão Ordinária de fevereiro desta Assembleia Municipal a realizar-se na próxima quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais. Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/161

EDITAL

(Proc. 1599/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, de 20 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por

força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua da Pedra Torta, traseiras dos n.ºs. 287303 (lado nascente), da freguesia de Canidelo, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 13 de março de 2023, pelas 08:30 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida, em 04/05/2022, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 67/PCM/2021, de 20 de outubro, no âmbito do Processo n.º 1599/SAL/2018.

Com efeito, por despacho de 4 de maio de 2022, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a realização, no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais vieram os mesmos a ser advertidos que na ausência de apresentação de alegações a intenção comunicada se converteria em ordem efetiva, o que veio a suceder.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 28/07/2022 e em 28/07/2022.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 11/01/2023, que a ordem

proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1599/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/162

EDITAL

(Proc. 630/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, de 25 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do terreno, sito na Travessa Belo Horizonte, junto ao n.º 480, da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 13 de março de

2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida, em 04/05/2022, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho nº. 67/PCM/2021, de 27 de outubro, no âmbito do Processo nº 630/SAL/2021.

Com efeito, por despacho de 4 de maio de 2022, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a realização, no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais vieram os mesmos a ser advertidos que na ausência de apresentação de alegações a intenção comunicada se converteria em ordem efetiva, o que veio a suceder.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 07/07/2022 e em 08/07/2022.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 06/12/2022, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de

que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Informa-se, por fim, que o presente processo (630/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/163

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA ESCOLA DO OUTEIRO, SERZEDO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 6 de fevereiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Via de sentido único (Sul/Norte)

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2023,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/164

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DONA AMÁLIA DE LIMA E RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, MADALENA

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 6 de fevereiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Trânsito sentido único, desde o entroncamento com a Rua Dr. Barbosa de Castro, até à ligação com a Rua Nossa Senhora de Fátima.

Trânsito sentido único, desde a ligação com a Rua Dona Amália de Lima, até ao entroncamento com a Rua do Barreiro.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 8 de fevereiro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 09/02/2023

EDTCMVNG/2023/165

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que a reunião de Câmara agendada para o dia 20 de fevereiro de 2023 foi alterada, realizando-se a mesma no dia 27 de fevereiro de 2023, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 - 999 Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, os Municípios interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se no Atendimento ao Município da Câmara Municipal ou através de correio eletrónico para geral@cmgaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 27.02.2023, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 08 de fevereiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/166

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica por este meio notificada LAURINDA LOPES DA MOTA, arrendatária da habitação sita na Rua do Crasto, nº 60 1º Dtº, União de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste Concelho, de que na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 23 de Janeiro de 2023, foi ordenado o despejo imediato do seu agregado familiar e respetivos bens, naquela morada, sendo-lhe concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e de bens, entregando para o efeito a respetiva chave da habitação na “Gaiurb, EM”, Rua Capitão Leitão, nº 94 4400-168 Vila Nova de Gaia, sob pena de o não fazendo, o mesmo ser executado pelas autoridades policiais

Tal deliberação camarária, fundamentou-se nos termos do Ofício nº 42.23.DAJ.HAB, cujo processo se encontra à disposição, a ser consultado na “Gaiurb, EM”, Rua Capitão Leitão, nº94 4400168 Vila Nova de Gaia

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.ª: SAIPMVNG/2023/501

Vila Nova de Gaia, 06-02-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/167

EDITAL

(Proc. 169/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Proce-

dimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, de 20 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito no ângulo da Rua da Presa com a Rua dos Loureiros, s/n, junto ao n.º 39, da freguesia de Gulpilhares e Valadares, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 09 de março de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 26/05/2022, por despacho Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2021, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 26 de maio de 2022, do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito no ângulo da Rua da Presa com a Rua dos Loureiros, s/n, junto ao n.º 39, freguesia de Gulpilhares e Valadares, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 21/06/2022 e 22/06/2022

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o

prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 15/12/2022, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legítima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/168

EDITAL

(Proc. 1900/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, de 25 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na RUA DO AGRO, ENTRE OS N.ºs. 485 E 537SERZEDO E PEROSINHO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 07 de março de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea

nea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 4/5/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 4/5/22, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na RUA DO AGRO, ENTRE OS N.ºs. 485 E 537 - SERZEDO E PEROSINHO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 11/7/22 e 12/07/2022.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 10/1/23, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/169

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Alameda Conde Samodães, n.º 270, habitações n.º 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e zonas comuns, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 268/VT/2022, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 28 de dezembro de 2022, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação. A vistoria tem como fundamento, o facto de se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Existência de infiltração activa no teto dos quartos de cada habitação localizados na prumada dos terraços das habitações superiores.
- Existência de vegetação infestante entre as lajetas de revestimento do pavimento, inexistência de capeamento rígido do murete e infiltração nas paredes dos compartimentos contíguos ao terraço.

Essa vistoria terá lugar no dia 10 de março de 2023, a partir das 09H45M, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito

para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAIPMVNG/2023/503

Vila Nova de Gaia, 06-02-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/172

EDITAL

(Proc. 783/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/01/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s),

usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DA RELVA, AO LADO DO N.º 160 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 12/1/23, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegeta-

ção ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (783/SAL/2020) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em

frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/173

EDITAL

(Proc. 786/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 26/12/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua de Linhares ao lado do n.º 60GRIJÓ E SERMONDE, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no N.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando cons-

tituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (786/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/174

EDITAL

(Proc. 1528/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 04/10/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Calçada da Rainha, frente ao n.º 242, freguesia de Grijó e Sermonde, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa

abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 16/08/2022, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão de-

terminados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1528/SAL/2019) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/175

EDITAL

(Proc. 377/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 04/10/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos

reais sobre o terreno, sito na Rua do Ermo, junto ao n.º 440, freguesia de Grijó e Sermonde, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 05/09/2022, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros

matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (377/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de

Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/176

EDITAL

(Proc. 582/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 04/10/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Calvário, lado direito do n.º 323, freguesia de Grijó e Sermonde, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo

ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 13/09/2022, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora

lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (582/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/177

EDITAL

(Proc. 405/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea

d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, em 04/10/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua figueira de mato frente ao n. 845, SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato.

Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 7, do art.º 49º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47º, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;
- b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs. 4 e 10, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 12/8/22 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível

suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º 1 e alínea do n.º 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (405/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/02/2023

EDTCMVNG/2023/179

EDITAL

(Proc. 1274/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, de 20 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do lote de terreno (lote 1), do alvará loteamento n.º 06/77, sito na Rua Machado dos Santos, contíguo ao n.º 730, da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 06 de março de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido lote de terreno (lote 1) do alvará loteamento n.º 06/77 e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida, em 05/08/2022, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 67/PCM/2021, de 20 de outubro, no âmbito do Processo n.º 1274/SAL/2020. Com efeito, por despacho de 05 de agosto de 2022, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro

da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o lote de terreno (lote 1), do alvará loteamento nº 06/77, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a realização, no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais vieram os mesmos a ser advertidos que na ausência de apresentação de alegações a intenção comunicada se converteria em ordem efetiva, o que veio a suceder.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 10/08/2022 e em 10/08/2022.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 03/01/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1274/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/2023/181

EDITAL

(Proc. 432/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 04/10/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Teatro Amador, frente ao n.º 120, freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no nº. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no nº. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital.

Com efeito, conforme decorre do disposto no nº. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto nº. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 12/08/2022, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que

lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (432/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/2023/182

EDITAL

(Proc. 500/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José

Guilherme Aguiar, em 04/10/2022, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 67/PCM/2021, de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO CRASTO, TRASEIRAS DO N.º 614SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução se deverá iniciar de imediato. Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 7, do art.º 49.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;
- b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto nos n.ºs. 4 e 10, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 16/8/22 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível

suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 7, do art.º 49º e alínea f), do n.º 1 e alínea do n.º 2, do art.º 72º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 150 a € 1.500, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 5.000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (500/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de

igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/2023/183

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DO ROSEIRAL, RUA DAS VIOLETAS, RUA DO ROSEIRAL, LARGO DO ROSEIRAL, TRAVESSA DAS VIOLETAS, RUA DAS VIOLETAS, PEROSINHO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Travessa do Roseiral - sentido único da Rua do Roseiral para a Rua dos Belos Ares;
- Rua das Violetas - sentido único da Rua Vinte Cinco de Abril para a Rua do Roseiral;
- Rua do Roseiral: sentido único da Rua das Violetas para o Largo do Roseiral;
- Largo do Roseiral: sentido único de circulação;
- Travessa das Violetas: sentido único da Rua dos Belos Ares para a Rua das Violetas;
- Rua das Violetas: paragem obrigatória no entroncamento com a Rua do Roseiral (implementação de B2).

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 9 de fevereiro de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/2023/184

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27.º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30.º e n.º 3 do art.º 49.º e do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do

art.º 32.º e do n.º 12 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, é convocada a Sessão Ordinária de fevereiro a realizar na próxima quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023, pelas 21h00m, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (*)
3. Período de “Antes da Ordem do Dia”.
4. Período da “Ordem do Dia”.
 - 4.1. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à 1ª Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal Aprovado para o Ano de 2023, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
 - 4.2. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Abertura de Procedimento Concursal para Constituição de Reserva de Recrutamento, nos termos do n.º 1, do artigo 9º do Decreto-Lei nº 209/2009 de 03 de setembro, para as Áreas de Academia da Atividade Física, Oficina da Música, Expressão Musical, Laboratório da Criatividade e Oficina da Animação.
 - 4.3. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Abertura do Concurso Público para a Concessão da Concessão, Construção e Exploração do Centro Funerário e Crematório de Vila Nova de Gaia, em cumprimento da alínea p), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e Autorizar a Câmara Municipal a Celebrar o Presente Contrato de Concessão e a fixar as Respetivas Condições Gerais.
 - 4.4. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município, da Parcela de Terreno com área de 591 m2, Denominada Largo de S. Cristóvão de Mafamude, da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, que confronta do norte com Auditório, do sul com Domínio Público(passeio) e Rua Raimundo de Carvalho, do nascente com Paróquia de S. Cristóvão de Mafamude (Igreja e Adro) e do poente com Domínio Público, estando Omissa à Matriz Predial e na Conservatória do Registo Predial, por pertencer ao Domínio

Público.

4.5. Debate sobre a Habitação no Concelho de Vila Nova de Gaia, solicitado pelo Grupo Municipal da CDU.

4.6. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)

Vila Nova de Gaia, 10 de fevereiro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/2023/185

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA NOVA DE BAIZA, VILAR DE ANDORINHO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 06 de fevereiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de sinalização vertical de (B1) – Cedência de passagem, na Rua Nova de Baiza, entroncamento com a Rua de Baiza, freguesia de Vilar de Andorinho

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 10 de fevereiro de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/2023/186

EDITAL

(Proc. 236/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado NUNO JOSÉ SOPICO ALHO, com última mora-

da conhecida na Rua das Mimosas nº77 8, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 05/11/2021, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua José Pinto Correia, freguesia de Vilar de Andorinho, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Yamaha, modelo XJ600, matrícula 39-45-GZ, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/507

Vila Nova de Gaia, 06-02-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/20223/187

EDITAL

(Proc. 249/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada “CHAMALINK - UNIPESSOAL, LDA”, com última sede conhecida na Rua do Cadavão, 801 – Vilar do Paraíso, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 23/11/2021, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Praceta Mestre Guilherme Camarinha, freguesia de Oliveira do Douro, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Mada-

lena, o veículo Ligeiro de mercadorias, marca Fiat, modelo 250, matrícula 53-PM-92, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe a notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/561

Vila Nova de Gaia, 10-02-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/2023/188

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA ANTÓNIO BRAGA FERREIRA BRAGA JUNIOR, CANIDÉLO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 06 de fevereiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação do sinal C13, com a indicação de proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h, na rua António Ferreira Braga Júnior, na extensão compreendida entre a Rua do Nora e a Rua Nova de Alvites, em Canidelo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 10 de fevereiro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 13/02/2023

EDTCMVNG/2023/190

EDITAL

(Proc. 1599/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, de 20 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua De Mira Porto, n.ºs. 25 e 54, da freguesia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste município, com efeitos a partir do próximo dia 13 de março de 2023, pelas 08:30 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida, em 04/05/2022, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º. 67/PCM/2021, de 20 de outubro, no âmbito do Processo nº 1599/SAL/2018.

Com efeito, por despacho de 4 de maio de 2022, do Exmo. Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a realização, no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de

Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais vieram os mesmos a ser advertidos que na ausência de apresentação de alegações a intenção comunicada se converteria em ordem efetiva, o que veio a suceder.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 28/07/2022 e em 28/07/2022.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 11/01/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1599/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/02/2023

EDTCMVNG/2023/197

EDITAL

(Proc. 608/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea

d) do n.º 1 e n.º 3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 07/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Gassar, lado e atrás do n.º 706SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital. Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 23/1/23, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente, arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de

30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (608/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/02/2023

EDTCMVNG/2023/198

EDITAL

(Proc. 1514/SAL/2017)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 07/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DE MOURILHE, JUNTO AO N.º 881SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital. Com efeito, conforme decorre do disposto

no nº. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto nº. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no nº 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no nº. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 30/1/23 veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do nº. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do nº. 1, e nº. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006,

de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas. Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no nº. 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1514/SAL/2017) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/02/2023

EDTCMVNG/2023/199

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA RIO DOS LAGOS, CANIDÉLO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 06 de fevereiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação de sinal D1a na rua Rio do Lagos (a sul), junto à av. Poeta Eugénio Andrade - Implementação de sinal D1a na rua Rio do Lagos, (a norte), junto à av. Poeta Eugénio Andrade

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 17/02/2023

EDTCMVNG/2023/200

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA EDUARDO MADEIRA, ARCOZELO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021.

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 06 de fevereiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: Implementação de sinal B2 (STOP) na Rua Eduardo Madeira, no entroncamento com a Rua do Espírito Santo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2023
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 17/02/2023

EDTCMVNG/2023/201

EDITAL

(Proc. 144/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado TIAGO FILIPE CARDELHO RIBEIRO, com última morada conhecida na Praceta José Pinto Correia nº19 2º Esq. - Vilar de Andorinho, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 09/11/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua José Pinto Correia, freguesia de Vilar de Andorinho, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Focus, matrícula 05-05-ZT, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada. Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho N/ Ref.ª: SAIPMVNG/2023/524
Vila Nova de Gaia, 08-02-2023
Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 22/02/2023

EDTCMVNG/2023/202

EDITAL

(Proc. 259/DMPMSP/VA/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada ISABEL CRISTINA MONTENEGRO CARDOSO ESTEVES, com última morada conhecida na Rua da Igreja Desfeita nº174 R/C Dto - São Félix da Marinha, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 14/12/2021, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Nova do Morangal, freguesia de Arcozelo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Citroen, modelo C5, matrícula 46-71-RS, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/530

Vila Nova de Gaia, 08-02-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/02/2023

EDTCMVNG/2023/203

EDITAL

(Proc. 1073/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, de 08 de novembro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º

442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito Travessa Coronel Alves da Silva, junto ao n.º 34 - Sandim, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 15 de março de 2023, pelas 08:30 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 8/2/22, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º. 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 8/2/22, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Travessa Coronel Alves da Silva, junto ao n.º 34 - Sandim, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública. Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 29/4/22 e 3/5/22.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 4/10/22, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de no-

vembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/02/2023

EDTCMVNG/2023/204

EDITAL

(Proc. 9/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, de 26 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua do Esteiro, junto ao n.º 498, freguesia de Avintes, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 15 de março de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 29/04/2022, por despacho Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo

despacho n.º. 21/PCM/2021, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 29 de abril de 2022, do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito Rua do Esteiro, junto ao n.º 498, freguesia de Avintes, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 06/07/2022 e 07/07/2022

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 19/01/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/02/2023

EDTCMVNG/2023/205

EDITAL

(Proc. 1142/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas

pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, de 20 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do terreno, sito na Rua Delfim de Lima, junto ao nº 3237, da freguesia de Canelas, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 14 de março de 2023, pelas 08:30 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido imóvel e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida, em 08/05/2022, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho nº. 67/PCM/2021, de 20 de outubro, no âmbito do Processo nº 1142/SAL/2020. Com efeito, por despacho de 8 de maio de 2022, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a realização, no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais vieram os mesmos a ser advertidos que

na ausência de apresentação de alegações a intenção comunicada se converteria em ordem efetiva, o que veio a suceder.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 09/08/2022 e em 10/08/2022.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 11/01/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1142/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/02/2023

EDTCMVNG/2023/206

EDITAL

(Proc. 494/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através

da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Aguiar, de 26 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do terreno, sito na Rua de Ramos, traseiras do n.º 433, com entrada pela Rua do Lendal, entre o n.º 25 e o n.º 54, da freguesia de Canelas, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 14 de março de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido imóvel e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida, em 04/05/2022, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º. 67/PCM/2021, de 20 de outubro, no âmbito do Processo n.º 494/SAL/2021.

Com efeito, por despacho de 04 de maio de 2022, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a realização, no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Mais vieram os mesmos a ser advertidos que na ausência de apresentação de alegações a intenção comunicada se converteria em ordem efetiva, o que veio a suceder.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixa-

dos, nos locais de estilo, respetivamente, em 28/07/2022 e em 29/07/2022.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 11/01/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores. Informa-se, por fim, que o presente processo (494/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/02/2023

EDTCMVNG/2023/207

EDITAL

(Proc. 427/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, de 26 de janeiro de 2023, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alte-

rado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua de Mira, junto ao n.º 322/328, freguesia de Arcozelo, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 10 de março de 2023, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 19/09/2022, por despacho Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2021, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

- Com efeito, por despacho de 19 de setembro de 2022, do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, vieram os eventuais proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, a ser notificados da intenção desta autoridade administrativa ordenar a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito Rua de Mira, junto ao n.º 322/328, freguesia de Arcozelo, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 03/10/2022 e 04/10/2022

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 17/01/2023, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

- Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de

novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/02/2023

EDTCMVNG/2023/208

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária da edificação sita na Rua da Bela Vista, n.º 351, freguesia de Pedroso e Seixezelo, Vila Nova de GAIA, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 41/VT/2021, foi por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr.ª Célia Correia, de 16 de novembro de 2022, proposta a decisão, cujos termos e fundamentos, se passa a referir:

Em 28 de Dezembro de 2021, foi realizada, a título oficioso, na sequência da comunicação efetuada pela Direção Municipal de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil, que ficou registada sob o n.º 469/2021, subsequente à reclamação apresentada nestes Serviços por Nelma Maria Fernandes, na sua qualidade de locatária da edificação sita na Rua da Bela Vista, n.º 351, freguesia de Pedroso e Seixezelo, Vila Nova de Gaia, uma vistoria a esta edificação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação

subsequente.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com o que nele foi referido pelos peritos, está em causa, em matéria espacial, um prédio urbano, constituído por uma edificação térrea, de construção antiga, afastada da via pública, com logradouro junto na sua envolvente.

Em matéria de conservação do edificado aqui em causa, importa salientar, que, após análise na sua generalidade e na sua especificidade, das patologias que pelos peritos foram elencadas, no auto de vistoria por eles lavrado, se conclui, que as mesmas, provocam relevante insalubridade e insegurança no local, prejudicando ainda o arranjo estético do edifício, e afetando consequentemente as condições de utilização do espaço vistoriado.

A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.

Nesse sentido, foi efetuada audiência prévia à parte proprietária, através de Edital, afixado nos dias 13 e 15 de junho de 2022, atendendo a que a mesma não é conhecida no procedimento, e à locatária, Nelma Maria Fernandes, por intermédio do ofício n.º 832, datado de 07.02.2022, relativamente à intenção deste Município de ordenar à primeira, a realização das obras de conservação que pelos peritos foram elencadas, no auto de vistoria por eles lavrado, que abaixo se mencionam, nos termos lá descritos e com os fundamentos lá especificados

Não foi no entanto, por nenhuma delas, deduzida qualquer resposta relativamente à proposta de decisão que lhes foi comunicada para a devida pronúncia.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e de consequentemente, se-

rem asseguradas as condições de salubridade, e de arranjo estético locais, com fundamento no auto de vistoria lavrado, na proposta de audiência aos interessados, e com base na presente informação, ser ordenada à parte proprietária do prédio vistoriado, nos prazos máximos de 20 dias para iniciar e de 60 dias para concluir, a realização dos seguintes trabalhos:

EXTERIOR

b) Cobertura

Reparação geral da cobertura, incluindo a sua estrutura em madeira, de forma a garantir a sua estanqueidade.

c) Logradouro

- Reparação e consolidação do muro de vedação em alvenaria de pedra irregular de granito, de forma a evitar a queda de pedras para a via pública.

INTERIOR

Unidade

- Reparação dos tetos e das paredes afetados, incluindo pintura.

- Reparação da instalação elétrica.

- Reparação da porta exterior da habitação, de forma a permitir o seu normal funcionamento ao abrir e ao fechar.

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia nos Serviços Municipais Urbanísticos, nos termos do previsto no art.º 4.º, n.º 4, alínea i) e no art.º 89.º, n.º 4 do referido regime jurídico. Caso as obras sejam iniciadas sem precedência da apresentação e aceitação desta comunicação prévia, o requerido incorre na sanção contraordenacional prevista no art.º 98.º, n.º 1, alínea r) daquele Decreto-Lei.

- A referida comunicação prévia, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atri-

buição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior;

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.gaiurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra.

Adverte-se a destinatária desta ordem administrativa de que, caso não cumpra voluntariamente com o ordenado, no prazo indicado, ficará sujeita à instauração de processo de contraordenacional pelo ilícito previsto e punido pelo n.º 1, alínea s) e n.º 4 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, punível com coima a graduar entre € 500,00 e €10.000, incorrendo ainda na prática do crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, para além das obras poderem ser

executadas coercivamente pelo Município, com custos a seu cargo, nos termos dos artigos n.ºs 91.º, 107.º e 108.º, todos daquele diploma legal. Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAIPMVNG/2023/633

Vila Nova de Gaia, 14022023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.



AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, os peritos Luís Manuel da Costa Simões, Técnico Superior - Engenheiro Civil, Manuel Jorge Costa Barros de Carvalho, Técnico Superior - Arquiteto e Bruno Edgar Magalhães Gonçalves, Técnico Superior - Urbanista, designados pela Câmara Municipal, procederam à vistoria da unidade do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 90º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro na sua redação subsequente e atual.

Também compareceram à vistoria Ricardo Edilberto Fonseca Guedes Paesão e a esposa Natália Maia Fernandes, na qualidade de inquilinos.

Pela parte proprietária ninguém compareceu.

De acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO / DA UNIDADE DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA

Processo n.º 41/VT/2021

Localização: Rua da Bela Vista, nº 351, Pedroso, freguesia de Pedroso e Sãoaxeiro.

Unidade: nº 351.

Descrição predial:

Artigo matricial:

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA UNIDADE DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA

Trata-se de uma habitação térrea de construção antiga, afastada da via pública, com logradouro na envolvente da edificação.

Construtivamente, o imóvel apresenta-se executado com paredes exteriores e interiores em alvenaria rebocada e pintada, tetos em madeira, pavimentos revestidos em material cerâmico, caixilhões em alumínio e cobertura em telha cerâmica assente em estrutura de madeira, chapas de fibrocimento e chapas onduladas metálicas e plásticas.

Nº de pisos do prédio: 1

Nº total de unidades/habitagens: 1.

Uso da unidade objeto da vistoria: Habitação.

Descrição da unidade objeto da vistoria: A habitação é constituída por cozinha, sala, dois quartos, e instalação sanitária no perímetro exterior da habitação, com lavatório, sanita e base de chuveiro. Possui energia elétrica e abastecimento de água das respetivas redes públicas e a rede de drenagem de águas residuais encontra-se ligada ao coletor público de saneamento.

30/12/21

3 - DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO E DA UNIDADE OBJETO DA VISTORIA

3.1 - EXTERIOR

a) Fachadas

Nada a referir.

(Fotos n.ºs 01 a 04)

b) Cobertura

Degradação geral da cobertura, apresentando telhas emvidalhadas e parte da cobertura com abatimento, indicando apodrecimento da sua estrutura em madeira.

(Fotos n.ºs 06 a 07)

c) Logradouro

Deficiente consolidação do muro de vedação em alvenaria de pedra irregular de granito, à face da via pública, apresentando pedras soltas em risco de queda.

(Fotos n.ºs 01 e 02)

3.2 - INTERIOR

3.2.1 - Partes Comuns

Não existem.

3.2.2 - Unidade

Manifestação de manchas de humidade generalizadas nos tetos e nas paredes da habitação, causadas por infiltração de águas pluviais através da cobertura e por fenómenos de condensação. Existência de tetos com fissuras e abatimentos.

Desagregação do revestimento em algumas paredes.

Instalação elétrica danificada.

Deficiente funcionamento da porta exterior da habitação, dificultando a sua abertura e encerramento.

(Fotos n.ºs 08 a 16)

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

(Acurado através da determinação do nível de conservação do imóvel constante da respectiva ficha de avaliação anexa ao processo)

3.3.1 - O estado de conservação é: Mau.

30/12/21

4 - DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

4.1 - OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA OU DE SALUBRIDADE OU À MELHORIA DO ARRANJO ESTÉTICO/ OBRAS DE DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS CONSTRUÇÕES QUE AMEACEM RUINA OU OFERECER PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA E PARA A SEGURANÇA DE PESSOAS - n.º 2 e n.º 3 do artigo 89º do RJUE

4.1.1 EXTERIOR

a) Fachadas

- Nada a referir.

b) Cobertura

- Reparação geral da cobertura, incluindo a sua estrutura em madeira, de forma a garantir a sua estanqueidade.

c) Logradouro

- Reparação e consolidação do muro de vedação em alvenaria de pedra irregular de granito, de forma a evitar a queda de pedras para a via pública.

4.1.2 - INTERIOR

4.1.2.1 - Partes comuns

- Não existem, pelo que, nada a referir.

4.1.2.2 - Unidade

- Reparação dos tetos e das paredes afetados, incluindo pintura.
- Reparação da instalação elétrica.
- Reparação da porta exterior da habitação, de forma a permitir o seu normal funcionamento ao abrir e ao fechar.

4.2 - OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ARRANJO ESTÉTICO - n.º 1 do artigo 89º do RJUE

- Não aplicável.

5 - PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

20 dias úteis para o seu início

60 dias úteis para a sua conclusão.

6 - QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO

A parte proprietária do imóvel não formulou quaisquer quesitos.

30/12/21

7 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1 - Certidão de descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.

7.2 - Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização de operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;

7.3 - Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

7.4 - Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.galurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

7.5 - Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

7.6 - Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

7.7 - Livro de Obra;

8 - DOCUMENTOS ANEXOS

8.1 - Relatório fotográfico com 3 páginas.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.

(Luís Manuel da Costa Simões)

(Manuel Jorge Costa Barros de Carvalho)

(Bruno Edgar Magalhães Gonçalves)

EDTCMVNG/2023/209

EDITAL

(Proc. 151/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 07/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua Salvador Brandão, n.º 1152 Gulpilhares / Valadares, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no N.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

- Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (151/SAL/2021) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/02/2023

EDTCMVNG/2023/211

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA JOAQUIM DE NICOLAU DE ALMEIDA E RUA DOS COMBATENTES, EM MAFAMUDE.

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (656/SAL/2022) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 24/02/2023

EDTCMVNG/2023/215

EDITAL

(Proc. 156/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado VICTOR ALLINSON DE SOUSA ARAÚJO, com última morada conhecida no Bairro do Griné 1 e Santa Joana - Aveiro, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 20/11/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, do Parque de estacionamento do El Corte Inglés, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf, matrícula 86-17-OD, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

do cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedida.

Mais se adverte de que, constatado o incumprimento dos prazos de início ou conclusão determinados, promoverá esta câmara municipal à respetiva execução coerciva, com custas a seu cargo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1118/SAL/20218) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 24/02/2023

EDTCMVNG/2023/217

EDITAL

(Proc. 714/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º , 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr.

JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 07/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º DESPACHO N.º67/PCM/2021 de 20/10/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua João Paulo II, n.º 225, freguesia de Canidelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa se, por fim, que o presente processo (20/SAL/2023) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Se-

gurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 24/02/2023

EDTCMVNG/2023/221

AVISO

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 150/76

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 150/76 para o lote n.º 12, requerido em nome de ARMANDA DIAS COLAÇO OLIVEIRA, que tem como objetivo a ampliação ao nível do piso 0; a atualização da área do lote de acordo com o levantamento topográfico.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 7519/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma online utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 22 de fevereiro de 2023

O Vice-Presidente da Câmara, Patrocínio Azevedo

[cument/file/920/mod_div_4_v7.pdf](#)

Vila Nova de Gaia, 15 de Fevereiro de 2023

O Vice-Presidente da Câmara, Patrocínio Azevedo



Data da publicação: 24/02/2023

EDTCMVNG/2023/224

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 11/89

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 11/89 para o lote n.º 8, requerido em nome de AUGUSTO FERNANDO ROLEIRA FERNANDES, que tem como objetivo regularizar os anexos existentes para garagem/arrumos com cobertura plana.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo

27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 9241/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma online utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 15 de Fevereiro de 2023

O Vice-Presidente da Câmara, Patrocínio Azevedo



Data da publicação: 24/02/2023

EDT-CMVNG/2023/225

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ALAMEDA DE SANTA EULÁLIA - OLIVEIRA DO DOURO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021.

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de setembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Alameda de Santa Eulália - Zona de coexistência nos termos do artigo 78.º -A do Código da Estrada, com velocidade máxima de 20km/h.

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 24/01/2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: IMPLEMENTAÇÃO DE ZONA 30 (LIMITAÇÃO DE VELOCIDADE MÁXIMA).

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 22 de fevereiro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 23/02/2023

EDTCMVNG/2023/213

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DR. RIBEIRO MAGALHÃES, CANIDÉLO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021.

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 06 de fevereiro de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - a implementação do sinal B1 (cedência de passagem) na Rua Dr. Ribeiro Magalhães. Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 23/02/2023

EDTCMVNG/2023/214

EDITAL

(Proc. 656/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento

do meu despacho proferido, em 07/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Doutor Joaquim Morais Júnior, ao lado do n.º 193 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital. --Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:-a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 12/1/23, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se

N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/775
Vila Nova de Gaia, 20-02-2023

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 24/02/2023

EDTCMVNG/2023/216

EDITAL

(Proc. 1118/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 07/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito nas TRASEIRAS RUA DR. MORAIS JÚNIOR N.ºs 167171SERZEDO E PEROSINHO, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, nos termos do disposto no n.º. 1, do art.º 58, do DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do citado diploma legal, a execução das medidas de gestão de combustível em falta, cuja execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis contados da notificação por via da afixação do presente edital. Com efeito, conforme decorre do disposto no n.º. 2, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força do disposto n.º. 4 e 7, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que

esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações. Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do disposto no n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2022.

No entanto, efetuada visita de fiscalização ao local, em 12/1/23, veio a constatar-se que se mantêm por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbóreo as árvores ali existentes de médio/grande porte (eucaliptos e mimosas), a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m e 4 m respetivamente, bem como não se encontram desramadas em 50 % da sua altura/ no mínimo 4 m acima do solo.

No estrato arbustivo e subarbustivo, a vegetação ali existente arbustos, silvas, fetos e outros matos excede os 50 cm e 20 cm, estipulados no mencionado Decreto-Lei, que pela sua densidade e volume, possui uma carga de combustível suscetível de fazer perigar bens patrimoniais alheios, em caso de uma eventual ocorrência de incêndio florestal, para as moradias e edificações circundantes.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, deven-

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (714/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 24/02/2023

EDTCMVNG/2023/218

EDITAL

(Proc. 103/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado ANTÓNIO VIRGÍNIO DE SOUSA CARNEIRO, com última morada conhecida na Rua Manuel M. Barbosa du Bocage n.º18 1º Esq Gondomar, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 16/08/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Coronel Macedo Pinto, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo Scenic, matrícula 38-37-JG, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido

veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAIPMVNG/2023/777

Vila Nova de Gaia, 20-02-2023

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 24/02/2023

EDTCMVNG/2023/219

EDITAL

(Proc. 20/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 07/02/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho N.º 67/PCM/2021 de 20 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa de Emigrantes, logradouro do n.º 82SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no N.º 1do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou



Data da publicação: 24/02/2023

EDTCMVNG/2023/222

EDITAL

(Proc.1/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica, por este meio notificado MÁRIO JORGE AUGUSTO MAIA, com última morada conhecida na Rua Souto de Megide nº68 - Canelas, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 17/01/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Souto de Megide nº68, freguesia de Canelas, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Opel, modelo Vectra B, matrícula 35-66-LG, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, con-

forme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAIPMVNG/2023/780

Vila Nova de Gaia, 20-02-2023

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 24/02/2023

EDTCMVNG/2023/223

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE

LOTEAMENTO N.º 2/86

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 2/86 para o lote n.º 12 requerido em nome de ANTONIO MARQUES CORREIA, que tem como objetivo:

- Aumento da área de construção da habitação;
- Aumento da área de implantação da habitação;
- Construção de anexo e alpendre no logradouro tardoz.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 9172/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma online utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em <https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/do->

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 23 de fevereiro de 2023.
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 27/02/2023

EDT-CMVNG/2023/226
EDITAL
ALTERAÇÃO À LICENÇA
DE LOTEAMENTO N.º 04/95

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação).

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 04/95 para o lote n.º 234, requerido em nome de Construções Silva Lopes & Moreira, Lda, que tem como objetivo a ampliação do lote 234 em 515,00m², pela desafetação de área do domínio municipal para o domínio privado municipal; a revisão das características dos pisos das duas caves; a alteração do uso do piso 1 (r/chão) para habitação, sendo os usos de comércio/serviços opcional; o aumento da área de implantação; a redução da área de construção destinada a estacionamento; a alteração da localização do Posto de Transformação.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 4123/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em <https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/do>

[cument/file/920/mod_div_4_v7.pdf](#).

Vila Nova de Gaia, 15 de Fevereiro de 2023

O Vice-Presidente da Câmara, Patrocínio Azevedo



Data de publicação: 27/02/2023

EDT-CMVNG/2023/231
EDITAL
ALTERAÇÃO À LICENÇA
DE LOTEAMENTO N.º 2/08

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que este Município está a promover uma proposta de alteração da licença de loteamento n.º 2/08 para o lote n.º 1 que tem como objetivo alterar a afetação do referido lote outrora destinado “área cedida ao domínio privado Municipal para equipamento de utilização coletiva

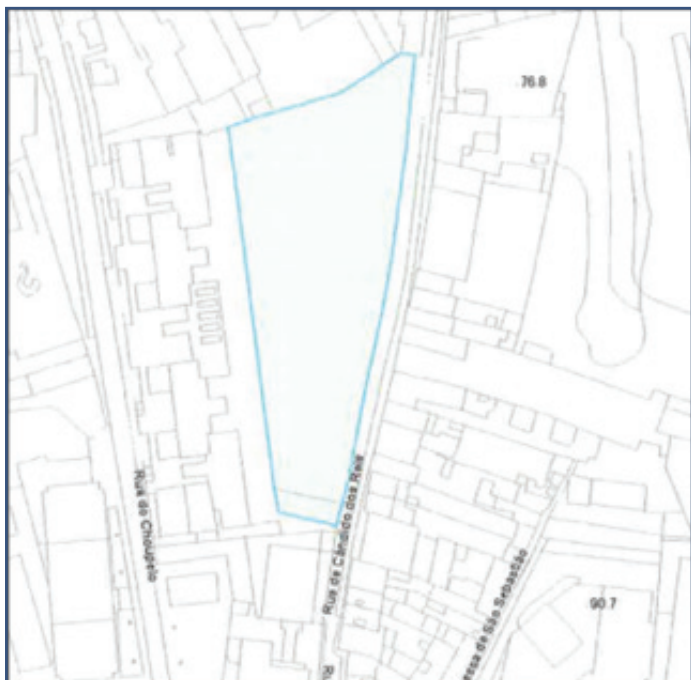
que passará ser destinado a área de apoio coletivo e/ou instalação de infraestruturas.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 858/23 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 24 de Fevereiro de 2023

O Vice-Presidente da Câmara, Patrocínio Azevedo



Data de publicação: 28/02/2023



PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Atendimento Municipal - Praça
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Município de Vila Nova de Gaia